

# Diário



# Oficial

0681

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1986

ANO XCV - 976. DA REPÚBLICA - N. 25.881

## Semana Bíblica no Centur

Prossegue, no salão de convenções do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, a Semana Bíblica, promovida pela Sociedade Bíblica do Brasil. No mesmo edifício, porém em sala do Museu do Estado, também continua a mostra de Pepê Conduru, enquanto que o artista Odilon Cavalcanti expõe trabalhos em pastel na Galeria Theodoro Braga.

Para o público mirim a Fundação Cultural Tancredo Neves promoveu um encontro com quatro palhaços do grupo Zig-Zag. O fato ocorreu quarta-feira última, em comemoração ao Dia do Palhaço que transcorria nesse dia. A chefe da seção infantil da Biblioteca Pública, Leni Carvalho organizou a festa, em conjunto com membros de outras entidades e instituições, conseguindo com que um grande número de menores, das mais diferentes camadas sociais, participasse do acontecimento festivo, em que a tonica foi um maior contato com os profissionais do riso. Os palhaços agiram quebrando o costume convencional, esforçando-se por dialogar e brincar com as crianças, apresentando como inovação para a grande maioria delas e maquiagem e o ato de se comporem na presença dos espectadores, no que foram muito apreciados e aplaudidos. O quarteto fez sentir que a profissão de palhaço faz parte de uma sub-arte que precisa ser difundida em praça pública, como nessa ocasião o foi no pátio do Centur, com êxito absoluto.

## AVISO

Na base dos três modelos de Gabaritos - IOE utilizados para publicação de matérias estão impressas todas as instruções para o seu correto preenchimento. Esses gabaritos são fornecidos aos clientes anunciantes e aos usuários de matérias gratuitas. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem de conformidade com os itens das instruções serão devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou folhetos utilizados pelos clientes anunciantes, só serão aceitos para publicação no D.O. no corpo 8. (oito). Qualquer dúvida, procure o setor do protocolo da IOE para maiores esclarecimentos.

A DIRETORIA

## Fortaleza da Barra será reconstruída pelo governo

Será reconstruído pelo Governo do Estado do Pará um fortim que há séculos os colonizadores portugueses montaram na Baía do Guajará denominado Fortaleza da Barra e que dia 09 de maio de 1947 foi inteiramente destruído por uma explosão ocasional

Em 1685, portanto há mais de trezentos anos o lusitano Antônio Lameira França ergueu o fortim numa ilha em frente a Belém, e constituía não somente um ponto de defesa da cidade mas um belo monumento da arquitetura militar do século XVII. Depois que foi desativado, deixando de ser utilizado porque já não existia o domínio português nos trópicos, o fortim era visto apenas como uma peça histórica, algo que chamava a atenção de quem passava pela Baía de Guajará e tinha como acontece com o Forte do Castelo

uma ideia das fortificações fluviais montadas pelos antigos conquistadores

O historiador Carlos Rocque conseguiu no arquivo do Exército a planta da Fortaleza da Barra e como presidente da Paratur - Companhia Paraense de Turismo iniciou projeto de total recuperação com as finalidades de conseguir uma reconstituição preservacionista e proporcionar aos visitantes, uma rara atração. Os aspectos histórico e turístico foram analisados a fundo pelo presidente da Paratur que inclusive vai reativar a chatinha "Imediato Carepa" para que após a reconstrução da Fortaleza da Barra, que ocorrerá em 1987, um maior número de pessoas conheça melhor a outrora edificação militar de autoria do estrangeiro Antonio Lameira França e que servirá de mirante para Belém.

## DESU iniciou os exames

Os servidores lotados no Departamento de Ensino Supletivo (DESU) da Secretaria de Educação (SEDUC) encontram-se em esforço concentrado, em virtude de haver sido iniciada a série de provas programadas para os exames supletivos de 1º e 2º Graus.

A programação começou com exames realizados a partir das 19:30 horas (HBV) nos colégios "Vilhena Alves" (1º Grau), "Deodoro de Mendonça" e "Augusto Meira" (ambos de 2º Grau), no primeiro com a realização de provas de Língua Portuguesa e os demais também se habilitando nessa matéria bem como em Língua

Estrangeira. Para domingo, em horários distintos, foram passadas provas de Ciências e de O.S.I.B.

Os alunos voltarão às salas de aula para novas provas a partir de 20 do corrente, prestando exames de Geografia e História, em dois horários. Dia seguinte, as comissões examinadoras estarão passando provas de Matemática, para os alunos de 1º e 2º Graus, se bem que respectivamente às 8:30 e 15:30 horas, ficando para o início da noite a matéria Educação Moral e Cívica. Os candidatos do Supletivo de 1º Grau, após a prova de Matemática realizarão a de Educação Moral e Cívica.

## Condel aprecia projetos

O Conselho Deliberativo da Sudam (Condel) efetuou a reunião plenária convocada para sexta-feira última, presentes além do superintendente Henry Kayath governadores de Estado, representantes de ministérios e demais conselheiros, com a pauta de trabalhos constando de trinta pareceres de análise, referentes a projetos empresariais e nove proposições.

As matérias colocadas em análise representavam investimentos da ordem de 3,2 bilhões de Cruzados e significavam o acrés-

cimo de mais cinco mil novos empregos para execução dos projetos. Catorze deles são do setor agropecuário; igual quantidade do setor agroindustrial; e dois de serviços básicos. Do total de 3,2 bilhões de Cruzados praticamente dois milhões se referem a recursos do Fijam, sendo o restante de recursos próprios do empresariado.

A maioria dos projetos num total de onze são oriundos do Pará. Do Amazonas oito; também oito de Mato Grosso; dois do Maranhão e um de Rondonia.

## Usina de açúcar será reativada

O ex-ministro da Reforma Agrária e atual titular da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração (Seicom), Nelson Ribeiro, foi a Rodovia Transamazônica para sexta-feira última se encontrar com o ministro Dante de Oliveira, que na localidade Pacal consagrava a reabertura da usina de cana-de-açúcar, "Abraham Lincoln".

Acompanhado do presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Rubens Ingelfrits, o atual titular do Mirad foi recebido pelo seu antecessor no momento, secretário de Estado e representante do governador Jader Barbalho, que estava fora de Belém.

## VIAGEM ADMINISTRATIVA

A viagem do ministro da Reforma Agrária é de cunho administrativo e teve instância da Associação dos Plantadores de Cana de Açúcar da Transamazônica e da Cooperativa Integral de Reforma Agrária do Pacal, que promoveram recepção às três autoridades pelos esforços que fizeram em prol dos canavieiros paraenses, sobretudo considerando as gestões no sentido de reativar a usina montada há tempos em Pacal e que no último triênio não funcionava.

O ministro, o presidente do Incra e o dirigente da Seicom foram inspecionar os serviços levados a efeito na usina que há trinta dias está funcionando em caráter experimental e volta a produzir de conformidade com a programação inicial desde que não falte matéria prima suficiente.

## HOMENAGENS

Os plantadores de cana que têm terras ao longo da Rodovia Transamazônica demonstram contentamento com o apoio que lhes têm sido dado pelos governos federal e estadual, sem o qual não poderiam voltar a produzir açúcar e álcool.

Atenção especial foi dada, nessa oportunidade ao professor Nelson Ribeiro, que foi homenageado pelos agricultores em virtude de, no final de sua administração, no Ministério da Reforma Agrária, haver viabilizado recursos da ordem de 132 milhões de Cruzados para reativar o Projeto Pacal, recursos estes oriundos dos cofres da União, dos quais cinquenta por cento do orçamento do Incra e a outra metade via Seplan.



GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0682

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZÉVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

LEIS Nos. 5.354, 5.355, 5.356 e 5.357

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E  
TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Da CELPA

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Do Conselho de Contas dos Municípios

BOLETIM

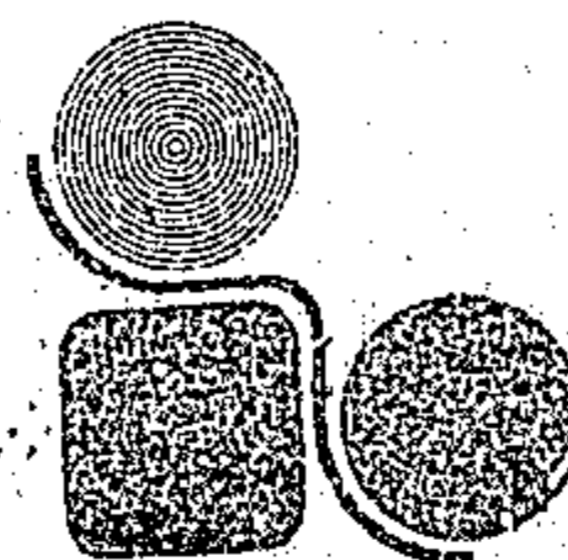
Da Justiça Federal

RESENHAS

Da Justiça Estadual

2 Cadernos

32 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



## SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1527, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que ANGELINA FRANCÉS LOPES, solicita através do Processo nº 00312/86-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

## RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ANGELINA FRANCÉS LOPES, apontada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-N-401.4 - Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixado na Portaria nº 1123, de 16.11.83, sob o Acórdão nº 13.225, de 16.12.83, passando a perceber ..... Cz\$ 9.688,32 (Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Cruzados e Trinta e Dois Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral ..... Cz\$ 1.049,76
- Salário-Aula (140hs. x Cz\$ 10,49) ..... Cz\$ 1.468,60
- Gratif. de Função de Direção (140hs. x Cz\$ 10,49) ..... Cz\$ 1.468,60
- Gratif. de Nível Superior - 80% ..... Cz\$ 3.189,57
- Adicional - 35% ..... Cz\$ 2.511,79
- Provento Mensal ..... Cz\$ 9.688,32

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.02.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 17 de outubro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.027, de 25 de novembro de 1986. (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1815, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Ofício nº 218/86-SEGUP,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 511, de 14.04.86, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53: OLEONILDO DUARTE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Rio Maria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Ofício nº 217/86-SEGUP,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53: JOSÉ ALVES DE ABREU, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Redenção. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1818, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 01978/86-SEAD,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde - Código GEP-ANM-802.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.02.86, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 852, de 27.07.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1819, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 01980/86-SEAD,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53: NOACIR CARVALHO BITTENCOURT, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Código GEP-ANM-805.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.10.85, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 1347, de 19.10.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1820, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Laurêncio Silvino Couto da Rocha	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 - Cl. "A"	02002/86	01 ano à contar de 17.10.86

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1821, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação:

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Eliuma Pinheiro Bastos - E. E. "Magalhães Barata"	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 - Classe "A"	02014/86	02 anos à contar de 01.10.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

PORTARIA Nº 1822, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
José Ari Moreira de Souza	Ag. de Saúde GEP-ANM-.... BOS.2 - Cl. "B"	01985/86	02 anos à contar de 01.12.86

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1986.

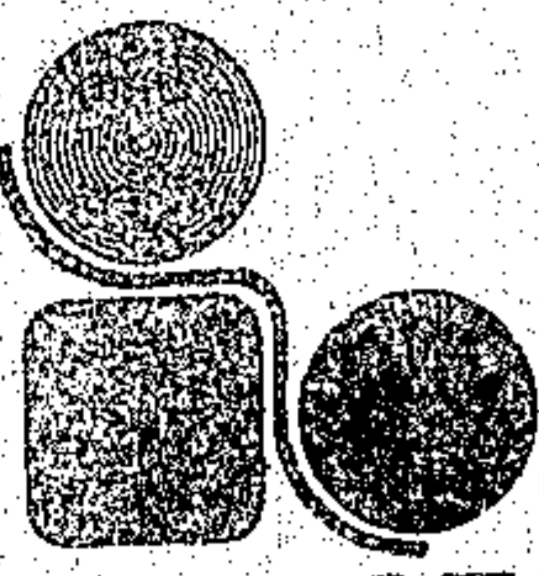
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. Nº 16.376)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU MADRE ZARIFE SALES.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º Grau.  
VALOR: CZ\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. IVONILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA, responsável pela Escola.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
MÁRIA JOSÉ TAVARES CALUFF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO RUI BARBOSA.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração

- 226-0078  
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

## Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O número atrasado custa Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

## Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.



## 4 - Segunda-feira, 15

## DIÁRIO OFICIAL

ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, responsável pelo Colégio.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO NÓBREGA.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, responsável pelo Colégio.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. WALMIR DA SILVA GOMES, responsável pela Fundação.  
TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 14/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO LIDER.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1986.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA:  
ASSINATURA: Pela SEDUC, DR. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. MARIA LUIZA WANDERLEY BORGES, responsável pelo Colégio.  
TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL, E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES, responsável pelo Colégio.  
TESTEMUNHAS: MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS MILTON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 18/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA SANTA FILOMENA.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º Grau.  
VALOR: CZ\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, DR. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação, e a Srª ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, responsável pela Escola.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SHEYLA SHERRY BROCHADO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU MARAMBAIA.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º Grau.  
VALOR: CZ\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOÃO VAPORNIL KUNTZE, responsável pela Escola.  
TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU LEONARDA SOLHEIRO.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º Grau.  
VALOR: CZ\$ 41.500,00 (QUARENTA E HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, responsável pela Escola.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SHEYLA SHERRY BROCHADO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU SÃO JOSÉ.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 20.500,00 (VINTE MIL, E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Irmã MARIA DO ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA, responsável pela Escola.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SHEYLA SHERRY BROCHADO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.  
OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
VALOR: CZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. MARIA DE NAZARÉ MOTTA BENTES, responsável pela Escola.  
TESTEMUNHAS: MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS SHEYLA SHERRY BROCHADO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/86 DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade:

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOSE BENEDITO ARAUJO DE CASTRO, responsável pelo Colégio.  
TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 29/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO SANTA ROSA.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Irmã SEBASTIANA DO NASCIMENTO COSTA, responsável pelo Colégio.  
TESTEMUNHAS: ANA CRISTINA SILVA SHEYLA SHERRY BROCHADO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 23/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Grau.  
VALOR: CZ\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. ORLANDO CUNHA LIMA.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 30/86 - DTS/SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ.  
OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º Grau.  
VALOR: CZ\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).  
CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de Janeiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª SONIA ARRIETE DOS SANTOS REIS, responsável pelo Instituto.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/86-SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA ENSERGERL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: Alterar a redação das Cláusulas Primeira e Segunda, o item 2.2 da Cláusula Terceira e a Cláusula Sexta do Contrato Nº 01/86.  
VALOR: CZ\$ 26.029,50 (VINTE E SEIS MIL E VINTE E NOVE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS)  
CRÉDITO: As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária. Códigos: 16.01/08/07/021/2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 28 de Fevereiro de 1987.  
FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DA ASSINATURA:  
ASSINATURAS: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. MARTA CHAGAS AGUIAR pela ENSERGERL.  
TESTEMUNHAS: MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUZA ALICE DIAS DE SENA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/86 - SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O Sr. OLÍMPIO FERREIRA DOS SANTOS.  
OBJETO: Dar nova Redação às Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato originário.  
VALOR MENSAL: CZ\$ 30,00 (TRINTA CRUZADOS)  
CRÉDITO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01/08/07/021/2.122 - Funcionamento de Serviços Administrativos. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.  
PRAZO: A presente Locação teve início em 01.01.86 com término a 28.02.87.  
DATA DA ASSINATURA:  
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e p.p. Sr. WILSON TOLOSA FERNANDES - pelo Locador.  
TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/86 - SEDUC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O Sr. RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO.  
OBJETO: Dar nova redação às Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato originário.  
VALOR MENSAL: CZ\$ 30,00 (TRINTA CRUZADOS)  
CRÉDITO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01/08/07/021/2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

0684



**PRAZO:** A presente Locação teve início em 01.01.86 com término a 28.02.87.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e p.p. o Senhor WILSON TOLOSA FERNANDES - pelo Locador.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 12/86-SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E OS SENHORES AUGUSTO NUNES ALVES E JOAQUIM NUNES ALVES.  
**OBJETO:** Dar nova redação às Cláusulas Primeira, Segunda e Sétima do Contrato originário.  
**VALOR MENSAL:** Cz\$ 9.590,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA CRUZADOS).

**CRÉDITO:** As despesas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01/08/07/021 / 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**PRAZO:** A presente locação que teve seu início em 01.01.86 estará em vigor até 28.02.86.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:** 14.10.86  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e p.p. o Sr. JOÃO PEDRO AMADOR DA CRUZ, pelos Locadores.  
**TESTEMUNHAS:** OSMAR DE MOURA ANDRADE MENDES LIZETE GOMES FIGUEIRA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 14/86-SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A Sra. MARIA ODINÉIA FERREIRA DAS NEVES.

**OBJETO:** Dar nova redação às Cláusulas PRIMEIRA: E SEGUNDA do Contrato original.

**PRAZO:** O prazo da presente Locação será de 01.01.86 até 28.02.87.

**VALOR:** Cz\$ 192,00 (CEVIO E NOVENTA E DOIS CRUZADOS) de Março/86 a Fevereiro/87.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Sra. MARIA ODINÉIA FERREIRA DAS NEVES como Locatária.

**TESTEMUNHAS:** Edilse Maria Nascimento de Oliveira Sheyla Sherry Brochado.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23/86-SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O Sr. ANTONIO SOARES DE AZEVEDO.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é reajustar o aluguel mensal, a partir de 01 de janeiro de 1986.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Senhor ANTONIO SOARES DE AZEVEDO, Locatário.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23/86 - SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O Sr. ANTONIO SOARES DE AZEVEDO.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação às Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato original.

**PRAZO:** O prazo da presente Locação será de 01 de julho de 1985 até 28 de fevereiro de 1987.

**VALOR:** O aluguel mensal, a partir de Março/86 até fevereiro /87 será de Cz\$ 3.046,00 ( TRÊS MIL E QUARENTA E SEIS CRUZADOS);

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Senhor ANTONIO SOARES DE AZEVEDO, Locatário.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO CATARINA LABOURÉ.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 135.800,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, E OITOCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Irmã VITÓRIA MARIA SILVA GARCIA, responsável pelo Instituto.

**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU DISNEYLÂNDIA.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, E SEISCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. DINÉIA DE SOUZA VALENTE, pela Escola.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 30/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU MADRE ZARIFE SALES.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL, E OITOCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Sra. IVONILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA, responsável pela Escola.

**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 31/86 - DTS /SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU VIVALDO BRAGA.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 79.800,00 (SETENTA E NOVE MIL, E OITOCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. AMANCIO BRAGA MONTEIRO, responsável pela Escola.

**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 32/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO RUI BARBOSA.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 12.600,00 (DOZE MIL, E SEISCENTOS CRUZADOS)

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 1986

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, responsável pela Escola.

**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 33/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO RUI BARBOSA.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 141.400,00 (CENTO E QUARENTA E HUM MIL, E QUATROCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 1986

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, responsável pela Escola.

**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ANA CRISTINA SILVA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 36/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**Valor:** 228.000,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. WALMIR DA SILVA GOMES, responsável pela Fundação.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 37/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 102.200,00 (CENTO E DOIS MIL, E DUZENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:**

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. WALMIR DA SILVA GOMES, responsável pela Fundação.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 38/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA S. DOMINGOS SÁVIO.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, na 1ª série do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL, E OITOCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:** 07.05.86

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. LINDALVA GALVÃO ROSA, responsável pela Escola.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF SHEYLA SHERRY BROCHADO

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 39/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O CENTRO EDUCACIONAL SANTA INÊS.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, E SEISCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:** 07.05.86

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA, responsável pelo Centro.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 40/86 - DTS/SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO LÍDER.

**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

**CRÉDITO:** Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.

**VALOR:** Cz\$ 234.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, E SEISCENTOS CRUZADOS).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 1986

**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. MARIA LUIZA WANDERLEY BORGES, responsável pelo Colégio.

**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

0685



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO.  
 OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1ª Grau.  
 VALOR: CZ\$ 164.000,00 (CENTO E SSESSENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de janeiro de 1987.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1986  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. ATTILIO BELLANDI, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 41/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO LIDER.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no Estabelecimento Conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA:  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Sra. MARIA LUIZA WANDERLEY BORGES, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DR. RODOLFO TOURINHO.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 3ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 210.600,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E SEISCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA:  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 48/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, na 5ª e 6ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 6.300,00 (SEIS MIL, E TREZENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. LÍDIA DE BARROS BRAGA, responsável pelo Instituto.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 53/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 2ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 5.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. CYDÉA EMILCE DE SOUZA LEAL, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 49/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DA SACRAMENTA.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 3ª séries do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1986  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOÃO VARONIL KUNTZE, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 25/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O COLÉGIO GENÍL BITENCOURT.  
 OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudo de 1º e 2º Graus.  
 VALOR: CZ\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS).  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Programa - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS. SUBPROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO. Atividade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. Elemento de Despesa 3254 - Apoio Financeiro a Estudante.  
 VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência até 31 de janeiro de 1987.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1986  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Sra. IRENE DE SOUZA MELO, responsável pelo Colégio.  
 TESTEMUNHAS: SHEYLA SHERRY BROCHADO  
 MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 59/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1986  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª LUCY, CAMPOS RIBEIRO, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: ANA CRISTINA SILVA  
 SHEYLA SHERRY BROCHADO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 46/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU PLÁCIDO ARISTÓTELES.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1986  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. FIRMINO DA ANUNCIÇÃO GOUVEIA, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA ZAIDE VALENTE SANTOS  
 ALICE DIAS DE SENA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 65/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU LEONARDA SOLHEIRO.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, na 1ª série do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1986  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª NOEMIA DE MIRANDA ENHIA, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 52/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALEMAR DE PAIVA.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 5ª a 6ª séries do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOÃO VARONIL KUNTZE, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 51/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALEMAR DE PAIVA.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOÃO VARONIL KUNTZE, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 50/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DE CORREIOS.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 31.200,00 (TRINTA E HUM MIL E DUZENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOÃO VARONIL KUNTZE, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 ANA CRISTINA SILVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 54/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 58.100,00 (CINQUENTA E OITO MIL, E CEM CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. CYDÉA EMILCE DE SOUZA LEAL, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 56/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O CENTRO EDUCACIONAL "O PEQUENO PRÍNCIPE".  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 247.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, E OITOCENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 07.05.86  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. CELIA MARIA HOLANDA DA COSTA, responsável pelo Centro.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 SHEYLA SHERRY BROCHADO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 45/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA FILomena".  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª série do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 10.200,00 (DEZ MIL, E DUZENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA:  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, responsável pela Escola.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ALICE DIAS DE SENA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 47/86 - DTS/SEDOC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI.  
 OBJETO: Aquisição de Vagas, de 1ª a 4ª série do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
 CRÉDITO: Correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
 VALOR: CZ\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, E QUINHENTOS CRUZADOS).  
 VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
 FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA:  
 ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. LÍDIA DE BARROS BRAGA, responsável pelo Instituto.  
 TESTEMUNHAS: EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF



**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 57/86 - DTS/SE/EDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O CENTRO EDUCACIONAL "O PEQUENO PRÍNCIPE".  
**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
**CRÉDITO:** Correrá por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
**VALOR:** CZ\$ 191.800,00 (CENTO E NOVENA E HUM MIL, OITOCENTOS CRUZADOS).  
**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05.07.86  
**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. CÉLIA MARIA HOLANDA DA COSTA, responsável pelo Centro.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 SHEYLA SHERRY BROCHADO

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 58/86 - DTS/SE/EDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO.  
**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 5ª a 8ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
**CRÉDITO:** Correrá por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
**VALOR:** CZ\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZADOS).  
**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém Capital do Estado do Pará.  
**DATA DA ASSINATURA:** 07.05.86  
**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. YOLDIZA PINHEIRO DA SILVA, responsável pelo Centro.  
**TESTEMUNHAS:** SHEYLA SHERRY BROCHADO  
 MILTON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 67/86 - DTS/SE/EDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ.  
**OBJETO:** Aquisição de Vagas, de 5ª a 7ª séries do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
**CRÉDITO:** Correrá por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
**VALOR:** CZ\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZADOS).  
**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. SONIA ARRIETE DOS SANTOS, responsável pelo Instituto.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ANA CRISTINA SILVA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 66/86 - DTS/SE/EDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ.  
**OBJETO:** Aquisição de Vagas, na 4ª série do 1º Grau por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.  
**CRÉDITO:** Correrá por conta do Salário Educação/Quota Estadual.  
**VALOR:** CZ\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS).  
**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1986.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e a Srª. SONIA ARRIETE DOS SANTOS, responsável pelo Instituto.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ANA CRISTINA SILVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 42/86-SE/EDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA S/C HIDROPAR - SOCIEDADE CIVIL HIDRÁULICA E POÇOS ARTESIANOS.  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é contratar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de perfuração de um poço tubular com bomba de sucção na E. E. de 1º Grau "MAGUARI", localizada no Município de Ananindeua.  
**VALOR:** CZ\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** O encargo financeiro para fazer face a este Contrato correrá por conta do PTA/86 - SE/QE. Projeto: Expansão e Melhoria da Qualidade do Ensino de 1º Grau. Meta: 02/Ação: 12. Elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01-08-42 - 188-1034-4130 - Investimento em Regime de Execução Especial.  
**PRAZO:** A contratada obriga-se a executar e concluir os serviços dentro do prazo de trinta (30) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 1986  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. LUIS CARLOS DA SILVA MARQUES pela Firma HIDROPAR.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 SHEYLA SHERRY BROCHADO

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 43/86 - SEDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA SOECIL-SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo é Contratar, pelo regime de empreitada global de material a mão de obra, os serviços de Adaptações em um prédio público, necessárias ao funcionamento em caráter pré-cário da E.E. de 1º Grau "INGLES E SOUSA", localizada na Ilha do Mosqueiro, em Belém.

**VALOR:** CZ\$ 41.000,00 (QUARENTA E HUM MIL CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** O encargo financeiro para fazer face a este Contrato correrá por conta do PTA/86 - SE/QE. Projeto: Expansão e Melhoria da qualidade do ensino de 1º Grau. Meta: 02/Ação: 12. Elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01-08-42 - 188-1034-4130 - Investimento em Regime de Execução Especial.  
**PRAZO:** A contratada obriga-se a executar e concluir os serviços dentro do prazo de dez (10) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 1986  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. JOÃO BOSCO CABRAL RESENDE pela Firma SOECIL.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 44/86-SE/EDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA.  
**OBJETO:** O Objeto do presente Termo é Contratar, pelo regime de empreitada global de material a mão de obra, os serviços de Execução de serviços necessários ao funcionamento de 01(um) Gabinete Odontológico na E.E. de 1º Grau "PROFª ANÉSIA", situada no bairro do marco, em Belém.  
**VALOR:** CZ\$ 14.225,00 (QUATROZE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** O encargo financeiro para fazer face a este Contrato correrá por conta do Recurso: SE/QE. Projeto: Expansão e melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 02 Ação: 12. Elemento de despesa: Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1034 - Programação a cargo do salário Educação. 4130 - Investimento em regime de Execução Especial.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 1986  
**ASSINATURA:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA, pela Firma CONSTRUTORA FERREIRA BARROS  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 46/86 - SEDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA PELUSO LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo é Contratar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra os serviços de recuperação parcial da E.E. de 1º Grau "SANTO INÁCIO", localizada na vila de Jambuá, Município de São Francisco do Pará.  
**VALOR:** CZ\$ 77.094,00 (SETENTA E SETE MIL E NOVENA E QUATRO CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** O encargo financeiro para fazer face a este contrato correrá por conta do recurso PTA/86 - SE/QE. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 02/Ação: 01. Elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos. Códigos: 16.01-08-42-188-1034-4130. Investimento em Regime de Execução Especial.  
**PRAZO:** A Contratada obriga-se a executar e concluir os serviços dentro do prazo de trinta (30) dias, ressalvados os casos de força maior.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 1986  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. EDUARDO PELUSO PEDERNEIRAS, pela Firma Peluso.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 47/86 - SEDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA NORTE SUL COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo é Contratar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de recuperação do prédio onde funcionou o Departamento de Apoio da SEDUC, no Edifício Cosmorama, nesta cidade.  
**VALOR:** CZ\$ 398.467,00 (TREZENTOS E NOVENA E OITO MIL, QUATROCEMOS E SESENTA E SETE CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** O encargo financeiro para fazer face a este contrato correrá por conta do recurso: Orçamento do Estado /86. Projeto: 2122. Elemento de Despesa: 313200, outros serviços e encargos.  
**PRAZO:** A contratada obriga-se a executar e concluir os serviços dentro do prazo de vinte (20) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 1986  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. ADENIR DIAS RODRIGUES, pela Firma Norte Sul.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 MARIA ZAIDE V. DOS SANTOS

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/86 - SEDUC**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SENHOR OLÍMPIO FERREIRA DOS SANTOS, residente no Município de VIGIA.  
**OBJETIVO:** Contratar a locação do imóvel sito à localidade ATAREJA DA BARRETA, no Município de VIGIA.  
**VALOR TOTAL:** CR\$ 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).  
**CRÉDITO:** Das despesas oriundas do presente Contrato correrá à conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**PRAZO:** A LOCAÇÃO tem prazo de um (01) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 1986 e terminando em 31 de dezembro de 1986.  
**FORO:** O Foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURAS:** DOUTOR ARIBERTO VENTURINI, pela SEDUC, p.p. Sr. NILSON TOLOSA FERNANDES, pelo Locador Proprietário.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA JOSÉ TAVARES CALUFF  
 ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/86 - SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SENHOR RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO, residente no Município de VIGIA.  
**OBJETIVO:** Contratar a locação do imóvel sito à localidade KM-57 - SANTA IZABEL/VIGIA.  
**VALOR TOTAL:** CR\$ 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).  
**CRÉDITO:** Das despesas oriundas do presente Contrato correrá à conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.  
**PRAZO:** A LOCAÇÃO tem prazo de um (01) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 1986 e terminando em 31 de dezembro de 1986.  
**FORO:** O Foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURAS:** DOUTOR ARIBERTO VENTURINI, pela SEDUC, p.p. Sr. NILSON TOLOSA FERNANDES, pelo Locador Proprietário.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA RUTH DE MORAES

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 16/86 - SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SENHOR ALMIR JOSÉ DA CRUZ ARANTES.  
**OBJETO:** contratar a locação do imóvel situado no local de Morada Nova - Marabá/Pará.  
**CRÉDITO:** As despesas oriundas do presente Contrato correrá por conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01 - 08-07-021-2.122-3.1.3.2.  
**VALOR TOTAL:** CZ\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS)  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. ALMIR JOSÉ DA CRUZ ARANTES.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 SHEYLA SHERRY BROCHADO

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 23/86 - SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOÃO BATISTA.  
**OBJETO:** Contratar o imóvel sito à Rua Marechal Rondon s/nº Primavera.  
**VALOR TOTAL:** CZ\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** As despesas oriundas do presente Contrato correrá por conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01-08-07-021-2.122-3.1.3.2.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Senhor Frel MÁRIO FALCETTI, Presidente do Centro Comunitário.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 MILTON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 22/86 - SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SENHOR ALGENOR MOURA.  
**OBJETO:** Locação do imóvel sito à Trav. 3 de maio, nº 1040, nesta cidade.  
**VALOR:** CZ\$ 103.944,00 (CENTO E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS).  
**CRÉDITO:** As despesas oriundas do presente CONTRATO correrá à conta da Verba Orçamentária. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.  
**PRAZO:** A Locação é feita por tempo determinado de 01 (um) ano, contado de 20 de maio de 1986 a 19 de maio de 1987.  
**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste CONTRATO.  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**ASSINATURAS:** Pela SEDUC, Dr. ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação e o Sr. ALGENOR MOURA, locador.  
**TESTEMUNHAS:** EDILSE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ANA CRISTINA SILVA  
 EXT. Nº 8596 REG. Nº 21660 dia 15.12.86

0687



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI como LOCADORA e LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, como LOCADORA, em 08 de maio de 1986.

**OBJETO:** Locação de 05 veículos marca Volkswagen, modelo Fusca.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Exm Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 2.027 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e Elemento. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**VALOR DO CONTRATO:** Fusca - Preço Unitário Cz\$ 6.348,000 (Seis mil trezentos e quarenta e oito cruzados) excedente à franquia de 3000Km/mês por veículo será de Cz\$ 0,75.

**VIGÊNCIA:** 08 de Maio de 1986 até 03 de novembro de 1986.

**ASSINATURAS:** Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES Secretário de Estado de Agricultura  
Sr. ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO LOCADORA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
CELPA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 114/86  
Contrato Originário: nº 077/84  
Partes: CELPA X EMPER - EMPRESA DE EXPANSÃO REGIONAL LTDA.  
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 17.10.86.

Belém, 16 de Outubro de 1986

Ambre José Gluck Paul  
Diretor-Presidente

EXT. Nº 8597 REG. Nº 21661 dia 15.12.86

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 119/86  
Contrato Originário: nº 071/86  
Partes: CELPA X MASERVA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO LTDA.  
Objeto: Execução de Obras adicionais e /ou complementares.  
Preço Global: Cz\$ -209.103,26  
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE.

Belém, 14 de Novembro de 1986

Ambre José Gluck Paul  
Diretor-Presidente

EXT. Nº 8598 REG. Nº 21661 dia 15.12.86

M.V. ENGENHARIA LTDA.  
COMUNICADO A PRAÇA

Informamos que o Sr. Luis Claudio Ribeiro não mais pertence ao quadro de funcionários de nossa empresa, para tanto, nenhuma compra será aceita por nossa empresa.  
T. Nº 07842 REG. Nº 21664 dia 15.12.86

## VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente C.C. 71/86-SEVOP-Objeto:Recup.do Centro de Saúde do Marco,sito na Av.25 de setembro,Belém-Verba:Exer./86 Recurso do Estado-Valor do Contrato:Cz\$-406.004,00-2201-SEVOP-13-Saúde e Saneamento-75-Saúde-428-Assist.Médica e Sanitária 1069-Const.Ampl.e Ref.de Unid.da SESP-Empenho nº 682709-Valor:Cz\$-243.602,40-Obs:O restante do valor correrá em restos a pagar no exerc/87.Prazo:20 (vinte) dias úteis-Belém,11.12.86-Assinaturas:P/SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma Sul-América Ltda.-Eng. Domingos Daniel Moutinho da Conceição.  
T. Nº 07843 REG. Nº 21665 dia 15.12.86

## EXTRATO DO 2ºº TERMO ADITIVO

Vigésimo Nono T. Aiao contrato em 12.12.77 para Const. do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará-Objeto:Porta de Serv.Extraordinários encaminhada à SAGRI através de Pl. On. passando a fazer parte integrante-Preço dos Serv.Extraordinários:Cz\$-63.536.612,07-Verba:Exer/86-Fundo de Participação Fundepará-3201-Fundo de Est. de Desenvol.do Pará-02-Edif. e Plan. -09-Planaj. Governamental-183-Prorrogação Especial-095-Prorrogação a cargo de outras fontes-Obs:O saldo restante correrá à conta do Fundepará,a ser definido e empenhado oportunamente através do T.A.-Empenho nº 622192-Valor:Cz\$-40.000.000,00-Prazo:Os serviços serão executados dentro do prazo prorrogado de acordo com o 2ºº T.A.,ou seja,até o dia 31.03.87-Cláusulas Múltiplas:Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.Belém 11.12.86-Assinaturas:P/SEVOP Arg.Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma Endeço Eng. Ltda.-Eng. Raphael Levy  
T. Nº 07838 REG. Nº 21657 dia 15.12.86

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente T.P. 24/86-SEVOP-Objeto:Const.de uma Delegacia de Polícia com 02 Quadras,na localidade Vila Ulianópolis,Km 1566,Rod.Br-010,em Paragominas-Verba:Exerc/86-Fundo de Participação-Valor do Contrato-Cz\$-1.296.496,00-2201-SEVOP-06-Defesa Nac.de Seg.Pública-30-Segurança Pública-025-Edificações Públicas-1059-Const.Ref.e Ampl.de Unid.da SEGU-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 602712-Valor:Cz\$-388.948,00-Obs:O restante do valor correrá em restos a pagar exerc./87-Prazo: 60(Sessenta) dias úteis-Belém,11.12.86-Assinaturas:P/SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ Construtora Ferreira Barros Ltda-Eng. Lucival Amêlio da Barros Ferreira.  
T. Nº 07844 REG. Nº 21666 dia 15.12.86

Errata do Estatuto da Associação dos Feirantes da Cidade Nova VI, (A.F.C.N.), publicado no Diário Oficial nº 25.850, do dia 07/11/86. Deixou de ser publicado o seguinte:  
Data de Fundação - 25/10/86.  
Dissolução - A Dissolução da Associação dos Feirantes da Cidade Nova VI, (A.F.C.N.), só poderá ocorrer mediante Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, mediante o comparecimento de 1/2+1 dos associados. Nesta mesma Assembleia Geral será decidido para qual entidade filantrópica será repassado os bens e patrimônio da Associação.

Terezinha de Jesus Araujo dos Santos

Presidente(G.nº16.419)

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ.  
Resumo da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1987.

## RECEITA

11 - RENDA TRIBUTÁRIA.....Cz\$ 20.000,00  
12 - RENDA SOCIAL.....Cz\$100.000,00  
13 - RENDA EXTRAORDINÁRIA.....Cz\$ 10.000,00  
TOTAL DA RECEITA....Cz\$130.000,00

## DESPESA

21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.....Cz\$122.000,00  
22 - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES.....Cz\$ 8.000,00  
TOTAL DO CUSTEIO....Cz\$130.000,00

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1986.

Belém(Pa), 27 de Novembro de 1986.

a)Oswaldo Dias Mendes  
Presidente.b) Wilson Sampaio Portela  
Tesorreiroc) Raimunda Santana Tavares  
Tec.Contabilidade

CRC-PA 1447

EXT. Nº 8595 REG. Nº 21659 dia 15.12.86

## ANÚNCIOS

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A.-SABEIRA

C.G.C. (N.F.) 04.897.666/0001-45

## CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoamos os Senhores Acionistas para as 16:00 Horas do dia 17 de Dezembro de 1986, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da empresa à Avenida Senador Lemos, nº 3.153 Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 01) Tomar as Contas da Administração, examinar e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1985; 02) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e decidindo sobre a sua Capitalização; 03) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; 04) Aumento do Capital Social, e conseqüente reforma Estatutária; 05) Outros assuntos de interesse Social.

Belém (Pa), 05 de Dezembro de 1986

Raimundo Renato Pinheiro Gaspar

Diretor Superint. e Administ.

T. Nº 07798 REG. Nº 21629 dias 12.15e16/12/86

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A.  
CGC.-NF. nº 05.090.345/0001-05

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Rua Maranhão, Município de São Francisco do Barreirinho, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1986, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social Subscrito;
- Outros assunto de interesse social.

São Francisco do Pará, PA, 12 de dezembro de 1986.

Octávio Augusto de Azevedo Meira  
Hermogenes Urdininea Conduzê  
Wilson Santos BritoCONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
T. Nº 07841 REG. Nº 21652 dia 15.16e17/12/86KULUENE AGROPECUÁRIA S/A.  
CGC. 62.634.938/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 50.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$ 32.255.179,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 30.963.179,00  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20.11.86.  
As 10:00 horas do dia 20 de novembro de 1986, na sede social, à Rua XV de Novembro, n. 260/68, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 572.250 ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada no montante de Cz\$ 572.250,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Ofício n. GS/03460/86 de 14 de novembro de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 28/11/86, assinado pelos senhores Enrico Misasi, Benedito José Soares de Mello Pati e José Carlos de Magalhães, representantes da Empresa, pelos senhores Jorgenei da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro e Célio Braga Wanderley - Chefe do Departamento INT. Junta Comercial do Estado do Pará, certifico o arquivamento deste documento sob o n. 002400 de 04.12.86. Alfredo Coelho - Secretário Geral  
T. Nº 07845 REG. Nº 21668 dia 15.12.86

## CAULIM DO PARÁ S.A.

CGC/NF Nº 05.085.725/0001-43

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1986

DATA, HORA E LOCAL: 30 (trinta) de outubro de 1986, às 15:00 horas na sede social da empresa, à Rua Nazaré nº 482 - Belém-PA. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas. MESA: Presidente: Dr. J. Murillo Valle Mendes; Secretário: Sr. Alberto L. Valle Mendes. DELIBERAÇÕES: 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Aprovada a alteração da data de encerramento do exercício social da companhia de 30 de novembro para 31 de dezembro, a partir de 1986. 3) Em virtude da deliberação ora tomada, o art. 19, do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei". APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e pelos demais acionistas presentes. Belo Horizonte, 30 de outubro de 1986. Ass: J. Murillo Valle Mendes, Presidente; Alberto L. Valle Mendes, Secretário; Alberto L. Valle Mendes p/Construtora Mendes Júnior S.A. e p/Cia. Mineira de Participações Industriais Comerciais.

## AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Alberto L. Valle Mendes

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo - 8 DEZ 86 - 002405 - Sec. Geral - Alfredo Coelho.

EXT. Nº 8600 REG. Nº 21667 dia 15.12.86

## EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROCESSO DE LITÉRIAS  
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE SOUZA PALMA  
OFICIAL INTERINO

Encontra-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos valores não foram liquidados: RP-VALERIA DOS REQUEIJOS PEREIRA-Cz\$-920,00/DP-EREMÉDIA SOLIDADE N CAMPOS-Cz\$-1.333,34/DP-LEILÃO TAVARES-Cz\$-346,63/DP-COFEIRAÇÃO COM DE FERRO AÇO LIMA-Cz\$-8.230,46/DP-ASSOC REC E ABSCIAL ANA-Cz\$-13.765,51/DP-10 SE LUIZ C CORREA-Cz\$-1.397,46/DP-FACIARA GENIA DE VASCONCELOS-Cz\$-1.198,00/DP-EMILIO BRASCO C ALVES-Cz\$-106,20/DP-FRANCISCO DE ASSIS GALVES-Cz\$-441,00/DP-ALBERTO B DE LIMA-Cz\$-3.250,00/DP-INTERCITY BELÉM-Cz\$-4.100,00/DP-MARCEL GARTY DOS SANTOS-Cz\$-155,41/DP-FRANCISCO DE LOPES DA ROBERTA-Cz\$-22.400,00-Cz\$ 22.400,00/DP-IZABEL MARTINS PAIVA-Cz\$-6.925,00/DP-IMOROA EIB DE ROY M ROCHA S/A-Cz\$-1.200.000,00/DP-BENE PEREIRA SOARES-Cz\$-5.750,00/DP-PEDRO PAULO DE MELO BASTOS-Cz\$-590.000,00/DP JORDAN FONSECA COVRE-Cz\$-134,70/DP-MARIA DE BELEN ESTREMO - Cz\$-2.824,00/DP-JOACHIM ALVES DE OLIVEIRA NETO-Cz\$-1.944,76/DP-CREALISTA DO MARAJÓ LTDA-Cz\$-96.000,00/DP-EREMÉDIO PANTO JA DA COSTA-Cz\$-18.020,00/DP-JORGE G SALES-Cz\$-8.056,42-DE TRANSCREVE LEM-Cz\$-42.000,00/DP-MARIS ELETRONICA LTDA-Cz\$-8.900,00-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou dar as razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos. Belém, 11 de dezembro de 1986.  
T. Nº 07839 REG. Nº 21658 dia 15.12.86

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

REQUERIMENTO PRIVATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE ANTONIO DA SILVA HENRIQUE, de nacionalidade brasileira, residente em Rua Maranhão, Município de São Francisco do Barreirinho, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1986, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A Doutora ANA TEREZA SEREMI MURRIETA, Juíza Substituta responsável pela 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE ANTONIO DA SILVA BATISTA, de nacionalidade brasileira, residente em Rua Maranhão, Município de São Francisco do Barreirinho, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1986, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social Subscrito;  
b) Outros assunto de interesse social.

São Francisco do Pará, PA, 12 de dezembro de 1986.  
Octávio Augusto de Azevedo Meira  
Hermogenes Urdininea Conduzê  
Wilson Santos Brito  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
T. Nº 07841 REG. Nº 21652 dia 15.16e17/12/86



0689

na pass. Nazaré, no qual atualmente se encontra dentre outras, uma benfeitoria coletada sob o nº 109, no perímetro compreendido entre a Rua Laura Malcher e Rua Também, atualmente distando 31,00m da Rua Também, com fundos projetados para a Av. Roberto Camelier, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidas de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. -DESPACHO:-Cite-se, através de mandado, caso o suplicado não seja em contrato, proceda-se a citação por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 29.10.86. Dr. Sidney Floracy S. Fonseca. E, para que os interessados não aleguem ignorâncias, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Pará, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

*[Handwritten signature]*

Dra. Ana Tereza Sereni Murricta Juíza Substituta respondendo pela 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

EXT. Nº B599 REG. Nº 21663 dia 15.12.86

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem que, por este Juízo e expediente do Cartório do Único Ofício, se processam os termos de uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, requerida por MARIA DULCILÂNDIA BECHARA SODRÉ BRITO, brasileira, casada, funcionária pública Municipal, residente à Travessa José Nery Torres nº88, nesta cidade, contra seu marido FRANCISCO BENEDITO BRITO FILHO, brasileiro, casado, assistente administrativo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA o requerido Francisco Benedito Brito Filho, para que no dia doze (12) do mês de dezembro do ano em curso, às 10:00 horas, compareça perante este Juízo no Fórum Local, para audiência de conciliação, tudo conforme despacho a seguir transcrito: -"D. R. A. Remarco nova data para audiência de tentativa de Conciliação, 12.12.1986, às 10:00 horas. -Cite-se na forma requerida, anotando-se no Edital que o prazo de contestação de 15 dias, será contado a partir da data de audiência. Cumpra-se, Tucuruí, 15/06/86. - (a.) Helena Percila de Azevedo Dorneles. - Juíza de Direito - 2ª Vara. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). - Eu

Escrivã do feito, datilografei e subscrevi

Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELES, (E. nº 16.406) Juíza de Direito da 2ª Vara

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.354, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

Concede Pensão Especial à senhora PÉROLA NAVAGANTES LANTER, viúva do extinto ex-Despachante Estadual OSCARINO LANTER. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à senhora PÉROLA NAVAGANTES LANTER, viúva do extinto ex-Despachante Estadual OSCARINO LANTER, Pensão Especial no valor mensal de 08 (oito) valores de referência fixados para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos próprios consignados no orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA Secretário de Estado de Justiça ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

Concede Pensão Especial à senhora LOURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA, viúva do dr. VINÍCIOS BAHURY OLIVEIRA FILHO. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à senhora LOURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA, viúva do dr. VINÍCIOS BAHURY OLIVEIRA FILHO, Pensão Especial no valor mensal de 08 (oito) valores de referência para a 3ª (terceira) Região, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos próprios consignados no orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA Secretário de Estado de Justiça ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.356, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Saúde Pública, e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ocupantes de cargos e funções de nível médio e operacional, Gratificação de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5.104, de 21.12.83.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, a Gratificação de Saúde Pública fica fixada, para os servidores lotados no Hospital dos Servidores do Estado em 20% (vinte por cento) e para os demais em 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) conforme sejam lotados na capital ou no interior do Estado, respectivamente.

Art. 3º - A Gratificação de Saúde Pública incidirá, em qualquer caso, no vencimento ou salário-base do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor e incorporar-se-á ao vencimento e salário do mesmo para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei retroagirão a 01 de outubro do corrente ano e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA Secretário de Estado de Justiça ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI Nº 5.357, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

Reajusta Vencimentos de Servidores Públicos Civis do Estado e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado, na forma das tabelas anexas, o valor do vencimento-base dos funcionários públicos civis da Administração Direta do Estado, ocupante de Cargos, funções e empregos privativos de titulares de cursos superiores ou habilitação legal equivalente, já inclusa no referido valor a reposição salarial de 11,5% (onze e meio por cento).

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os ocupantes de cargos e empregos dos grupos ocupacionais Polícia Civil - GEP-PC-700, Serviço Jurídico - GEP-SJ-200 (regidos pela Lei nº 749/83), Magistério GEP-M-400, Tributação, Arrecadação e Fiscalização GEP-500, Procuradoria GEP-PR-1.300 e Direção e Assessoramento Superior GEP-DAS-010.

Art. 2º - Fica instituído no serviço público civil do Estado do Pará o Grupo Ocupacional Saúde Pública designado pelo código-GEP-SP-1.400, o qual será integrado, através de transformação, pelos cargos atualmente existentes na lotação da Secretaria de Estado de Saúde Pública e estruturado, até agosto de 1987, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Os servidores referidos no "caput" do art. 1º desta Lei, no mês de abril de 1987, terão seus vencimentos-base reajustados no percentual de 14,8% (Quatorze pontos seis por cento); e, no mês de setembro de 1987, perceberão, a título de vencimento-base valor igual a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País à época, para os integrantes da Classe A e, este valor, acrescido de 20% (vinte por cento) para os integrantes da Classe B.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto na segunda parte deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, os quais farão jus a reajuste no mês de setembro de 1987 no percentual de 8,3% (oito ponto três por cento), bem como os funcionários ocupantes dos cargos integrantes da categoria Funcional-Técnico em Assuntos Educacionais - Licenciatura Curta, os quais em setembro de 1987, farão jus a 4,5 (quatro e meio) salários-mínimos na Classe Inicial e, o referido valor, acrescido de 20% (vinte por cento), na Classe B.

Art. 4º - São excluídos do disposto no "caput" do art. 1º desta lei os ocupantes de cargos, funções e empregos privativos de servidores portadores de diploma de curso superior ou habilitação equivalente que estejam percebendo vencimento ou salário-base em valor igual ou superior a 6 (seis) vezes o valor do salário-mínimo vigente no País, que farão jus à gratificação de nível superior em valor igual a diferença entre o valor do vencimento ou salário-base que estejam percebendo e a somatória resultante do valor do vencimento ou salário-base e a gratificação de nível superior de 80% (oitenta por cento) percebido pelos servidores a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os servidores referidos no "caput" do artigo anterior, quando lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, farão jus, também, à percepção da gratificação de Saúde Pública em valor igual a diferença entre o valor do vencimento ou salário-base que estejam percebendo e a somatória resultante entre o valor do vencimento-base e a gratificação de Saúde Pública recebida pelos servidores a que se refere o "caput" do art. 1º desta lei, lotados na SESP.

Art. 6º - A jornada de trabalho normal do Estado é fixada em 30 (trinta) horas semanais para os servidores ocupantes de cargos, funções e empregos de nível superior e de 20 (vinte) horas semanais para os servidores ocupantes de cargos, funções e empregos de nível médio e operacional, neste último caso, poderá, a critério do titular do órgão em que se encontra lotado o servidor ser alterada a jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, ocupantes dos cargos ocupacionais Polícia Civil, GEP-PC-700; Tributação, Arrecadação e Fiscalização GEP-TAF-500 e Direção e Assessoramento Superior GEP-DAS-010, os quais possuem jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas de trabalho e os do Magistério, que possuem jornada de trabalho normal de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 2º - Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ocupantes de cargos, funções e empregos privativos de servidores portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente poderão ter jornada de trabalho excepcionalmente, a critério do titular da Secretaria de Estado de Saúde, fixada em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, observadas as seguintes normas:

1 - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais: servidores lotados e em atividade nas Unidades de Saúde da Capital do Estado;

II - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: servidores lotados em efetivo exercício no interior do Estado.

Parágrafo 3º - Os servidores ocupantes de cargos, funções e empregos de nível superior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, quando lotados no Núcleo Central ou no Escritório do 1º Centro Regional de Saúde terão carga horária fixada, sempre em 30 (trinta) horas semanais, bem como os dirigentes das Unidades de Saúde da Capital.

Parágrafo 4º - Os servidores com carga horária diversa da fixada no "caput" deste artigo, perceberá vencimento ou salário-base em valor proporcional ao do respectivo cargo previsto nas tabelas em anexo.

Parágrafo 5º - Ao ocupante do cargo ou função de motorista que estiver servindo, diretamente a chefia do Poder Executivo, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado, aos chefes da Casa Civil e Militar, ao Consultor e Procurador Geral do Estado, bem como o servidor lotado no Grupo de Apoio do Sistema de Pagamento-Gás, poderá ser fixada de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais a critério da autoridade a que estiver subordinado.

Art. 7º - Os servidores ocupantes de cargos, funções e empregos de nível médio e operacional da Administração Direta do Estado farão jus à reposição salarial na forma das tabelas em anexo à presente lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se ao disposto no "caput" deste artigo os servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes dos grupos ocupacionais Polícia Civil, GEP-PC-700; Magistério GEP-M-400 e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, GEP-TAF-500.

Art. 8º - É concedida reposição salarial no percentual de 11,5 (onze e meio por cento) aos funcionários da Administração Direta do Estado, ocupantes de cargos em comissão sem símbolo com lotação no interior do Estado e os de símbolo CC-1 a CC-21.

Art. 9º - Os atuais cargos de Motorista, Cód. GEP-TP-1101, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública ficam transformados em cargos de Motorista Policial, GEP-PC-710, passando a integrar o Grupo Ocupacional Polícia Civil, GEP-PC-700.

§ 1º - A categoria Motorista Policial é constituída de 04 (quatro) classes, respeitando-se para os servidores beneficiados pelo "caput" deste artigo a localização das classes em que atualmente se encontram.

§ 2º - Os servidores referidos no parágrafo anterior farão jus ao vencimento-base na forma prevista no anexo desta lei, bem como as gratificações policiais de risco de vida, função policial e tempo integral nos percentuais fixados na legislação própria pertinente ao assunto.

§ 3º - Aos ocupantes do cargo de Motorista Policial aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 4.536, de 19 de novembro de 1980.

Art. 10 - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro do corrente ano.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições contrárias às contidas nesta lei, em especial as previstas no artigo 2º da Lei nº 5.282, de 11.11.85 e artigo 3º da Lei nº 4.913, de 12 de setembro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA Secretário de Estado de Justiça ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda PAULO CARLOS CHAVES NOGUEIRA Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI Secretária de Estado de Saúde Pública ARIBERTO VENTURINI Secretário de Estado de Educação, em exercício HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES Secretário de Estado de Agricultura LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA Secretário de Estado de Segurança Pública FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

QUADRO REMANESCENTE

Table with columns: NÍVEL 1 e PADRÃO A, OUTROS CARGOS, NÍVEL 2, NÍVEL 3 a 21 e PADRÃO B a J, NÍVEL 25. Values range from 01-900,00 to 05-1,400,00.

QUADRO SUPLEMENTAR

Table with columns: CARGOS, NÍVEIS DE VENCIMENTO COD/VALOR. Includes categories like CARGOS EM EXTINÇÃO, PODER EXECUTIVO QUADRO PERMANENTE (LEI No. 4.621/76) NÍVEIS.

Table with columns: Código, Descrição, Cod¹/Valor, Cod²/Valor, Cod³/Valor. Includes rows for Outras Atividade de Nível Médio, ANM-801, ANM-807, ANM-802, ANM-803, ANM-804, ANM-805, ANM-807, ANM-808, ANM-809, ANM-810, ANM-811, ANM-812, ANM-814, ANM-814 (MERCADO AGRÍCOLA).



10 - Segunda-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1986

Serviços Auxiliares					GEP-SA-900
EL-01	SA-901	CY-1.400,00	CB-1.550,00	CE-1.680,00	
EL-02	SA-902	CA-1.000,00	CB-1.150,00	CC-1.300,00	
Transporte Oficial e Portaria					GEP-TP-1.100
EN-01	TP-1.101	DS-1.400,00	DV-1.450,00	DW-1.500,00	
EN-03	TP-1.103				
EN-02	TP-1.102	DQ- 900,00	DR- 915,00	DT- 945,00	
Serviços Operacionais					GEP-SO-1.000
EM 01	SO-1.001				
EM 02	SO-1.003	CH-1.250,00	CL-1.315,00	CM-1.380,00	
EM 06	SO-1.007				
EM 07	SO-1.008	CF-1.050,00	CG-1.105,00	CX-1.160,00	
EM 08	SO-1.009				
EM 09	SO-1.010				
EM 10	SO-1.002				
Outras Atividades de Nível Superior					GEP-ANS-600
EF 02	ANS-602				
EF 07	ANS-607				
EF 10	ANS-610	AE-3.346,05		AF-4.015,26	
EF 12	ANS-612				
EF 14	ANS-614				
EF 23	ANS-623				
EF 24	ANS-624	AD-2.978,00		AR-3.346,05	
LICENCIATURA (CURTA)					
Planejamento					GEP-PL-1.200
EP 01	PL-1.201	EM-3.346,05	EN-3.665,93	EP-4.015,26	
Serviços Jurídicos - (Celetistas)					GEP-SJ-200
VA 01	SJ-202	AE-3.346,05	AB-3.665,93	AC-4.015,26	
Polícia Civil					GEP-PC-700
VA 10	PC-710	K1-1.010,00	K2-1.121,10	K3-1.244,42	K4-1.381,30

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 027/86, DE 25.09.86.

EMENTA: Institui novo Quadro de Funções Gratificadas do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.  
O Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 19, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº...  
RESOLVE:  
Art. 1º - O Quadro de Funções Gratificadas do PRODEPA, compreende as Categorias Funcionais de Diretoria, de Gerência, Assistência e Assessoramento Superiores, Código PD.GAS.010 e de Gerência e Assistência Intermediárias, Código PD.GAI.020.

Art. 2º - Observados a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicado, cada Categoria funcional abrangendo várias atividades, compreenderá:  
I - Diretoria, Gerência, Assistência e Assessoramento Superiores - As funções de Diretoria, Chefia, Assistência e Assessoramento nos níveis de Diretoria Superior, Assistência e Assessoramento Superior e atuação programática da estrutura organizacional.  
II - Gerência e Assistência Intermediárias - as funções de Chefia e Assistência e nos níveis intermediários e de atuação Operacional da estrutura organizacional.

Art. 3º - As funções integrantes da categoria funcional de Diretoria, Gerência, Assistência e Assessoramento Superiores, designada pelo Código PD.GAS.010, destinam-se ao atendimento de encargos de alto nível de Chefia e Assessoramento, envolvendo o Planejamento, a Coordenação, orientação e o controle das atividades do PRODEPA.

Art. 4º - A Categoria Funcional de Gerência e Assistência Intermediárias, designada pelo Código PD.GAI.020, destina-se ao atendimento de funções de Chefia e Assistência, envolvendo a programação, orientação e controle, em nível intermediário, das atividades do PRODEPA.

Art. 5º - Constituem as categorias Funcionais de Diretoria, Gerência e Assessoramento Superiores, Código PD.GAS.010 e de Gerência e Assistência Intermediária, Código PD.GAI.020, as funções integrantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 6º - As atribuições das funções integrantes da Categoria Funcional de Diretoria, Gerência e Assessoramento Superior, Código PD.GAS.010, são as constantes dos artigos 65, 68 e 75 do Regimento Interno do PRODEPA.

Art. 7º - As Funções integrantes da Categoria Funcional de Gerência e Assistência Intermediárias, Código PD.GAI.020, tem como atribuições, além das previstas nos artigos 65 e 68 do Regimento Interno do PRODEPA, programar, coordenar, orientar e controlar as atividades de sua área de atuação.

Art. 8º - Os requisitos para provimento das funções integrantes das Categorias Funcionais de Diretoria, Gerência e Assessoramento Superiores e de Gerência e Assistência Intermediária, são os constantes dos Anexos III e IV, respectivamente, desta Resolução.

Art. 9º - As funções das categorias funcionais de que trata o artigo anterior, são privativos de empregados do PRODEPA devendo sua designação ocorrer mediante ato da presidência, observados os requisitos estabelecidos nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 10 - Os percentuais de retribuição das funções integrantes das Categorias Funcionais de Diretoria, Gerência e Assessoramento Superiores, Código PD.GAS.010, são os constantes dos artigos 65, 68 e 75 do Regimento Interno do PRODEPA.

Assessoramento Superiores, Código PD.GAS.010 e de Gerência e Assistência Intermediárias, Código PD.GAI.020, são os constantes no Anexo V, desta resolução.  
Art. 11 - O valor de retribuição da função do Secretário do Conselho de Administração corresponde a 2,0 (duas) vezes o Valor de Referência Regional - VRR.  
Art. 12 - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Resolução vigorarão a partir da designação do servidor, para o exercício das funções das Categorias Funcionais de Gerência e Assessoramento e Assistência Intermediárias.  
Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor nesta data, após homologação governamental, retroagindo seus efeitos a 01.09.86, revogadas as disposições em contrário.  
Sala de Reunião do Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em 16.09.86.

LEIDA MARIA CORLHO BOSNIC  
Presidente  
a) Ilegível  
p/ ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO  
Membro  
ODINEA LEITE CAMINHA  
Membro  
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS  
Membro

ANEXO I  
FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CATEGORIA FUNCIONAL: Diretoria, Gerência e Assessoramento Superiores  
Código: PD.GAS.010

QTD.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor Técnico	PD.GAS.010.1
1	Diretor Administrativo-Financeiro	PD.GAS.010.1
3	Assessor	PD.GAS.010.2
1	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Controle	PD.GAS.010.2
1	Chefe de Auditoria e Segurança	PD.GAS.010.2
1	Chefe de Assistência Técnica	PD.GAS.010.3
1	Chefe de Assistência Administrativa	PD.GAS.010.3
7	Gerente de Departamento	PD.GAS.010.3

ANEXO II  
FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CATEGORIA FUNCIONAL: Gerência e Assistência Intermediárias  
Código: PD.GAI.020

QTD.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe de Assistência	PD.GAI.020.1
27	Chefe de Divisão	PD.GAI.020.1
04	Chefe de Grupo Operacional (Subordinado ao Departamento Tecnológico)	PD.GAI.020.1
04	Chefe de Grupo Operacional (Nível Superior)	PD.GAI.020.2
01	Secretário da Presidência	PD.GAI.020.2
01	Secretário da Diretoria Técnica	PD.GAI.020.2
01	Secretário da Diretoria Administrativa-Financeira	PD.GAI.020.2
05	Chefe de Grupo Operacional (Nível Médio)	PD.GAI.020.3
*	Chefe de Unidades Funcionais	PD.GAI.020.3
*	Supervisor de Equipe	PD.GAI.020.3
01	Secretário da Assessoria de Planejamento e Controle	PD.GAI.020.3
07	Secretário de Departamento	PD.GAI.020.3
01	Secretário do Conselho de Administração	PD.GAI.020.4

\* A definir

ANEXO III  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CATEGORIA FUNCIONAL: Gerência e Assessoramento Superiores  
Código: PD.GAS.010

FUNÇÃO	REQUISITOS		
	ESCOLARIDADE	HABILIDADE ESPECÍFICA	EXPERIÊNCIA
Diretor Técnico	Nível Superior	Curso de Análise de Sistemas	5 anos de atividade na área de Process. de Dados e 3 anos em função de Chefia
Diretor Administrativo-Financeiro	" "	" "	5 anos de atividade na área Administrativa-Financeira e 3 anos em função de Chefia
Coordenador da Assessoria e Planejamento e Controle	" "	" "	3 anos de atividade na área de Process. de Dados e 3 anos em função de Chefia
Chefe de Auditoria e Segurança	" "	" "	2 anos de atividade na área de Auditoria e Segurança e em função de Chefia
Assessor da Presidência	" "	" "	" " " "
Chefe da Assistência Técnica	" "	Curso de Análise de Sistemas	2 anos em função de Chefia
Chefe da Assistência Administrativa-Financeira	" "	" "	" " " "
Gerente do Deptº de Desenv. I	" "	Curso de Análise de Sistemas	3 anos de atividade na área de Process. de Dados e em função de chefia
Gerente do Deptº de Desenv. II	" "	" "	" " " "
Gerente do Deptº de Tecnologia	" "	" "	" " " "
Gerente do Deptº de Produção	" "	" "	" " " "
Gerente do Deptº de Rec. Humanos	" "	Curso de Administração	3 anos de atividade na área Administrativa e em função de chefia
Gerente do Deptº de Administração	" "	" "	" " " "
Gerente do Deptº Financeiro	" "	" "	3 anos de atividade na área Administrativa e em função de Chefia

ANEXO IV  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CATEGORIA FUNCIONAL: Gerência e Assessoramento Intermediário  
Código: PD.GAI.020

FUNÇÃO	REQUISITOS	
	ESCOLARIDADE	HAB. ESPECÍFICA
Chefe de Gabinete	Nível Sup.	" "
Chefe da Assistência de Planejamento e Controle de Produção	Nível Sup.	Curso Análise de Sistemas
Chefe da Divisão de Projetos de temas	Nível Sup.	Curso Análise de Sistemas
Chefe da Divisão de Digitação	2º Grau Comp.	" "
Chefe da Divisão de Processamento Eletrônico	Nível Sup.	Curso de Análise de Sistemas
Chefe de Divisão de Processamento Micrográfico	Nível Sup.	Curso Tec. Microfilmagem
Chefe da Divisão de Unidades Descentralizadas	2º Grau	" "

Chefe da Divisão de Controle de Qualidade	2º Grau	" "
Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento	Nível Sup.	Curso de Administração
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	Nível Sup.	Curso de Administração
Chefe da Divisão de Benefícios Sociais	Nível Sup.	" "
Chefe da Divisão de Documentação	2º Grau	" "
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	Nível Sup.	Curso de Administração
Chefe da Divisão de Engenharia	Nível Sup.	Curso de Eng. Civil
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	2º Grau	" "
Chefe da Divisão de Apoio	2º Grau	Curso de Análise de Sistemas
Chefe da Divisão de Execução	2º Grau	Tec. em Contab.

e Controle Orçamentário	2º Grau	" "
Chefe da Divisão de Controle de Faturamento de Serviços	Nível Sup.	Ciências Contab.
Chefe da Divisão de Custo Orçamentário	" "	" "
Chefe da Divisão de Compras	" "	Curso de Admin.
Chefe do grupo Operacional de Análise tecnológica	" "	Curso de Análise de Sistemas
Chefe do grupo Operacional de Hardware e Software	" "	Curso de Análise de Sistemas
Chefe do Grupo Operacional de Banco de Dados	" "	Curso de Análise de Sistemas
Chefe do Grupo Operacional de Rede de Teleprocessamento	" "	Curso de Análise de Sistemas
Chefe do grupo Operacional de Programação	2º Grau	Curso de Programação
Chefe do Grupo Operacional de Documentação Técnica	Nível Sup.	Curso de Análise de Sistema
Chefe do Grupo Operacional de Recursos	" "	Curso de Análise de Sistema

0690



Segunda-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CODIGO	DE NOMINAÇÃO	%
PD.GAS.010.1	Diretor Técnico; Diretor Administrativo Financeiro	50
PD.GAS.010.2	Coordenador da Assessoria de Planejamento e Controle; Chefe de Auditoria e Segurança	45
PD.GAS.010.3	Assessor da Presidência; Chefe da Assistência Técnica; Chefe da Assistência Administrativa; Gerente de Departamento Administrativo; Chefe de Gabinete; Chefe de Divisão; Chefe de Assistência de Departamento de Produção; Chefe de Grupo Operacional (subordinado ao Departamento de Tecnologia)	40
PD.GAI.020.1	Chefe de Grupo Operacional (Nível Superior); Secretário da Presidência	35
PD.GAI.020.2	Chefe de Grupo Operacional (Nível Superior); Secretário da Diretoria Técnica; Secretário da Diretoria Administrativa Financeira	30
PD.GAI.020.3	Chefe de Unidades Funcionais; Supervisor de Equipe; Secretário do Coordenador de Assessoria de Planejamento e Controle; Secretário de Departamento	25
PD.GAI.020.4	Secretário do Conselho de Administração	20
PD.DAI.020.5		10 vezes o MVR

DECRETO Nº 4625 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1986  
 Homologa a Resolução nº 026 de 25.09.86 do Conselho de Administração da PRODEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 026/86 de 25.09.86, do Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, que aprova o Regulamento Interno da PRODEPA Processamento de Dados do Estado;  
 Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05.09.86, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1986.  
 JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 RESOLUÇÃO Nº 026/86 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

EMENTA: Aprova regulamento interno do Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará.  
 O Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de redefinir a estrutura organizacional do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará,

RESOLVE:  
 Art. 1º - Aprovar o regulamento interno do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, contida no anexo desta Resolução.  
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, após homologação Governamental, revogadas as disposições em contrário.  
 Sala de Reunião do Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em 25.09.86.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
 Presidente  
 ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO  
 Membro  
 ODINEA LEITE CAMINHA  
 Membro  
 CICERO RODRIGUES DE FREITAS  
 Membro

REGULAMENTO DA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Título I	Da Finalidade e Funções Básicas
Capítulo I	Da Finalidade
Capítulo II	Das Informações Básicas
Título II	Da Estrutura Organizacional Básica
Título III	Das Competências, Constituição e Funcionamento dos Órgãos de Atuação Colegiada
Capítulo I	Do Conselho de Administração
Capítulo II	Da Comissão de Controle
Título IV	Da Competência das Unidades Administrativas
Capítulo I	Nível de Direção Superior
Capítulo II	Da Presidência
Seção Única	Nível de Assessoramento Superior
Capítulo III	Da Comissão de Comercialização
Seção I	Do Gabinete da Presidência
Seção II	Da Assessoria de Planejamento e Controle
Seção III	Da Auditoria e Segurança
Seção IV	Da Diretoria Superior
Capítulo IV	Nível de Gerência Superior
Seção I	Da Diretoria Técnica
Seção II	Da Diretoria Administrativa Financeira
Capítulo V	Nível de Assistência Superior
Seção I	Da Assistência Técnica
Seção II	Da Assistência Administrativa
Capítulo VI	Nível de Atuação Programática
Seção I	Do Departamento de Desenvolvimento
Seção II	Do Departamento de Tecnologia
Seção III	Do Departamento de Produção
Seção IV	Do Departamento de Recursos Humanos
Seção V	Do Departamento Financeiro
Seção VI	Do Departamento de Apoio Administrativo
Capítulo VII	Nível de Atuação Regional
Seção Única	Do Conselho Regional de Processamento de Dados
Título V	Das Propostas Gerais do Pessoal
Capítulo I	Das Responsabilidades Gerais dos Dirigentes
Capítulo II	Das Responsabilidades Gerais dos Demais Empregados
Capítulo III	Das Atribuições Fundamentais do Presidente
Capítulo IV	Das Atribuições Gerais dos Demais Dirigentes
Título VI	Das Disposições Finais e Transitórias

TÍTULO I  
 Da Finalidade e Funções Básicas  
 CAPÍTULO I  
 Da Finalidade  
 Art. 1º - A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, Autarquia com personalidade jurídica própria, com sede e foro nesta cidade de Belém, com autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade realizar o processamento das informações necessárias às atividades de Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II  
 Das Funções Básicas  
 Art. 2º - A PRODEPA integra o Sistema Estadual de Planejamento como Órgão vinculado a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo as seguintes funções básicas:  
 I - Executar em caráter privado, por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamentos próprios ou locados, ou ainda mediante contratação de serviços de terceiros, os sistemas de processamento de dados e a microfilingagem de documentos para os Órgãos da Administração Estadual;  
 II - Traçar e propor a Comissão Técnica de Informática - CTI as diretrizes gerais da Política Estadual de Informática;  
 III - Propor normas e medidas aplicáveis da Administração Pública Estadual na sua área de competência;

IV - Prestar serviços técnicos, mediante acordos, convênios ou contratos, de processamento de dados e microfilingagem de documentos a Órgãos ou Entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades jurídicas de direito privado;  
 V - Assessorar, em sua área de atuação, as Unidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ou entidades com as quais mantenha acordos, convênios ou contratos, e  
 VI - Promover a formação e aperfeiçoamento de pessoal no seu campo de atuação.

TÍTULO II  
 Da Estrutura Organizacional Básica

Artigo 3º - A PRODEPA terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica:  
 I - Ao Nível de Atuação Colegiada  
 a) - Conselho de Administração  
 b) - Comissão de Controle  
 II - Ao Nível de Direção Superior  
 a) - Presidência  
 III - Ao Nível de Assessoramento Superior  
 a) Gabinete da Presidência  
 b) Assessoria de Planejamento e Controle  
 c) Auditoria e Segurança  
 IV - Ao Nível de Gerência Superior  
 a) Diretoria Técnica  
 b) Diretoria Administrativa e Financeira  
 V - Ao Nível de Assistência Superior  
 a) Assistência Técnica  
 b) Assistência Administrativa  
 VI - Aos Níveis de Atuação Programática  
 a) - Departamento de Desenvolvimento  
 b) Departamento de Tecnologia  
 c) Departamento de Produção  
 d) Departamento de Recursos Humanos  
 e) Departamento Financeiro  
 f) Departamento de Apoio Administrativo  
 VII - Ao Nível de Atuação Regional  
 a) - Centros Regionais de Processamento de Dados

TÍTULO III  
 DAS COMPETÊNCIAS, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA.

CAPÍTULO I  
 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Artigo 4º - Ao Conselho de Administração, compete:  
 I - Deliberar sobre as normas e medidas de âmbito administrativo e financeiro de interesse da PRODEPA, observando as diretrizes da Comissão Técnica de Informática;  
 II - Aprovar os Programas de Trabalho e a Proposta do Orçamento Anual encaminhados pelo Presidente da PRODEPA;  
 III - Aprovar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços à PRODEPA e de locação ou aquisição de equipamentos para processamento de dados e microfilingagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;  
 IV - Aprovar o Quadro de Cargos e Salários do Pessoal da PRODEPA;  
 V - Aprovar o parecer da Comissão de Controle sobre os balancetes, balanços, prestação de contas e relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;  
 VI - Deliberar sobre alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais;  
 VII - Deliberar sobre a estrutura básica do Órgão, e  
 VIII - Propor a remuneração dos membros da Comissão de Controle.  
 Parágrafo 1º - As resoluções do Conselho de Administração sobre orçamento, relatório e prestação de contas, quadro e salários, bem como as aprovações de alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais do Órgão, deverão ser submetidos ao Governador do Estado para homologação.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no 1º e nos itens II, IV e VI deste artigo, as decisões do Governador serão objeto de Decreto.  
 Artigo 5º - O Conselho de Administração é constituído pelo representante da Secretaria de Estado de Administração, do Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará e do Presidente da PRODEPA.

Parágrafo Único - Cada um dos membros do Conselho terá um suplente indicado pelo titular do Órgão representado.  
 Artigo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, e os seus membros perceberão por sessão a que comparecerem, remuneração de acordo com o estabelecido em legislação específica, sendo vedada a realização de reuniões remuneradas em número superior a quatro por mês.

Parágrafo 1º - Aos Conselheiros com a convocação, dar-se-á ciência da pauta da reunião, com antecedência mínima de três dias, salvo casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho.  
 Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos com presença de no mínimo três conselheiros.

Parágrafo 3º - Verificada a inexistência do número mínimo de presentes para deliberação em duas reuniões consecutivas, com interstício mínimo de uma semana regularmente convocadas, o Presidente do Conselho decidirá, ouvindo o outro conselheiro presente, na segunda reunião, encaminhando as resoluções assim adotadas ao Governador, com a comunicação da ocorrência.

CAPÍTULO II  
 DA COMISSÃO DE CONTROLE

Artigo 7º - A Comissão de Controle compete:  
 I - Exercer detalhada fiscalização financeira e contábil da Autarquia;  
 II - Opinar sobre os balancetes, balanços, prestação de contas, emitir parecer prévio a apreciação desses documentos pelo Conselho de Administração, prestando esclarecimentos, quando solicitado.  
 III - Comunicar, por escrito ao Presidente da PRODEPA as eventuais irregularidades verificadas na documentação examinada, a qual se responsabilizará pelas providências cabíveis, e  
 IV - Comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, as irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização exercida, quando as mesmas forem de responsabilidade do Presidente da PRODEPA.

Artigo 8º - A Comissão de Controle será constituída de três membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os quais um representante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

TÍTULO IV  
 DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I  
 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA  
 DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - À Presidência, compete:  
 I - Coordenar e controlar a administração geral do Órgão e dos trabalhos das Unidades, visando atingir seus objetivos globais,  
 II - Oferecer propostas e indicações à Comissão Técnica de Informática do Estado, referentes à Política Estadual de Informática,  
 III - Traçar as Linhas mestras das políticas a serem desenvolvidas pelas Unidades diretamente subordinadas, e  
 IV - Desenvolver as funções político-institucionais da PRODEPA.

CAPÍTULO II  
 NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I  
 DA COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 10 - A Comissão de Comercialização, órgão colegiado de assessoramento especial, compete:  
 I - Propor a política de comercialização da PRODEPA,  
 II - Analisar a celebração de acordos, contratos e convênios de prestação de serviços pela PRODEPA, objetivando a satisfação do usuário e aumento da demanda,  
 III - Avaliar a promoção, entre Órgãos-clientes e clientes em potencial, dos serviços prestados pela PRODEPA, e

TÍTULO V  
 DA COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 11 - A Comissão de Comercialização é constituída do Chefe de Gabinete da Presidência, do Coordenador da Assessoria de Planejamento e Controle, do Diretor Administrativo Financeiro, do Diretor Técnico, e do Presidente da PRODEPA.

Artigo 12 - A Comissão de Comercialização reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês em datas definidas num calendário prévio, elaborado pelo Secretário e aprovado pelos demais componentes e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Secretário.

Parágrafo Único - Aos membros da Comissão de Comercialização, dar-se-á ciência da Ata da reunião anterior, até 3 (três) dias após a realização da mesma, salvo casos excepcionais a critério do Secretário da Comissão.

SEÇÃO II  
 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete da Presidência, diretamente subordinado a Presidência, apoia o Presidente nas áreas de Relações Públicas, Assessoria Jurídica e Assessoria de Imprensa, competindo-lhe:

- I - Na área de Relações Públicas:  
 I - Elaborar correspondência e demais atos emanados da Presidência;  
 II - Receber, estudar e criar expediente encaminhado ao Presidente,  
 III - Promover os meios administrativos necessários ao funcionamento do Gabinete,  
 IV - Apoiar o Presidente no desempenho de suas funções,  
 V - Executar as atividades de relações públicas da PRODEPA,  
 VI - Organizar e coordenar as atividades necessárias a realização de eventos especiais na Autarquia e fora dela, e  
 VII - Executar atribuições delegadas pelo Presidente.
- b) - Na área de Assessoria Jurídica:  
 I - Opinar sobre assuntos que envolvam a responsabilidade do Órgão junto aos Poderes Públicos, acompanhando os procedimentos administrativos de interesse do Órgão, representando-o quando se fizer necessário, inclusive em processos judiciais.  
 II - Fornecer apoio jurídico às demais Unidades da Prodepa, quando solicitado ou quando se fizer necessário.  
 III - Elaborar e atualizar os padrões de contratos de prestação de serviços técnico-especializados do Órgão, supervisionando o cumprimento das normas legais aplicáveis, e  
 IV - Providenciar o estrito cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

- c) - Na área de Assessoria de Imprensa:  
 I - Promover a divulgação do Órgão junto aos empregados, usuários e comunidade em geral, utilizando os meios de comunicação e divulgação indicados, e  
 II - Executar atribuições delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III  
 DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento e Controle, diretamente subordinada ao Presidente, desenvolve atividades nas áreas de Programação e Controle e Análise Funcional competindo-lhe:

- a) - Na área de Programação e Controle:  
 I - Propor medidas capazes de assegurar a coordenação do planejamento global do Órgão,  
 II - Elaborar o Plano Diretor e os Planos Operativos da PRODEPA, a partir das informações obtidas das diferentes Unidades Administrativas do Órgão,  
 III - Prestar assessoramento às Unidades Administrativas da PRODEPA, promovendo a participação das mesmas na elaboração de Planos Setoriais em harmonia com o Planejamento global.  
 IV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Plano Diretor e dos Planos Operativos, efetuando sua atualização,  
 V - Supervisionar a elaboração do orçamento da PRODEPA, promovendo a participação das diferentes Unidades Administrativas, bem como acompanhando e controlando sua execução e reformulação, e  
 VI - Levantar informações com vistas a formulação de diretrizes para as normas e padrões técnicos do Órgão,  
 b) - Na área de Análise Funcional:  
 I - Elaborar o plano de desenvolvimento de sistemas internos da Autarquia, com a participação da Divisão de Projetos de Sistemas Internos, bem como acompanhar, controlar e avaliar a sua execução e promover sua atualização, sempre com enfoque da visão global do Órgão,  
 II - Estabelecer diretrizes para manutenção de um sistema de informações gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela PRODEPA,  
 III - Definir as condições de desenvolvimento, execução, manutenção e acompanhamento de todos os sistemas para uso interno do Órgão promovendo assim a racionalização no uso de recursos humanos e materiais necessários ao trabalho, com vistas a integração dos dados e a gerência dos mesmos como recursos nobres do Órgão,

IV - Elaborar estudos e levantamentos de modo a assegurar que os sistemas internos sejam coerentes com a visão global e abrangente das informações do Órgão, evitando a construção de sistemas individualizados ou não integrados;

V - Propor à Presidência os modelos dos relatórios periódicos das atividades das Unidades Administrativas da PRODEPA;

VI - Elaborar relatórios periódicos das atividades da PRODEPA a partir das informações encaminhadas pelas Unidades Administrativas;

VII - Coordenar a elaboração de estudos, projetos e informações referentes a PRODEPA, inclusive aqueles a serem encaminhados a outros Órgão do Poder Público;

VIII - Manter relacionamento com entidades externas visando o intercâmbio de informações e acompanhamento da posição relativa do Órgão no setor e no ambiente externo em geral;

IX - Manter a Presidência a par de informações integradas referentes a PRODEPA e ao seu posicionamento no ambiente externo, com vistas a subsidiar o processo decisório superior;

X - Propor os critérios a serem utilizados nos processos de apuração de custos e de produtividade, elaborando instrumentos de avaliação, orientando sua aplicação e promovendo a análise dos resultados verificados, e;

XI - Proceder a realização de estudos, pesquisas e projetos especiais de interesse da PRODEPA, quando solicitados pela Presidência, promovendo a divulgação das conclusões e resultados para as Unidades Administrativas adequadas.

SEÇÃO IV  
 DA AUDITORIA E SEGURANÇA

Artigo 15 - A Auditoria e Segurança, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

- I - Levantar informações com vistas a formulação de diretrizes para as normas e padrões de segurança do Órgão;
- II - Elaborar o Plano de Segurança do Órgão, estabelecendo inclusive as diretrizes e metodologias para auditoria;
- III - Realizar auditoria técnica, administrativa e financeira, apresentando relatório dos resultados sugerindo a Presidência as medidas necessárias a serem adotadas pelas Unidades

0691



- Administrativas adequadas, bem como acompanhando e fiscalizando a adoção de tais medidas, quando as mesmas forem aprovadas pela Presidência;
- IV - Efetuar auditoria dos sistemas, bancos de dados e demais operações técnicas, visando detectar possibilidades de ocorrência de falhas que comprometam a sua eficiência e/ou que possam ocasionar prejuízos morais e/ou financeiros para o órgão;
- V - Acompanhar o desenvolvimento de sistemas, em pontos de controle adequadamente estabelecidos, a fim de identificar eventuais distorções quanto a padrões definidos e critérios de auditoria e segurança;
- VI - Coordenar a elaboração de planos de emergência para funcionamento, quando necessário, de sistemas críticos em instalações externas a PRODEPA;
- VII - Zelar pela manutenção de normas e padrões técnicos e de segurança, sugerindo a elaboração ou alteração dos instrumentos normativos, visando sua adequação às necessidades e a dinâmica do órgão;

- VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas e padrões técnicos e de segurança estabelecidos, e
- IX - Promover estudos e levantamentos objetivando identificar novos recursos e métodos a serem adotados em auditoria.

### CAPÍTULO III NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

#### SEÇÃO I DA DIRETORIA TÉCNICA

- ARTIGO 16 - A Diretoria Técnica, subordinada diretamente ao Presidente, compete:
- I - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas de processamento de dados e micrográficos;
- II - Promover o permanente aperfeiçoamento da área técnica, visando a efetividade na prestação de serviços;
- III - Propor as normas e procedimentos na sua área de competência;
- IV - Manter a documentação técnica da PRODEPA; e
- V - Articular o relacionamento das atividades produtivas do órgão com os clientes.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- ARTIGO 17 - A Diretoria Administrativa e Financeira, subordinada diretamente a Presidência, compete:
- I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da PRODEPA, relativas a modernização administrativa, recursos humanos, recursos materiais, patrimônio, comunicações, serviços gerais, finanças, contabilidade e gerência de contratos;
- II - Normalizar os procedimentos administrativos internos da PRODEPA; e
- III - Promover o permanente aperfeiçoamento das ações administrativas visando a eficiência e eficácia de desempenho do órgão.

### CAPÍTULO IV NÍVEL DE ASSISTÊNCIA SUPERIOR

#### SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- ARTIGO 18 - A Assistência Técnica, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, desenvolve atividades nas áreas de Administração de Dados, Acompanhamento e Controle de Projetos e Serviços e Análises Técnicas de Projetos e Serviços, competindo-lhe:
- a) I - Na área de Administração de Dados:  
- Estabelecer padrões de uso de gerenciadores de dados;
- II - Propor a centralização das Listas de itens por Clientes;
- III - Definir estruturas lógicas no dicionário de dados, em conjunto com o Grupo Operacional de Banco de Dados, observando os condicionamentos de normalização e performance dos gerenciadores;
- IV - Estabelecer restrições de acesso e de atualização, através de senhas, nos arquivos para os devidos responsáveis;
- V - Criar, controlar, e adaptar as tabelas de usuários e sistemas relacionando quem é responsável por determinado dado e quem são os usuários, fazendo compartilhamento dos dados e sistemas;
- VI - Informar as demais Unidades da PRODEPA, sobre a Lista de itens e suas alterações no dicionário de dados;
- VII - Acompanhar o desenvolvimento de sistemas, em pontos de controle adequadamente estabelecidos, a fim de identificar eventuais distorções quanto a padrões e critérios definidos para estruturas e dicionários de dados;
- VIII - Desenvolver estudos com vistas à proposição de instrumentos normativos e técnicos;
- IX - Manter a integridade e segurança dos dados existentes no dicionário de dados; e
- X - Assistir a Diretoria Técnica na definição de padrões de uso de gerenciadores de dados, estruturas e dicionários de dados, integridade e segurança de dados existentes no dicionário, bem como em outros assuntos referentes à administração dos dados.
- b) - Na área de Acompanhamento e Controle de Projetos e Serviços:  
I) - Acompanhar e controlar os projetos, serviços e atividades das Unidades da Diretoria;
- II - Elaborar relatórios periódicos das atividades da Diretoria Técnica, a partir das informações prestadas pelas Unidades;
- III - Elaborar instrumentos para levantamento da produtividade, das Unidades da Diretoria, orientando a sua aplicação;
- IV - Promover estudos sobre a produção dos serviços, com vistas a sugerir medidas para a eliminação de desvios ou pontos de estrangulamento;

- V - Realizar visitas aos clientes e clientes potenciais, quando solicitadas pela Diretoria Técnica, objetivando identificar a demanda de novos serviços, a partir da visão global dos mesmos com vistas a ampliar o volume de informações da PRODEPA quanto ao dimensionamento e características do mercado;
- VI - Realizar visitas aos órgãos - clientes, quando solicitadas pela Diretoria Técnica, objetivando identificar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados pela PRODEPA;
- VII - Manter a Diretoria informada, em nível gerencial, das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma; e
- VIII - Assistir a Diretoria, quando solicitada, sobre a situação de projetos e serviços.
- c) - Na área de Análise Técnica de Projetos e serviços:  
I - Efetuar análise técnica periódica nos serviços urgentes existentes de modo a identificar adequações, otimizações, integrações ou correções necessárias, sob o ângulo da tecnologia de informática disponível no órgão;
- II - Elaborar diagnósticos sobre os serviços existentes, sob o ângulo da tecnologia de informática utilizada, de modo a sugerir a Diretoria Técnica, a adoção de medidas para a melhoria de tais serviços;
- III - Assistir, acompanhar e assegurar a implementação das soluções sugeridas para a melhoria dos serviços existentes quando as mesmas forem aprovadas pela Diretoria Técnica;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento de sistemas, em pontos de controle adequadamente estabelecidos, a fim de assegurar a utilização adequada e otimizada da tecnologia de informática disponível no órgão;

- V - Desenvolver estudos com vistas a proposição de instrumentos normativos e técnicos;
- VI - Zelar pelo cumprimento nos projetos dos padrões técnicos referentes ao desenvolvimento de sistemas, e
- VII - Estabelecer, no âmbito da Diretoria Técnica diretrizes, critérios e padrões referentes ao desenvolvimento de sistemas, em consonância com as normas técnicas e de segurança do órgão;

#### SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

- ARTIGO 19 - A Assistência Administrativa, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira desenvolve atividades nas áreas de Organização e Métodos e Suportes Administrativo, competindo-lhes:
- a) Na área de Organização e Métodos:  
I - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, métodos, rotinas e procedimentos, formulários e Lay-Out, visando apoiar as gerências na atualização permanente da Administração da PRODEPA.
- II - Opinar, quando solicitada, sobre os assuntos de organização e métodos.
- III - Prestar assistência à Diretoria Administrativa e Financeira em seu relacionamento com as demais unidades do órgão;
- IV - Propor reforma da estrutura organizacional da PRODEPA;
- V - Elaborar minutas para fixação das diretrizes, normas e instruções necessárias ao órgão
- VI - Elaborar normas e instruções dos processos internos, e
- VII - Manter atualizados os manuais de organização do órgão.
- b) Na área de Suporte Administrativo:  
I - Promover estudos, com vistas ao dimensionamento da força de trabalho do órgão;
- II - Assistir a Diretoria Administrativa e Financeira, realizando estudos de modificações e distribuições do trabalho, absenteísmo e rotatividade, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos da PRODEPA.
- III - Assistir a Diretoria Administrativa e Financeira, zelando pela observância aos dispositivos legais aplicáveis a todas as suas áreas de competência,

- IV - Opinar, quando solicitado, sobre os assuntos de natureza econômica e de administração, e
- V - Preparar a documentação necessária a execução e controle orçamentário financeiro solicitada pelos órgãos Centrais dos Sistemas de Natureza Meio da Administração Pública. Estadual.

### CAPÍTULO V NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

#### SEÇÃO I DOS DEPARTAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO

- ARTIGO 20 - Aos Departamentos de Desenvolvimento, subordinados diretamente a Diretoria Técnica, compete:
- I - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento, documentação e implantação de sistemas de processamento de dados e de microfilmações de documentos;
- II - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a manutenção dos sistemas implantados;
- III - Definir meios e formas para constituição, atualização e utilização das informações contidas nos bancos de dados;
- IV - Fornecer a Diretoria Técnica, subsídios para o estabelecimento de padrões técnicos referentes a sua área de atuação;
- V - Executar a política de comercialização da PRODEPA;
- VI - Negociar, junto aos clientes, a contratação dos serviços oferecidos pelo órgão;
- VII - Propor a celebração e alteração de acordos, contratos e convênios de prestação de serviços pela PRODEPA;

- VIII - Coordenar as atividades de promoção entre órgãos-clientes e clientes em potencial, dos serviços prestados pela PRODEPA, objetivando a satisfação do usuário e o aumento da demanda;
- IX - Coordenar as atividades de prestação de assistência técnica aos usuários, na identificação e atendimento de suas necessidades;
- X - Manter a Diretoria Técnica informada dos cronogramas de trabalho; e
- XI - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas áreas subordinadas.

#### SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

- ARTIGO 21 - Ao Departamento de Tecnologia, subordinado diretamente a Diretoria Técnica, compete:
- I - Gerenciar os Bancos de Dados mantidos pelo órgão;
- II - Orientar as unidades da PRODEPA, no uso dos recursos disponíveis de "software", quanto a forma de desenvolvimento e execução das diferentes rotinas de aplicações e nas aplicações que demanda volumes de recursos e equipamentos;
- III - Efetuar os trabalhos de geração, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas operacionais, de banco de dados, de programa-produto e das rotinas de segurança;
- IV - Realizar quando necessário, as correções nos "software's", utilizados na PRODEPA;
- V - Gerenciar a rede de teleprocessamento de responsabilidade do órgão;
- VI - Analisar inovações e aperfeiçoamento no campo da informática, estudando alternativas e sugerindo as suas aplicações;
- VII - Propor normas para o aperfeiçoamento técnico da PRODEPA; e
- VIII - Fornecer a Diretoria Técnica, subsídios para o estabelecimento de padrões técnicos referentes a sua área de atuação.

#### SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

- ARTIGO 22 - Ao Departamento de Produção, subordinado diretamente a Diretoria Técnica, compete:
- I - Coordenar a execução do processamento eletrônico de dados e microfilmagem de documentos;
- II - Realizar de forma descentralizada as atividades de processamento de dados e microfilmagem em Unidades instaladas no órgão-cliente, quando necessário;
- III - Estabelecer padrões de eficácia e qualidade técnica, para as unidades de processo produtivo, sob sua subordinação, zelando pela sua aplicação;
- IV - Assegurar o controle de qualidade das operações de produção, com vistas a manter a segurança técnica dos serviços prestados;
- V - Solicitar em tempo hábil, a alocação dos recursos necessários a execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI - Aplicar esquemas e controle de segurança, visando a continuidade das operações em casos de emergência;
- VII - Propor a Diretoria Técnica a atualização de equipamentos e alteração de procedimentos para o processo produtivo, bem como a contínua adequação da sua estrutura operacional; e
- VIII - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de suas Unidades subordinadas.

#### SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- ARTIGO 23 - Ao Departamento de Recursos Humanos, subordinado diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
- I - Planejar, coordenar e controlar as atividades de administração de recursos humanos da PRODEPA.
- II - Avaliar as metodologias empregadas pelas unidades subordinadas para executar suas funções: propor alterações e reformulações no sistema de Recursos Humanos.
- III - Realizar de forma descentralizada, as atividades de administração de recursos humanos, representados pelo recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, desenvolvimento profissional, registros e rotinas legais, definição e avaliação dos planos de cargos e salários e programas de benefícios e Assistência aos servidores.
- IV - Representar a PRODEPA junto a órgãos e Instituições.

#### SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- ARTIGO 24 - Ao Departamento Financeiro, subordinado diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
- I - Planejar e coordenar a execução dos programas de trabalho de suas unidades subordinadas.
- II - Executar de forma descentralizada as atividades próprias da Gerência Financeira da PRODEPA, compreendendo execução orçamentário financeiro, administração e Gerência de contratos, faturamento de serviços, custos orçamentários e formação de preços.
- III - Coordenar e orientar as atividades relativas a Gerência de Contratos, seus fluxos e processos de informação, análise e ações administrativas decorrentes.
- IV - Planejar, coordenar e gerenciar as atividades de orçamentação e formação de preços dos serviços prestados pela PRODEPA, adotando métodos e práticas que se façam necessárias;
- V - Documentar e iniciar as ações administrativas complementares a execução orçamentária e a financeira, constituídas por pedidos de créditos adicionais e programação financeira detalhada.
- VI - Supervisionar e orientar aplicação dos princípios e a elaboração da contabilidade sintética e analítica da PRODEPA, desenvolvendo os contratos necessários, junto aos órgãos supervisores.
- VII - Efetuar estudos e análises visando informar periodicamente, apresentando sugestões através da Diretoria Administrativa e Financeira sobre o desempenho econômico e financeiro da PRODEPA.
- VIII - Produzir os elementos analíticos sobre a gestão orçamentária e financeira da PRODEPA, necessárias a Comissão de Controle.

#### SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- ARTIGO 25 - Ao Departamento de Administração, subordinado diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira compete:
- I - Planejar, coordenar, controlar as atividades de engenharia, comunicações, serviços gerais, documentação, suprimentos, bens patrimoniais e apoio administrativo.
- II - Supervisionar e avaliar os padrões e métodos de trabalho das unidades subordinadas, providenciar a orçamen-

0692



tação e controle orçamentário das atividades dessas unidades.

- III - Executar de forma descentralizada os serviços sob sua responsabilidade e programar as necessidades de recursos de apoio em períodos futuros.
- IV - Executar a análise e a organização das necessidades anuais de estoque, bens patrimoniais e manutenção das instalações, para compor a programação financeira da PRODEPA.

CAPITULO VI  
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL  
DOS CENTROS REGIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
ARTIGO 26 - Aos Centros Regionais de Processamento de Dados, subordinados diretamente a Presidência da PRODEPA compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de processamento eletrônico e micrográfico de dados em sua área de jurisdição, de acordo com a política e diretrizes do Órgão Central, e;
- II - Representar a PRODEPA em suas áreas de jurisdição.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os Centros Regionais de que trata o "caput" deste artigo, terão estrutura organizacional definida, quando de sua implantação.

TÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO PESSOAL  
CAPITULO I  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DOS DIRIGENTES

ARTIGO 27 - São responsabilidades dos dirigentes, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração a unidade a que pertence e aos objetivos da PRODEPA, através de:

- I - Desenvolvimento de conhecimentos a cerca dos objetivos da PRODEPA e da unidade a que pertence;
- II - Atualização e aperfeiçoamento permanente;
- III - Utilização da prática de rodízio nas diferentes unidades de sua área, quando não houver inconvenientes de natureza física ou administrativa.
- IV - Incentivo a criatividade e a participação criativa na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho;
- V - Desenvolvimento da consciência de custos, visando combater o desperdício;
- VI - Orientação funcional voltada para consecução de metas;
- VII - Manutenção do relacionamento interpessoal adequado, e
- VIII - Incentivo a participação ativa na formulação de sugestões que visem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das funções de sua unidade.

CAPITULO II  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DOS DEMAIS EMPREGADOS  
ARTIGO 28 - Aos demais empregados cumpre observar as determinações legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir ordens e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação na formulação de sugestões, que visem ao aperfeiçoamento das ações da PRODEPA.

CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DO PRESIDENTE  
ARTIGO 29 - São atribuições fundamentais do Presidente:

- I - Assegurar o cumprimento da política de informática, no âmbito da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas pela Comissão Técnica de Informática;
- II - Promover a administração geral da PRODEPA, em observância as disposições legais normativas do Sistema Pública Estadual.
- III - Submeter ao Conselho de Administração os assuntos referidos no artigo 4º do Capítulo I Título III, deste Regulamento.
- IV - Contratar, designar, promover, aplicar penalidades e demitir pessoal;
- V - Celebrar convenios, acordos e contratos com entidades de direito público e privado.

VI - Exercer as funções político-institucionais da PRODEPA, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações públicas e privadas.

- VII - Designar seu substituto em suas ausências e impedimentos;
- VIII - Delegar competências, mediante instrumento formal, que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração;
- IX - Autorizar e homologar processos licitação ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria.

- X - Ordenar as despesas do Órgão;
- XI - Aprovar o Regimento Interno e demais Normas Internas do Órgão, e;
- XII - Designar os ocupantes de funções de confiança do Órgão.

CAPITULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DEMAIS DIRIGENTES  
ARTIGO 30 - São atribuições gerais dos demais dirigentes:

- I - Coordenar as ações desenvolvidas pelo seu grupo de trabalho;
- II - Propor medidas de aperfeiçoamento para as atividades da unidade que dirige;
- III - Manter o relacionamento sistêmico das suas unidades e destas com as demais unidades da Autarquia;
- IV - Submeter a decisão da chefia imediata os assuntos que extrapolarem a sua competência;
- V - Subsidiar a chefia imediata, quando designado;
- VI - Propor mudanças organizacionais para sua unidade;
- VII - Propor alterações no Plano de Trabalho de sua unidade

- VIII - Revisar as informações e coordenar a elaboração dos relatórios de sua unidade;
- IX - Realizar a movimentação dos empregados sob sua subordinação, respeitadas as normas administrativas do Órgão.
- X - Propor a escala de férias dos empregados;
- XI - Prestar assessoramento e informações a chefia imediata nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- XII - Garantir o sigilo e a segurança das informações referentes aos serviços prestados;
- XIII - Fazer cumprir os cronogramas dos serviços sob sua responsabilidade;
- XIV - Propor alterações nos procedimentos dos serviços realizados por sua unidade, visando melhorar a confiabilidade e segurança, reduzindo custos e prazos;
- XV - Participar do desenvolvimento de sistemas, no tocante a sua área de atuação quando necessário.
- XVI - Assegurar a eficiência e eficácia na operacionalização das atividades de sua área de competência;
- XVII - Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do Órgão, alocados em sua unidade administrativa, e
- XVIII - Acompanhar e avaliar as atividades de sua área de atuação.

TÍTULO VI  
Das Disposições Finais e Transitórias.  
Artigo 31 - Para o atendimento de seus programas, atividades e encargos, constituir-se-ão recursos da PRODEPA.

a) - Transferência feita a entidades pelo Governo do Estado, através dos Orçamentos Programas Anuais ou de Créditos Adicionais

b) - Recolhas provenientes de serviços prestados.

c) - Doação de qualquer espécie.

d) - Produto de alienação de bens de seu patrimônio.

e) Outras receitas.

Artigo 32 - A proposta orçamentária da PRODEPA e seu Plano Anual de Trabalho, serão submetidos ao Conselho de Administração e as Resoluções decorrentes, homologadas pelo Governador do Estado.

Artigo 33 - O Decreto de aprovação ou de alteração do orçamento analítico, deverá ser publicado posteriormente, encaminhado pelo Presidente, ao Tribunal de Contas, para registro dos Créditos, após o que a despesa poderá ser realizada.

Artigo 34 - O pessoal da PRODEPA, reger-se-á pela Legislação Trabalhista e terá os seus salários fixados com base nas condições do mercado de mão-de-obra local, respeitadas as disposições do item IV e do parágrafo 1º, do artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 35 - O Presidente da PRODEPA, será indicado ao Governador pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, entre técnicas de reconhecida capacidade profissional na área de competência do Órgão.

Parágrafo Único - A indicação de que trata o "caput" deste artigo, será feita ao Governador e submetida a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 36 - É vedado aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual, a compra, venda ou locação de equipamentos de processamento de dados e/ou microfilmagem, bem como a contratação de serviços de processamento de dados e/ou microfilmagem.

Parágrafo 1º - Nos casos de impossibilidade de atendimento de serviços de processamento de dados e/ou microfilmagem, solicitados a PRODEPA, somente poderá ser firmados contratos com outras empresas especializadas através da PRODEPA, que estabelecerá as normas gerais, acompanhará e controlará a execução de tais serviços.

Parágrafo 2º - Cabe ainda a PRODEPA opinar previamente sobre compra, venda ou locação de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem por Órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração e registrados em Instrumental complementar a este Regulamento.

Artigo 38 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO 4626 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1986  
Homologa a resolução nº 024/86 de 25.09.86 do Conselho de Administração da PRODEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA.  
Art. 1º - Fica homologada a resolução nº 024/86 de 25.09.86, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, que dispõe sobre o Novo Plano de Avaliação de Classificação de cargos e Salários.

Art.2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01.09.86, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de Dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 024/86 - de 25.09.86

EMENTA: Institui novo Plano de Avaliação e Classificação de Cargos e Salários da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº... 2.886, de 01.08.83.

RESOLVE:  
Art. 1º - Os cargos permanentes da PRODEPA, destinados ao atendimento das atividades técnicas e de apoio, voltadas às áreas afim e de suporte operacional do Órgão são os constantes no ANEXO II do Plano de Avaliação e Classificação de Cargos e Salários.

Art. 2º - As atribuições para o provimento dos cargos constituem o ANEXO III do citado Plano.

Art. 3º - O quantitativo de pessoal, estabelecido no ANEXO II, constitui a lotação ideal da PRODEPA e representa a força de trabalho necessária à execução de suas funções, devendo o provimento dos cargos ocorrer de forma gradativa.

Art. 4º - Os níveis salariais constantes na Tabela Salarial, constituem o ANEXO I e correspondem às jornadas de trabalho específicas para cada cargo.

Art. 5º - A Tabela Salarial, será fixada com base no salário mínimo vigente no País para todas as categorias Funcionais, conforme ANEXO I, do Plano de Avaliação e Classificação de Cargos e Salários.

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores será efetivado mediante avaliação de desempenho funcional, formação acadêmica e experiência profissional, cujos critérios e formas de aplicação serão de finidos através Resolução específica.

Art. 7º - O ingresso de servidores nos cargos previstos no ANEXO III se fará no nível inicial, observada a Especificação de Cargos estabelecidas no ANEXO III do Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO:  
Excepcionalmente, poderá a Presidência da PRODEPA, ouvido o Conselho de Administração, admitir servidores em nível diferenciado do inicial, desde que comprovado o elevado nível de especialização e experiência do Candidato.

Art. 8º - Os servidores da PRODEPA serão regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho.

Art. 9º - A Ascensão ou Progressão Funcional são objetos da NOR.PES.06.00 - MANUAL DE PESSOAL(AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO), aprovada pela Portaria Nº .... 108/85 de 25.09.85.

Art. 10º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução, vigorarão a partir da publicação do ato de enquadramento dos atuais servidores no novo Sistema, autorizada suplementação se necessário.

Art.11º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, após Homologação Governamental, retroagindo seus efeitos a 01.09.86, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, em 25.09.86.

LEIDA MARIA OGELHO BOSNIC  
Presidente

a)Ilegível

P/ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO  
Membro

ODINEA LEITE CAMINHA  
Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS  
Membro

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL 71/86 Processo nº 67.092

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze(15) dias, ao Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de ÓBIDOS a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 67.092, referente à Prestação de Contas Convênio nº 220/85. Belém, 02 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
(G.Reg. nº 16.341-Dias: 09, 15 e 19/12/86)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 59/86.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. ANA MARIA TAVARES CHOCRON, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL OBIDENSE, de que no dia 18 de dezembro, às 10:00 horas (HBV), o Tribunal de Contas julgará o processo nº 64.869, referente a prestação de contas do convênio nº 270/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 10 de dezembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
(G.nº16.416) Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10.941

(Processos nºs. 67.048 , 67.116, 67.220, 67.292, 67.324 , 67.330 , 67.333, 67.363, 67.374, 67.376 , 67.323 , 67.369, 67.370, 67.375, 67.328 , 67.334 , 67.321, 67.404, 67.360, 67.327 , 67.362 , 67.335, 67.338, 67.342, 67.358 , 67.361 , 67.373, 67.377, 67.382, 67.387 , 67.397 e 67.389).

O Ple nário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processos nºs. 67.048 e 67.116 - Termos Aditivos nºs. 063, 066 e 073/86 ao Contrato nº 060/84 celebrados entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e M.L.

0693



SERVÍCIOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para prestação de serviços de guarda e vigilância nas unidades patrimoniais da referida Empresa, localizadas em diversas Regionais - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 67.220 - Termo Aditivo ao Convênio nº 053/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, a fim de dar prosseguimento a execução do Projeto "Apoio Financeiro à cidade Prefeitura - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.292 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, para executar os serviços de "Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau GAMA MALCHER", no referido município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 67.324, 67.330, 67.333 e 67.363 - Convênios nºs. 338, 345, 350 e 328/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no citado município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para despesas com o projeto "Reforma do Estádio Municipal Elina

do Barbosa";

ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA DO VALE DO ACARÁ, para despesas com o projeto "Construção do Parque Agropecuario da referida Associação, no município de Tomé-Açu; e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para a execução do projeto de "Reativação da Fábrica de Ração do Estado do Pará" - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 67.374 e 67.376 - Termos Aditivos aos Convênios nºs 146 e 152/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

SANTA CRUZ DO ARARI E CURRALINHO, a fim de darem prosseguimentos às execuções dos Projetos "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", nos citados municípios - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 67.323, 67.369 e 67.370 - Convênios nºs. 336, 374 e 375/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTÁDIO DO PARÁ, para a "Aquisição de Veículos", para a referida Autarquia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, para despesas com o projeto "Conclusão da Clínica Médica Municipal" e

CAPITÃO POGO, para despesas com o projeto "Construção de Pontes", no citado município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 67.375 - Termo Aditivo ao Convênio nº 151/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no referido município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 67.328 - Convênio nº 343/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no referido município - Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 67.334 e 67.321 - Convênios nºs 354 e 335/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

CHAVES, para despesas com o projeto "Construção de Pontes", no citado município; e

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para despesas com o projeto "Conclusão da Ponte sobre o Rio Pau d'Arco", no referido município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 67.404 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a firma W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., para a execução dos serviços de vigilância e segurança do prédio da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal, em Altamira-PA - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 67.360, 67.327 e 67.362 - Convênios nºs. 290, 342 e 324/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, para despesas com o projeto "Construção do Posto da TELEPARÁ" no referido município;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS IGARAPÉS ITAPIOCABA E JURIPARITEUA, para despesas com o projeto "Conclusão da Sede Social da referida Associação", no município de Acará; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida Prefeitura" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 67.335 - Convênio nº 356/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para despesas com o projeto "Desapropriação de Imóvel", no citado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 67.338 e 67.342 - Termos Aditivos aos Convênios nºs 055/86 e 412/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, para a aquisição de equipamentos para a estruturação da referida entidade;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para construção de salas de aulas no Distrito de São Geraldo do Araguaia", município de Xinguara - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 67.358 e 67.361 - Convênios nºs 286 e 322/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à cidade Prefeitura"; ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DE VILA N. S. APARECIDA, para despesas com o projeto "Construção da Sede da referida Entidade, no município de Acará - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 67.373 e 67.377 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 145 e 175/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no citado município; e

CENTRO SOCIAL VICENTA MARIA, para fazer face às despesas com a "Aquisição de Materiais de Construção e de Equipamentos para Ampliação do referido Centro, nesta Cidade - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 67.382 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, CONSTRUTORES GERAIS LTDA, para os serviços de reforma de 25 apartamentos do Conjunto "Prefeito Stelão Maroja" de propriedade do referido Instituto, localizado à Rodovia 40 Horas, Coqueiro-Ananindeua, neste Estado - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 67.387 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÉ, para a "Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau - ARISTIDES SANTA ROSA", no citado município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 67.397 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ JACSON BARRETO, para locação do imóvel de sua propriedade, situado no Município de Marabá, Bairro de Nova Marabá, CSI 31 - Quadra 02, Lote 46, para fins não residenciais - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 67.389 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, para os serviços de "Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau SILVIO NASCIMENTO", no citado município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 10.942

(Processo nº 66.872)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastros do Convênio nº 07/86, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA, com o objetivo de conceder bolsas de estudo a alunos financeiramente carentes matriculados no 2º grau.

O Órgão Técnico observou que não consta do referido convênio a categoria de programação e a respectiva natureza da despesa, conforme estabelece o item V, do art. 145, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após reiterados ofícios desta Corte (Fls. 11, 14 e 15), dirigidos à Secretaria de Educação para atender ao reclamado pelo Órgão Técnico e sem que houvesse manifestação da parte interessada, o processo foi encaminhado à Douta Procuradoria, que opinou nestes termos (Fls. 16):

"Face o não atendimento aos ofícios encaminhados pelo Egrégio Tribunal para sanar as irregularidades existentes, sugerimos, data venia, a juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas respectiva para avaliação dos resultados em conjunto, pelo Douto Plenário".

Adoto como despacho, o parecer do Ministério Público."

#### R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.872 que trata do Convênio nº 07/86, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA, com o objetivo de conceder 570 bolsas de Estudos de 1º e 2º Graus a alunos financeiramente carentes, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 10.943

(Processos nºs. 66.972, 67.197, 67.320, 67.368, 67.406, 67.464, 67.024, 67.228, 67.365, 67.405, 67.453 e 67.461)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis examinados pelos Exmos. Srs. Conselheiros relatores, nos processos acima enumerados.

#### R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 66.972 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma PRECON-CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA para construção da Penitenciária Agrícola de Marabá, neste Estado - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.197 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e PEREIRA E MEDEIROS LTDA., destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Afonso Pena, nº 61, no município de São Geraldo do Araguaia, neste Estado, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.320 - Convênio nº 327/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, visando a execução do projeto "Construção da Sede própria do CEATRU", no município de Conceição do Araguaia, neste Estado - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.368 - Convênio nº 367/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Transformadores", no referido município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.406 - Convênio nº 371/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um veículo", no referido município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.464 - Convênio nº 368/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Matadouro Municipal", Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 67.024 - Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e PAM COMÉRCIO LTDA., para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos POLIMAX (ELGIN) - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 67.228 - Contrato nº 034/86 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e A.P. ENGENHARIA LTDA., para execução das Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Oriximiná, neste Estado - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 67.365 - Convênio nº 353/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 67.405 - Convênio nº 366/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, para fazer face às despesas com o projeto "Desobstrução do Alto Rio Jacundá", no referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 67.453 - Convênio nº 359/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a CRUZ VERNELHA BRASILEIRA, Filial do Pará, para fazer face às despesas com Aquisição de Equipamentos e Material de Construção, para referida entidade - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 67.461 - Termo Aditivo ao Convênio nº 611/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Construção de Escola com uma Sala de Aula na Comunidade do Lote 160, Loteamento Itaipavas", no município de Xinguara, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 10.944

(Processo nº 67.152)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1986.

0694



CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Acato o pronunciamento da Douta Procuradoria que diz "A Resolução nº 10.858 de 29.05.86, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado manda anexar o Processo 65.750 (termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério Público e o Sr. Ivan Assunção Soares de Souza), ao da respectiva prestação de contas, para que seja feita uma avaliação dos resultados, em conjunto pela Egrégio Tribunal de Contas. O Ministério Público, através o seu titular encaminhou expediente a este Tribunal dizendo que, por meio de Ato Bilateral, firmado entre as partes, torna sem efeito a quele termo aditivo (Processo nº 65.750) acatando assim de modo uniforme, a deliberação do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas. Ora, considerando que o Processo nº 67.152 está intimamente ligado à própria natureza do processo nº 65.750 entendemos que prevalece a decisão da Resolução de nº 10.858 de 29.05.86".

**RESOLVE:**

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 67.152 que condensa o Ato Bilateral tornando sem efeito o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

**RESOLUÇÃO Nº 10.945**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO a proposição da Presidência constante de Ata nº 2.940.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aos ocupantes do cargo de Agente de Vigilância de Apoio de Controle Externo, fica concedido a Gratificação prevista no art. 138, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, até o limite de 50% (cinquenta pontos percentuais) do respectivo vencimento-base.

Art. 2º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 1986.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
(G.º 16.358)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente: Ary da Motta Silveira

**PORTARIA Nº 0373**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar a bacharela ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito não titular de Vara, para responder pela 15ª. Vara Cível, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 05 de dezembro de 1986

as.) ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16.378)

**PORTARIA Nº 0374**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Considerando a conveniência do serviço público, em virtude da carência de funcionários na Comarca, colocar à disposição do Fórum de Ananindeua a funcionária SOCORRO DE JESUS SOUZA DA SILVA, lotada no Fórum da Comarca de Abaetetuba.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de dezembro de 1986

as.) ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16.378)

**PORTARIA Nº 0375**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar o bacharel JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Marabá, de acordo com o inciso XXX do art. 84 do Código Judiciário do Estado, para exercer o cargo de Diretor do Fórum da Comarca de Marabá a partir de 04 de dezembro de 1986.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de dezembro de 1986

as.) ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16378)

**PORTARIA Nº 0376**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Considerando a conveniência do serviço público, em virtude da carência de funcionários na Comarca, colocar à disposição do Fórum de Ananindeua o funcionário MARCOS VALÉRIO GUIMARÃES DE SOUZA, lotado no Fórum da Comarca de Abaetetuba.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16392)

**PORTARIA Nº 0377**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Considerando a conveniência do serviço público, em virtude da carência de funcionários na Comarca, colocar à disposição do Fórum de Ananindeua o Oficial de Justiça DOMINGOS SILVIO PEREIRA RODRIGUES, lotado no Fórum de Abaetetuba.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16392)

**PORTARIA Nº 0378**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar a bacharela ELISABETH PEREIRA DE LIMA, Juíza Regional lotada na 6ª. Região Judiciária, para responder pela Comarca de Marapanim pertencente à 4ª. Região, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16392)

**PORTARIA Nº 0379**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar o bacharel CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, para responder pela Comarca de Tomé-Açu, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16392)

**PORTARIA Nº 0380**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar o bacharel CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito de 1ª. Entrância, para responder pelo Termo Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 10 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg.16412)

**PORTARIA Nº 381**

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da bacharela MARIA DE NAZARÉ SOUZA SILVA, Juíza de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Ananindeua, provisoriamente, o sr. ELIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Abaetetuba.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 11 de dezembro de 1986

as.) ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (G.Reg. 16412)

**ACÓRDÃO Nº 12.030**

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: MANOEL LOPES RODRIGUES (ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA)  
REQUERIDO: M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-INTIMAÇÃO PUBLICADA SEM OS NOMES DOS PATRONOS DAS PARTES-NULIDADE DA PUBLICAÇÃO.A LEI (art.236§ 1º DO COD.DE PROC.CIVIL) ESTABELECE OBRIGATORIEDADE À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO CONTENDO OS NOMES DAS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS.A INOBSERVANCIA DE QUALQUER DETALHE, CAUSA NULIDADE, DEVENDO A PUBLICAÇÃO SER REFEITA, INDEPENDENTE DE SOLICITAÇÃO DA PARTE, CORRENDO O PRAZO DA DATA DA REPUBLICAÇÃO.DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, SUFRANDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM CONHECER DO PEDIDO PARA CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, MAS SOMENTE PARA QUE O REFERIDO ACÓRDÃO NÃO SEJA CUMPRIDO AINDA, AGUARDANDO-SE A PUBLICAÇÃO CONTENDO OS NOMES DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.

Belém, Pará, segunda-feira, 17 de Novembro de 1986.

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.  
Belém, 25 de Novembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS. (G.º 16.246)

**ACÓRDÃO Nº 12.031**

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTES: MANUEL JOAQUIM ALMEIDA E S/MULHER, NEUZA DA CRUZ ALMEIDA (ADV. JOSÉ AUGUSTO A. DA GAMA AZEVEDO E RAYMUNDO ARRAES)

REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL - VARA DE MENORES  
RELATOR: DES: STELEO MENEZES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-MENORES IMPÚBERES, FILHOS DE MÃE SOLTEIRA, ENTREGUES A GUARDA, SUSTENTO E VIGILÂNCIA DOS AVÓS PATERNOS - REVOGAÇÃO PARA VOLTAREM AOS CUIDADOS DA MÃE-APELAÇÃO.

II - EMBORA NO CÓDIGO DE MENORES, A APELAÇÃO INTERPOSTA SOMENTE É RECEBIDA NO

0695



EFEITO DEVOLUTIVO, CONCEDE-SE A SEGURANÇA PARA QUE TAMBÉM A MESMA SEJA EMPRESTADO O EFEITO SUSPENSIVO COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RECURSO.

III MANDADO CONHECIDO E CONCEDIDO.

VISTOS, ETC... ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. DES. CALISTRATO MATTOS CONHECER DO "WRIT" E CONCEDE-LO.

Belém, 10 de Novembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: STÉLEO MENEZES  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 27 de Novembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃO

ACORDÃO Nº 2.032  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: CLEIDE EMERENCIANA GONÇALVES BARREIROS (ADV. ODETE DE ALMEIDA ALVES)  
REQUERIDO: A M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DRA. RUTHÉA FORTES  
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-EXECUÇÃO DE ACORDÃO DAS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E DO CONSELHO DA MAGISTRATURA-INDENIZAÇÃO COM RETENÇÃO DE BENEFITÓRIAS FEITAS DE BOA FÉ FICANDO O RÉU NA POSSE ATÉ SENTENÇA FINAL-LAUDO PERICIAL IMPUGNADO PELO RÉU-DEPÓSITO ORDENADO PELO JUIZ DO VALOR PERICIAL DA INDENIZAÇÃO-COM A SAÍDA DO RÉU DA POSSE EM LITÍGIO-AUSENCIA DE SENTENÇA FINAL.

NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMUS E NEM COISA JULGADA SE NA EXECUÇÃO DE DECISÃO CONTIDA NO VENERANDO ACORDÃO A MESMA NÃO SE PROCESSOU, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES CONTIDAS NA NOSSA LEI ADJETIVA CIVIL, DEVENDO EM CONSEQUÊNCIA PROSEGUIR A EXECUÇÃO COM A REINTEGRAÇÃO DO RÉU, NA POSSE DO IMÓVEL SUB-JUDICE ATÉ O DESATE FINAL.

MANDADO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SENHORES DESEMBARGADORES DAS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. DES. RELATOR, A DESA. MARIA LÚCIA SANTOS E IMPEDIDO O DES. ORLANDO DIAS VIEIRA, CONHECEREM DO MANDAMUS PORÉM LHE NEGAM PROVIMENTO.

Belém, 08 de Setembro de 1986

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Relator

DES: LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente em face do impedimento do Des. ALMIR PEREIRA  
DES: STÉLEO MENEZES  
Designado para lavrar o

acórdão,  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 27 de Novembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃO

ACORDÃO Nº 2.033  
AGRAVO REGIMENTAL DA CAPITAL  
AGRAVANTE: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA (ADV. JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO)  
AGRAVADO: O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATORA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL DO DESPACHO QUE NEGA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM REUNIÃO PLENA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER IRRECORRÍVEL O DESPACHO QUE NEGA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

Belém, 29 de Outubro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente

DES: LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 27 de Novembro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.  
(G.nº16.256)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACORDÃO Nº 12034  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: MARILE ANDRÉA DA SILVA MIRANDA.  
(DR. VICENTE DE F. OLIVEIRA)  
AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
(DR. JOSÉ ALOYCIO CAMPOS)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: REEXAMINAÇÃO - EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA - PEDIDO FORMULADO PELA FILHA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA - INDEFERIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 787 DO CPC.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, Pa., 06 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES, CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO. *Rp Gerda Costa* (G.nº16.310)

33ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 02 de dezembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes, ainda, os Exmos. Srs. Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e José Alberto Soares Maia (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

\* Não consta de pauta nenhum julgamento.

#### MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - R. Mendonça Comércio Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
Apelado - Irmãos Bernhard Ltda. (adv. Mairton Carneiro)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges, Revisor e Des. Manoel de Cristo Alves Filho.  
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento à apelação para manter a decisão apelada.
- 2 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Gelar S.A. Indústrias Alimentícias (adv. Paulo Érico Gueiros)  
Apelado - Tecnofrio - Comércio e Representações Ltda. (adv. Mariolito Carvalho)  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma julgadora: Des. Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Des. Lydia Dias Fernandes, Revisora e Des. Ricardo Borges Filho.  
Decisão - A Col. turma julgadora, à unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação para, reformando a decisão apelada, julgar procedentes os embargos de devedor e, em consequência, inválido o processo de execução forçada, ressalvado o direito do autor vir a cobrar a dívida pelos meios ordinários condenando o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa.  
Presidência do Des. Ricardo Borges Filho.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - Edgar Nery de Souza (adv. Antônio Pantoja)  
Agravado - O Governo do Estado do Pará (adv. Francisco Sérgio Rocha)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Manoel de Cristo Alves Filho.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, deu provimento ao Agravo para, reformando a decisão recorrida, determinar que o processo baixe em diligência para processamento do pedido de deserção, de acordo com as formalidades legais.
- 4 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Hilária Rodrigues dos Santos (adv. Raimundo de Mendonça Filho)  
Apelado - José da Silva Medeiros (adv. José Vicente de Miranda Filho)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 5 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Expim-Exportadora e Importadora Ltda. (adv. Ary J. Branco)  
Apelado - Banco Sul Brasileiro S.A. (adv. Carlos Ferro)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 6 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - José da Silva Fontes (adv. Francisco Nunes Salgado)  
Apelado - Café Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (adv. Humberto Mendonça)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

- 7 - Apelação Cível de Monte Alegre  
Apelante - Carlos Francisco Murrieta (adv. José Carlos J. Melém)  
Apelada - Angelina Murrieta dos Santos e s/ marido (adv. Crispim S. dos Santos)  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma julgadora: Des. Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Des. Lydia Dias Fernandes, Revisora e Des. Ricardo Borges Filho.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou as preliminares de ilegitimidade de representação da parte e de não conhecimento do recurso por estar o mesmo endereçado ao Tribunal Federal de Recursos e, ainda à unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público no sentido de anular a decisão recorrida pela supressão de formalidade, devendo os autos serem remetidos ao Juízo a quo a fim de ser procedida a instrução processual necessária ao desate da questão.  
Presidência do Des. Ricardo Borges Filho.

- 8 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - O Espólio de Hilário Augusto Ferreira (adv. Vasco Borborg ma)  
Apelado - Antônio Pereira da Silva (adv. Fernando Gonçalves)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 9 - Apelação Cível de Santarém  
Apelante - José Ciqueiro da Silva (adv. Miguel Borchezap e outro)  
Apelado - George Felipe Teixeira de Castro (adv. Roberto Ruy Rutowitz)  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Turma julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Cristo Alves Filho e Des. Lydia Dias Fernandes.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(PA), 03 de dezembro de 1986

*Antônio Pereira da Silva*  
Antônio Pereira da Silva  
Subsecretária do T.J.E., em exercício (G.nº16.351)



## JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da 2a. JCF de Belém, FAZ saber a todos que este EDITAL vem, que fica NOTIFICADA DO DESPACHO a seguir transcrito, a firma FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA. LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCF 885/86, ora em lugar incerto e não sabido, onde consta como reclamante ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, a tomar ciência do teor do seguinte despacho: I - Nego seguimento ao recurso por dois motivos: em primeiro lugar, porque a subscrição do apelo não possui poderes arquivados na Secretaria da Junta e não juntou procuração aos autos na qualidade de advogada da reclamada. II - Em segundo lugar, ainda que os tivesse, não providenciou o pagamento das custas cominadas às fls. 38v dos autos. Na verdade, a partir da fl. 34, a Junta resolveu notificar a própria recla para defender-se, considerando que o síndico nomeado, Produtora de Charque Jordânia Ltda. declinou de sua nomeação e, também, que a ação falimentar do processo decorrente da mesma está suspenso em virtude da interposição de mandado de segurança, com liminar concedida. Aliás, já há decisão do Corregedor Geral da Justiça, declarando que os efeitos de falência estão suspensos. Ora, não pode, por isso, ser aplicável a hipótese, o Enunciado nº 86 do TST; III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado. Eu, Maria da Conceição Sirotheau, Juiz de Direito, lavrei o presente e eu, *[assinatura]* Diretora de Secretaria, subscrevi.

*[assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2a. JCF de Belém (C. nº 16.403)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 3.12.86

AC. nº 1.435/86. PROC. TRT RO 1249/86. 1a. JCF de Belém. Relator: Juiz Hórcio Barros. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: José Ribamar Reis Pinheiro (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: I - Diante dos termos do art. 469 e parágrafos da CLT, ainda que o contrato de trabalho contenha condição, implícita ou explícita, de transferência, esta só é permitida quando decorra de real necessidade de serviço e, ainda assim, mediante o pagamento do adicional de 25%.

II - A simples mudança de residência, para o trabalhador, tem repercussões negativas, impondo-lhe, muitas vezes, ônus insustentáveis e incapazes de serem supridos com o salário normal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões, porque juntadas a destempe, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.436/86. PROC. TRT RO 1152/86. JCF de Santarém. Relator: Juiz Hórcio Barros. Recorrente: Empresa de Navegação de Passageiros e Cargas Lider Ltda. (Dr. Evandro Diniz Soares). Recorrido: José A. Nastácio Farias Dorzane (Dr. Carlos Rebêlo Jr.).

EMENTA: O próprio autor reconheceu que eram realmente três os motoristas a bordo e que se reuniam em turnos de quatro horas cada um. Assim sendo, não haveria, durante as viagens, trabalho em horário além de oito horas por dia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada nas contra-razões do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e consectários, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$87,41 sobre Cz\$1.200,00.

AC. nº 1.437/86. PROC. TRT RO 1268/86. 6a. JCF de Belém. Relator: Juiz Hórcio Barros. Recorrente: Espólio de Francisco Felix da Rocha, representado por Francisca Helena dos Santos Rocha (Dr. Walter Machado Puge). Recorrido: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fesp (Dr. Wenceslau de Abreu Filho).

EMENTA: A morte do empregado não gera para seus sucessores ou herdeiros direito à indenização prevista no artigo 477 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.438/86. PROC. TRT AP 1122/86. 6a. JCF de Belém. Relator: Sr. Severino Costa. Agravante: Hiroshima - Distribuidora de Roupas Ltda. Agravada: Maria Neusa Pereira Carmona dos Santos (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Não há nos autos principais qualquer documento outorgando poderes ao subscritor do apelo, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.439/86. PROC. TRT AI 1208/86. 5a. JCF de Belém. Relator: Juiz Walter Silva. Agravante: Ele vadores Otis S/A (Dr. Carlos José da Mota Brandão). Agravado: Jorge da Costa Monteiro (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Apelo que não é conhecido por não ter o seu subscritor cumprido o § 2º do artigo 56 da Lei 4215/63.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada perante a Seccional da Oab, deste Estado.

AC. nº 1.440/86. PROC. TRT RO 1068/86. 6a. JCF de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Valdomiro Gato Costa e Outros (Drs. Edilêa Valério, Deusdêith Brasil e outros). Recorrido: Rio Doce Geologia e Mineração S/A (Drs. Fernando Jorge Salles Müller e Raimundo Nonato de Matos Dantas).

EMENTA: Vantagens estipuladas são intangíveis. Além do mais, persistindo o contrato de trabalho, o direito não prescreveu, estando prescritas apenas as prestações anteriores ao ajuizamento da reclamatória, alcançadas pela prescrição do art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que seja paga aos reclamantes a parcela GDF - Gratificação de Função, com reflexos nas parcelas consecutivas, cujos valores deverão ser calculados em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal. Custas pela reclamada na quantia Cz\$292,47 sobre Cz\$10.000,00.

AC. nº 1.441/86. PROC. TRT RO 1051/86. JCF de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco da Amazônia S/A - Basa - Agência de Castanhal (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Recorrido: Lázaro Sebastião Nogueira de Araújo (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: Se a lei condiciona a validade da rescisão contratual à assistência pelo Juiz de Paz, que não integra a magistratura, com muito mais razão será ela válida se homologada perante o Juiz de Direito. O que a lei pretendeu obstar foi o cometimento de fraude contra o empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que deve prevalecer como base de cálculo de parcelas deferidas ao reclamante-recorrido o valor de Cz\$2.993,27, julgaram válida a homologação da rescisão do contrato de trabalho efetuada perante a Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras e, por via de consequência, mandaram compensar as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e 13º salário referente ao FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Quanto à correção monetária, ela deve ser aplicada até o dia 28.2. do corrente ano, em face da edição do Decreto-lei 2283/86. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.442/86. PROC. TRT R EX OFF 1077/86. JCF de Castanhal. Reclamante: Alcebiades Roldão Sal danha. Reclamado: Município de São Caetano de Odebreite - Prefeitura Municipal. Relator: Juiz Arthur Seixas.

EMENTA: A revelia importa na aplicação da pena de confissão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.443/86. PROC. TRT AR 729/86. Relator: Juiz Arthur Seixas. Autor: Joaquim Miranda dos Santos (Dr. Humberto Meñdonça). Réu: Antônio Pinheiro (Serviço de Vigilância Pinheiro Ltda.).

EMENTA: Ação rescisória não é recurso. É "juízo de julgamento", na definição de Pontes de Miranda, e seu fundamento é sempre processual. O art. 485 do CPC fixa, nos incisos I a IX, as hipóteses em que a rescisão pode ocorrer.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e julgaram improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo autor na quantia de Cz\$392,47 sobre Cz\$15.000,00 valor real da causa.

AC. nº 1.444/86. PROC. TRT AP 1096/86. 4a. JCF de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Francisco de Assis Sá-Meireles (Dr. Deusdêith Brasil). Agravado: Clube do Remo (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: O pagamento ao credor deve ser feito pela entrega do dinheiro e não através de cheque cruzado, que procrastina a sua efetivação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar pagar ao exequente as multas fixadas no acordo exequendo; por unanimidade, mandaram riscar as expressões assinaladas às fls. 211, porque injuriosas ao advogado do exequente.

AC. nº 1.445/86. PROC. TRT RO 996/86. 1a. JCF de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Domingos José Rolando Tommaso (Dra. Maria da Glória Maroja) e Banco Lar Brasileiro S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Impossível deferir equiparação salarial se o reclamante confessa que estava subordinado hierarquicamente ao paradigma, dele recebendo ordens e lhe prestando contas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso do reclamado para mandar excluir da condenação a parcela de isonomia salarial deferida pela Junta; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$652,47 sobre Cz\$28.000,00 e pela reclamada na quantia de Cz\$732,47 sobre Cz\$32.000,00.

AC. nº 1.447/86. PROC. TRT AI 1125/86. 4a. JCF de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Ildeberto Rosário de Moraes (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Agravado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Ana Sêrgia Cal Posa).

EMENTA: O pedido de revisão de alçada não é recurso no sentido técnico. Logo, de sua denegação não cabe agravo de instrumento.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. nº 1.446/86. PROC. TRT A. REG. 1362/86. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Rádio e Televisão Guajará Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Agravado: Despacho exarado pelo Exmo. Dr. Juiz Relator nos autos do Processo TRT MS 1248/86.

EMENTA: Se a matéria objeto do mandado de segurança é processual, descabe a impetração, eis que ao corregedor compete, na forma regimental, decidir sobre atos atentatórios à boa ordem processual. Inciso II, do art. 5º da Lei nº 1533/51.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.448/86. PROC. TRT A. REG. 1412/86. Prolator: Juiz Rider Brito. Agravante: Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada (Dra. Edilêa Valério). Agravada: Presidência da MM. 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição (item II do art. 5º da Lei nº 1533/51).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.449/86. PROC. TRT AR 442/86. Relator: Juiz Arthur Seixas. Autora: Desmatec S/A. (Drs. Nilton da Silva Correia e José de Ribamar C. Oliveira) Réus: Francisco Jerônimo Pereira e outros.

EMENTA: Ação rescisória fundada em falsidade da prova - Necessário, para a rescisão de sentença, que se faça a prova da alegada falsidade na própria ação rescisória não cabendo reputar-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor se não contestados pelo réu, se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, entre os quais se incluem direitos trabalhistas, que têm natureza patrimonial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.450/86. PROC. TRT DC 1457/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandantes: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário dos Municípios de Belém e Ananindeua (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro). Demandados: Sinicon - Sindicato Nacional da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante), Federação das Indústrias do Estado do Pará e Sindicato da Indústria da Construção do Município de Belém.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

Considerando que a conciliação consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre

0697



os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA e o demandado SINICON - SINDICATO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Este acordo coletivo baseado no artigo 611, caput, da CLT e no DL 2.284/86, tem por finalidade a concessão de aumento de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações específicas às relações individuais de trabalho mantidas, exclusivamente entre as empresas da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva) com atividades no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, e seus empregados definidos na cláusula seguinte. CLÁUSULA II - São beneficiários deste acordo os trabalhadores das empresas filiadas ao SINICON, que labutam no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. CLÁUSULA III - Correção salarial automática sobre os valores vigentes em 1º de março de um mil novecentos e oitenta e seis em 100% (cem por cento) do IPC ACUMULADO daquela data até a data base, para todos os integrantes das categorias profissionais demandantes, qualquer que seja a forma ou montante da remuneração. CLÁUSULA IV - As empresas concederão um aumento a título de produtividade no percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre salários já adotado de acordo com o estabelecido na cláusula III. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os municípios de Belém e Ananindeua a produtividade será de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA V - Nas localidades discriminadas nesta cláusula serão praticados a partir de 1º de novembro de 1986, os seguintes pisos salariais: a) Altamira, Barcarena, Belém, Ananindeua, Bragança, Castanhal, Itaituba, Marabá, Oriximiná, Salinópolis, Santarém, Tucuruí e Obidos - Para os oficiais assim considerados os pedreiros, carpinteiros, armadores e demais profissionais assemelhados das áreas de produção e manutenção de equipamentos, Cx\$8,10 por hora ou seu equivalente em dia ou mês. Para os meio-oficiais assim considerados os ajudantes dos oficiais, os borracheiros, os lubrificadores, os betoneiros e demais funções assemelhadas, Cx\$6,00 por hora ou seu equivalente em dia ou mês. Para os não qualificados será adotado o salário de Cx\$4,75 por hora ou seu equivalente em dia ou mês, menor salário da categoria. b) Nos demais municípios do Estado do Pará e Território Federal do Amapá serão praticados os pisos salariais abaixo: Para oficiais assim considerados pedreiros, carpinteiros, armadores e demais profissionais assemelhados das áreas de produção e manutenção de equipamentos, Cx\$7,50 por hora ou seu equivalente em dia ou mês. Para os meio-oficiais assim considerados os ajudantes dos oficiais, os borracheiros, os lubrificadores, os betoneiros, os guincheiros e demais funções assemelhadas, Cx\$5,60 por hora ou seu equivalente em dia ou mês. Para os não qualificados será adotado o salário de Cx\$4,50 por hora ou seu equivalente em dia ou mês, sendo este o menor salário da categoria. c) Em todos os municípios do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, será concedido um piso salarial para os operadores de trator de lâminas, motoscrapers, motoniveladoras, acabadora de asfalto, acabadora de concreto, retro escavadeira, pá carregadeira, patrol, draga escava deira e operadores de grua, de Cx\$10,00 por hora ou seu equivalente em dia ou mês. d) Nos locais de garimpo manual onde existem atividades da categoria econômica conveniente, os pisos salariais aqui mencionados terão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) pago a título de ajuda de custo, não integrante do salário base, enquanto perdurar o trabalho do empregado naqueles locais. Estão isentos do referido adicional as empresas da categoria econômica conveniente que executam trabalhos para empresas de mineração. CLÁUSULA VI - O empregador, após constatada a condição de insalubridade pelo órgão competente da DRT, pagará adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o salário contratual, quando os trabalhadores estiverem efetivamente trabalhando dentro de tubulações para fundações com profundidade maior de 5 metros a partir do nível do solo e diâmetro inferior a 1,20 metros, e fornecerá equipamentos de proteção necessários à atividade, bem como adotará um sistema de renovação de ar quando este se fizer necessário. PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme legislação vigente o adicional de insalubridade ora instituído não se acumulará com eventuais adicionais que o empregado esteja percebendo ou venha a perceber. CLÁUSULA VII - As empresas pagarão aos seus empregados adicional de insalubridade em percentual idêntico ao que determina a lei, e quando confirmada a sua incidência através de perícia efetuada pelo órgão do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA VIII - Nas jornadas de trabalho que por motivo superior seja necessário exceder as horas diárias normais, estas receberão as seguintes remunerações: a) Nos municípios de Altamira, Barcarena, Belém, Ananindeua, Bragança, Castanhal, Itaituba, Marabá, Obidos, Oriximiná, Salinópolis e Santarém, com um adicional de 30% (trinta por cento). E as horas extras trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). b) No município de Tucuruí, com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) das primeiras e as demais, ou seja, as excedentes, com 30% (trinta por cento). As horas extras trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). c) Nos demais municípios do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) as duas primeiras horas extras e as demais, ou seja, as excedentes, com 30% (trinta por cento). As horas extras trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA IX - As horas de trabalho correntes, dependentes ao sábado, poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem as 48 horas semanais de trabalho, devendo tal compensação ser anotada na carteira do empregado, ou em seu contrato de trabalho. Os feriados que coincidem com os sábados serão remunerados de acordo com a legislação em vigor. Ocorrendo a compensação, se for necessário o trabalho aos sábados, este será pago como o acordado para as horas extras em dia útil. CLÁUSULA X - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20:00 horas, fornecerão gratuitamente alimentação antes do início do período complementar de trabalho, e transporte conforme cláusula 31. CLÁUSULA XI - O pagamento de salários será sempre efetuado durante a jornada diurna do trabalho, salvo moti-

vo de força maior. CLÁUSULA XII - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salários, quando em cheque, duas horas antes do encerramento do horário de expediente dos estabelecimentos bancários. O mesmo procedimento deverá ser adotado para as liquidações de rescisão do contrato de trabalho quando atendidos no último dia do prazo máximo previsto na cláusula 30. CLÁUSULA XIII - As homologações das rescisões contratuais, obedecendo às definições legais, poderão ser efetuadas pela Delegacia Regional do Trabalho, Federação ou Sindicato, dando-se preferência a este último. Nas rescisões dos contratos de trabalho de menores, e empregados analfabetos com qualquer tempo de serviço que não possuam representantes legais, mencionadas rescisões deverão ser homologadas nas Entidades supra referidas. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela redução da jornada de trabalho instituída pelo artigo 488 e seu parágrafo único da CLT, inclusive de sua opção para cumpri-lo no início ou no fim da jornada de trabalho, haverá a suspensão do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio, não poderá ser transferido do local de trabalho, ressalvado o mútuo acordo. CLÁUSULA XV - Recomenda-se às empresas concederem uma "baixada" quadrimestral (de quatro em quatro meses) para todos os operários, alojados nas seguintes condições: 1) Justificará a ausência do empregado por 10 (dez) dias em cada baixada sem remunerar esses dias (corridos). 2) Indenizará as despesas de suas passagens até o local de sua residência ou de seu recrutamento. 3) A justificativa de ausência garantirá não prejudicar as férias nem o 13º salário do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se dessa recomendação as empresas que por força de acordo anterior, já realizam a referida "baixada". CLÁUSULA XVI - Em caso de um trabalhador vir a ser readmitido para a mesma função, na empresa da qual fora dispensado até seis meses antes, não lhe será imposto novo período de experiência, com exceção dos soldadores. CLÁUSULA XVII - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, poderão ser acompanhadas pelo Sindicato, o qual será comunicado com antecedência de 30 dias das respectivas datas. CLÁUSULA XVIII - Fica proibido utilizar em andaimes tabuados com menos de 25mm de espessura, e pernas, com qual quer das faces menor que 40mm, assim como, em caso de madeira bruta, fica proibida a sua reutilização em andaimes. CLÁUSULA XIX - Fica assegurada a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o término de alta médica, aos trabalhadores acidentados que tiverem sofrido redução ou não de capacidade física definida pelo INAMPS e tenham sido afastados por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em decorrência do acidente que lhe causou a redução ou não, exceto quando as obras tiverem sido desativadas, admitindo-se a conversão da garantia de emprego em espécie. CLÁUSULA XX - As empresas se obrigam a ter disponível um plano de seguro por morte natural ou acidental e invalidez, em grupo, para adesão dos empregados, comprometendo-se ainda a providenciar o desconto mensal em seus salários. Estão dispensados desta cláusula os cantoneiros de obras que tiverem menos de cem empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de morte por acidente de trabalho, no canteiro de obras, as empresas se comprometem a comunicar o fato ocorrido ao Sindicato da categoria até 72 horas após, devendo a mesma paralisar o serviço, na área do acidente, salvo motivo de força maior, no que cessado volta-se à normalidade do trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que não oferecerem o plano de seguro mencionado no caput desta cláusula, ficam obrigadas ao pagamento de uma indenização equivalente a 10 salários mínimos vigentes na época do acidente. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão ao Sindicato os nomes das Companhias Seguradoras, desde que solicitadas pela entidade sindical. CLÁUSULA XXI - Os empregadores, desde que comunicados com 72 horas de antecedência, facilitarão a realização de reunião da Comissão de Combate a Acidentes das entidades dos trabalhadores com as CIPAS das empresas, cuja duração não excederá de 01 (uma) hora no final de um dos turnos de trabalho no horário comercial. Essas reuniões serão realizadas a cada 60 (sessenta) dias, alternadamente, nas obras e nas entidades. Em havendo necessidade após decisão conjunta das comissões, será facilitada, pelas empresas, a vistoria em locais de trabalho. CLÁUSULA XXII - Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus operários afastados do convívio diário do seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidades ou forem vítimas de acidentes no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como arcarem com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento em que providenciarem a sua repatriação para casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS. CLÁUSULA XXIII - A empregada grávida ficará garantida o trabalho no período de 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória definida no art. 392 da CLT, salvo nos casos de dispensa por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância tácita entre as partes, ou ainda, quando as obras tiverem sido desativadas, admitindo-se a conversão de garantia de emprego em espécie. PARÁGRAFO ÚNICO - Em Belém e Ananindeua o período relativo à garantia será de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA XXIV - As empresas se obrigam a cumprir as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, sendo-lhes, entretanto, facultada a opção pelo Reembolso-Creche previsto na Portaria nº 3298 de 3.9.86, publicado no DOU de 5.9.86. CLÁUSULA XXV - Recomenda-se às empresas firmar convênio com a Delegacia Estadual do MEC - Ministério da Educação, com o objetivo de repassar aos trabalhadores as vantagens oferecidas pela aplicação do Salário-Educação conforme o disposto no Decreto-lei nº 57.043 de 22.3.82. CLÁUSULA XXVI - Aos trabalhadores matriculados em estabelecimentos de ensino da rede oficial, as empresas abonarão as horas necessárias à realização de provas e exames, desde que sejam coincidentes com os horários de trabalho, sendo obrigatória a comunicação às empresas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e comprovação posterior. A este trabalhador não será exigido o cumprimento de serviços extraordinários se conflitarem com seus horários de aulas devidamente comprovados. CLÁUSULA XXVII - Para efeito do art. 32 da Constituição das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados suscritos por médicos ou dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença, for no máximo de 03 (três) dias, exceto aquelas que possuam serviço médico-odontológico ou contratados. O atestado acima mencionado só poderá ser fornecido a associado das entidades demandantes. Entende-se por dia de licença o dia completo, seja qual

for o número de horas normais exigidas nos dias de licença. CLÁUSULA XXVIII - Os empregadores deverão cumprir as determinações legais no que concerne à utilização de Empreiteiros (sub-empiteiros), vinculados à mesma categoria econômica (filiais do SINICON), em seu canteiro de obras e deverão comunicar às entidades profissionais, dentro de suas áreas de jurisdição, a razão social, CGC e endereço dos empreiteiros que atuam em seus respectivos canteiros de obras, até 06 (seis) dias úteis após a ocorrência da contratação no canteiro de obras. CLÁUSULA XXIX - Sempre que solicitado pelos empregados desligados, as empresas fornecerão no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, o "Atestado de Afastamento e Salários" (AAS) ou "Relação dos Salários de Contribuição" (RSC), devidamente preenchidos. CLÁUSULA XXX - As empresas que dispuserem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, indenizada ou não, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do término do aviso prévio. Sempre que ultrapassado o prazo acima, ficam os empregadores obrigados a indenizar com 2 (duas) diárias no valor anotado na Carteira de Trabalho do empregado desligado, a cada dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. PARÁGRAFO ÚNICO - Se dentro de 10 (dez) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da sub-empiteira, ficará isenta da penalidade prevista. CLÁUSULA XXXI - Os empregadores fornecerão transporte gratuito para seus empregados nos locais onde não exista linha regular de ônibus, e o farão através de ônibus ou caminhões adaptados para o deslocamento, que possuam condições de segurança necessárias. Para o transporte nos locais onde exista linha regular de ônibus, as empresas poderão utilizar os benefícios do Vale-Transporte. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não integrarão a remuneração dos empregados, em qualquer hipótese, o valor deste benefício, bem como o tempo dispendido no transporte fornecido. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os trabalhadores alojados, os empregadores se obrigam, nos fins de semana, ao fornecimento de transporte gra-

tuito de ida e volta até o local de lazer mais próximo do alojamento. CLÁUSULA XXXII - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de passagem de retorno, assim como de mudança, caso haja, até seu local de recrutamento, desde que tenham sido recrutados pela empresa no local respectivo. CLÁUSULA XXXIII - As empresas que fornecerem alimentação a seus funcionários, ela, horária um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo nutricionistas devidamente habilitados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições servidas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação específica. CLÁUSULA XXXIV - Sendo o dia 15 de junho o dia dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Pará, as empresas recolherão às entidades demandantes, até 15 de maio, a importância referente a um salário mínimo para cada 125 (cento e vinte e cinco) operários que possuam na área deste acordo, até o limite de 10.000 empregados por empresa, para a organização das festividades relacionadas ao evento, sem, no entanto, comprometer-se com a instituição desse dia. As empresas com menos de 30 (trinta) funcionários estarão isentas desta contribuição. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições acima determinadas serão recolhidas nas seguintes condições: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato da base territorial dos empregados e o saldo de 25% (vinte e cinco por cento) para a Federação dos Trabalhadores. CLÁUSULA XXXV - O SINICON realizará reuniões quadrimestrais com a Federação dos Trabalhadores. CLÁUSULA XXXVI - A data de início de férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingos e feriados). As empresas que efetuarem o pagamento do 13º salário de seus empregados após 5 (cinco) dias de prazo estabelecido por lei, o farão devidamente corrigido com base nos índices nominais das DTN's. CLÁUSULA XXXVII - As empresas se obrigam a comprovar o pagamento da Contribuição Sindical, assim como anexar a GR e a Relação dos Empregados Contribuintes, enviando-as às entidades demandantes, procedendo às respectivas anotações nas Cartas de Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas que não fornecerem ferramentas a seus empregados, se comprometem a facilitar a aquisição de novas, a preço de custo, em até 5 (cinco) parcelas, desde que por perdas testemunhadas ou por obsolescência. CLÁUSULA XXXIX - Aos candidatos a emprego, nas empresas que estejam atuando fora de seus locais de moradia, e desde que, por elas recrutados, serão concedidas hospedagem, alimentação e transporte gratuitos, ou valores correspondentes, os quais não serão incorporados aos seus salários se admitidos e, por conseguinte, estarão isentos de descontos. CLÁUSULA XL - Os empregadores se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores possam receber no menor espaço de tempo, a fim de que não fique prejudicado o seu período de repouso. CLÁUSULA XLI - Os empregadores poderão dispensar a obrigatoriedade de marcação do Cartão de Ponto nos horários de refeição. CLÁUSULA XLII - As empresas autorizarão a fixação, em tempo hábil, em quadro específico, de Avisos, Editais e Boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a respeito de pessoas físicas e jurídicas, às autoridades constituídas, à classe patronal e desde que não tenham caráter político-partidário. CLÁUSULA XLIII - Fica assegurado ao empregado que se aposentar e que tenha mais de 2 (dois) anos de serviço na empresa, os mesmos direitos das parcelas rescisórias, que a dos empregados demitidos pela empresa. CLÁUSULA XLIV - Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de substituições eventuais superiores a 60 (sessenta) dias, será garantido ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA XLV - As empresas fornecerão carta de recomendação aos seus trabalhadores, nas ocasiões em que os mesmos forem desligados, sem motivo justo, através de solicitação dos empregados. CLÁUSULA XLVI - As empresas facilitarão às entidades profissionais convenientes que tiverem sua base territorial circunscrita às localidades da prestação de serviços, informações necessárias sobre as dispensas por justa causa. CLÁUSULA XLVII - Recomenda-se às empresas que concedam um intervalo de 15 (quinze) minutos, em cada expediente, o qual será destinado à merenda de seus empregados lotados na obra. CLÁUSULA XLVIII - As empresas se obrigam no ato da homologação da rescisão contratual do seus empregados, a apresentar o último controle de frequência do empregado demitido, para conferência da data do desligamento. As empresas farão constar no verso do recibo rescisório a média de horas extras



0699

do último período de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA XLIX - Os empregadores, na forma do art. 545 da CLT, se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, desde que previamente autorizados pelos mesmos, em favor das entidades demandantes e Federação da respectiva base territorial, a título de auxílio assistencial, a importância de 04 (quatro) salários/hora de cada empregado, no pagamento da folha do mês de novembro de 1986 a maio de 1987, na seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento), para o Sindicato de Classe e 25% (vinte e cinco por cento) para a Federação dos Trabalhadores, vencido o Juiz Presidente que a rejeitou. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - A importância deste desconto deve ser recolhida diretamente às entidades sindicais. Nas áreas onde não existam sindicatos, os valores correspondentes ao auxílio assistencial serão recolhidos totalmente à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, através da Caixa Econômica Federal - Agência Santo Antonio, em Belém, conta 000.000.78.4, vencido o Juiz Presidente que o rejeitou. CLÁUSULA L - Os empregadores se obrigam a fornecer licença remunerada ao diretor das entidades demandantes, efetivo ou suplente, em número de 1 (um) por empresa, com validade de até 05 (cinco) dias, por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. CLÁUSULA LI - Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados associados das entidades demandantes, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades nos termos do art. 545 da CLT, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal, atualizada mensalmente, que as entidades demandantes remeterão por protocolo ao Departamento de pessoal das empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valo-

res correspondentes às mensalidades descontadas deverão ser recolhidos à Tesouraria das entidades demandantes até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA LII - As empresas permitirão a presença da diretoria das entidades suscitantes, no máximo de três elementos de cada vez, que poderá ser composta de 02 (dois) diretores efetivos e um assessor devidamente credenciado nos seus escritórios do canteiro de obras com o objetivo de propiciar o acompanhamento do presente acordo. Essas visitas deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela contratante. CLÁUSULA LIII - Fica esclarecido que para acordos de compensação de horas realizadas entre empresas e trabalhadores, salvo a compensação semanal; os empregadores solicitarão a presença de, pelo menos, 2 (dois) diretores da entidade demandante, que, em lugar apropriado, indicados pela empresa, formulará consulta aos empregados, para a devolução da homologação. A ausência dos diretores de entidade sindical não prejudicará a lavratura do acordo. CLÁUSULA LIV - Fica conveniado que ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste acordo, prevalecendo nestes casos, apenas a situação mais favorável. CLÁUSULA LV - O descumprimento das obrigações de fazer constantes no presente acordo implicará em multa de 50% (cinqüenta por cento) do MVR, revertendo-se a mesma em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA LVI - Sempre que ficar caracterizada a ocorrência de infração, sejam as referentes diretamente ao empregado, ou não diga respeito a ele diretamente, as entidades sindicais convenientes notificarão as empresas, da inobservância de cláusulas do presente acordo, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, findo o qual, persistindo a infração, incidirá a multa respectiva. CLÁUSULA LVII - O presente acordo atinge os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais aqui nominadas, assistidas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, representando ainda os trabalhadores inorganizados em Sindicatos que prestam serviços às empresas vinculadas à categoria econômica representada pelo SINICON. CLÁUSULA LVIII - As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente acordo por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical da categoria econômica. CLÁUSULA LIX - As entidades profissionais demandantes comprometem-se a entregar, ao SINICON, o rol de reivindicações destinado à negociação anual, com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias e no mínimo, de 60 (sessenta) dias da data base. CLÁUSULA LX - O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 10 de novembro de 1986, expirando em 31 de outubro de 1987. CLÁUSULA LXI - O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal excludiu a cláusula LI e seu parágrafo, do acordo apresentado pelas partes. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00 sobre Cr\$.. 250,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.451/86. PROC. TRT DC 1458/86. Prolator: Juiz Pedro Mello. Demandantes: Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação do Comércio do Estado do Pará.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULAS ACORDADAS PARA O PESSOAL DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da categoria profissional ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) do IPC acumulado de março a outubro de 1986, ficando estabelecido que nenhum empregado da categoria profissional poderá perceber ou ser admitido com salário inferior ao que consta da seguinte tabela: a) supervisor, 2,5476 salários mínimos; b) inspetor ou fiscal, 2,2292 salários mínimos; c) fiel, 2,4415 salários mínimos; d) vigilante, 1,4861 salários mínimos; e) chefe de operações, 2,5476 salários mínimos. CLÁUSULA II - As empresas manterão seguro de vida em grupo para todo o pessoal da área de segurança, sem qualquer ônus para os empregados, nos seguintes valores: a) morte natural, Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzados); b) morte acidental, bu invalidez permanente, Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzados). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a distribuir a apólice aos seus empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo um sinistro, a empresa responsável pelo pagamento da importância devida, na hipótese de morte natural, deverá indenizar a família do empregado, na quantia de Cr\$250,00, para cada uma das partes.

inferior ao que consta da seguinte tabela: a) encarregado de limpeza, 1,5923 salários mínimos; b) fiscal de limpeza, 2,1230 salários mínimos; c) servente, faxineiro ou zelador, 1,0827 salários mínimos. CLÁUSULA III - As empresas manterão seguro de vida em grupo para todo o pessoal da área de limpeza, sem qualquer ônus para os empregados, nos seguintes valores: a) morte natural, Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzados); b) morte acidental ou invalidez permanente, Cr\$10.000,00 (dez mil cruzados). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a distribuir a apólice aos seus empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo um sinistro e constatada a inexistência da cobertura prevista acima, fica a empresa responsável pelo pagamento da importância devida, na hipótese de morte natural, deverá indenizar a família do empregado, na quantia de Cr\$250,00, para cada uma das partes. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor normal de oito horas. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor normal de quatro horas extras por dia. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a necessidade imperiosa de dobra do serviço, considerando as razões de segurança, as horas nesta jornada extraordinária também serão pagas à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sendo fornecido o empregado, além disso, uma refeição. CLÁUSULA VI - As condições de contrato de trabalho serão pagas no prazo de até dez dias úteis após o término do contrato, ficando CLÁUSULA VII - As rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores com mais de um ano de serviço serão homologadas conforme o previsto na CLT. CLÁUSULA VIII - Nas substituições que tenham caráter definitivo o salário do empregado substituído será igual ao do substituído. CLÁUSULA IX - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os trabalhadores associados do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, na forma de envelope, contracheque ou equivalente, nos quais constem as verbas vencidas e o valor da remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. CLÁUSULA XI - No ato de dispensa, as empresas entregarão aos empregados o Atestado de Afastamento e Salários e a Relação de Salários de Contribuição. CLÁUSULA XII - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal de limpeza, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal ou civil. CLÁUSULA XIII - As empresas efetuarão o desconto assistencial, no mês de novembro/86 e no que ocorrer o reajuste do salário mínimo de 1987, no valor de 3% (três por cento) do salário reajustado, para todos os empregados da categoria profissional contemplados com o salário normativo de que trata a cláusula primeira, devendo o montante do desconto ser remetido ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém. CLÁUSULA XIV - Descontos das mensalidades sociais dos associados ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém, em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XV - As importâncias descontadas em folha de pagamento a favor do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém, em qualquer hipótese, remeterão ao desconto nominal à entidade profissional. CLÁUSULA XVI - A cessação dos descontos a favor do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém só poderá ocorrer após o provado o seu desligamento da Empresa ou do Sindicato Profissional, sendo proibido o pedido de desligamento mediante requerimento feito na empresa. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão aos empregados dois uniformes compostos de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e quepe, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário, respondendo os empregados pela sua guarda, assio e conservação. No caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando as empresas autorizadas a descontar o respectivo valor, diretamente dos salários. PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. CLÁUSULA XVIII - Abono de faltas ao empregado estudante, quando de seu comparecimento a provas obrigatórias por lei, mediante aviso prévio ao chefe imediato e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola para esse fim. CLÁUSULA XIX - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, pelo prazo de sessenta (60) dias contados da data do término do benefício previdenciário, no caso de gestação. CLÁUSULA XX - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abrangidas, serão inteiramente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XXI - O controle do ponto será efetuado em folhas soltas, livro de ponto ou mecanicamente, sempre registrado pelo próprio empregado, que após sua assinatura ou rubrica, quando registros manuais. CLÁUSULA XXII - Acesso às empresas dos diretores do sindicato da categoria profissional, para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, mediante autorização expressa da empresa. CLÁUSULA XXIII - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos à intempéries, de capa de chuva e guarita, esta quando o cliente permitir. CLÁUSULA XXIV - As empresas se obrigam a divulgar os termos da presente conciliação, mediante afixação dos mesmos em suas dependências, em lugar de destaque, ficando por conta da entidade profissional a distribuição de cópias entre os trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA XXV - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXVI - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXVII - As empresas se obrigam a distribuir a apólice aos seus empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo um sinistro, a empresa responsável pelo pagamento da importância devida, na hipótese de morte natural, deverá indenizar a família do empregado, na quantia de Cr\$250,00, para cada uma das partes. CLÁUSULA XXVIII - A jornada diária normal do vigilante será igual a oito horas. CLÁUSULA XXIX - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor normal de quatro horas extras por dia. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a necessidade imperiosa de dobra do serviço, considerando as razões de segurança, as horas nesta jornada extraordinária também serão pagas à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sendo fornecido o empregado, além disso, uma refeição. CLÁUSULA XXX - As condições de contrato de trabalho serão pagas no prazo de até dez dias úteis após o término do contrato, ficando

trazo das importâncias descontadas pelas empresas em favor da entidade profissional, estarão sujeitas a multa, por atraso, no valor de 10% (dez por cento) no primeiro mês e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo, que incidirá mensalmente, sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais. CLÁUSULA XXXI - Os trabalhadores em área de limpeza receberão da empresa ou do cliente os materiais e equipamentos necessários, para uso exclusivamente em serviço, respondendo o empregado em caso de dano ou extravio desses objetos, assim como os danos decorrentes da sua utilização indevida ou para finalidades estranhas ao serviço. CLÁUSULA XXXII - Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documento escrito, no qual o empregado aponha o seu ciente, providenciado a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - As empresas ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de dez dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como, com antecedência de 72 horas, as escalas de folgas, reassalvados os casos fortuitos e de força maior. CLÁUSULA XXXIV - Fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando a situação o exigir. CLÁUSULA XXXV - Em igualdade de condições as entidades demandantes e demandadas poderão afixar avisos de interesse dos empregados, nas sedes das empresas e na sede da entidade profissional dos trabalhadores. CLÁUSULA XXXVI - Direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória, quando do trabalho em dia de feriado. CLÁUSULA XXXVII - Quando em serviço fora do local de prestação de serviços os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/3 do salário base mensal, nas condições: a) até seis horas, não receberá diária; b) acima de seis até doze horas de viagem, receberá meia diária; c) acima de doze horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas diretamente pela empresa, o empregado não fará jus à diária. CLÁUSULA XXXVIII - Estabilidade aos dirigentes do sindicato demandante, nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XXXIX - Os direitos e deveres dos empregados são aqueles previstos, em lei, neste acordo e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XL - As partes envolverão esforços no sentido de resolver amigavelmente as controvérsias oriundas da presente conciliação, antes de recorrerem às vias judiciais. CLÁUSULA XLI - Fica eleito o foro de Belém da Justiça do Trabalho para solucionar, conhecer e julgar os pleitos decorrentes da aplicação do presente acordo. CLÁUSULA XLII - As empresas concederão reajuste salarial para as categorias de trabalhadores não contempladas com os pisos salariais de que trata a cláusula primeira, correspondente a 60% (sessenta por cento) do IPC acumulado no período de março a outubro de 1986. CLÁUSULA XLIII - Multa convencional de 1,5 (um e meio) valor de referência regional, por infração, a ser aplicada ao infrator de qualquer das cláusulas da presente conciliação, revertendo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XLIV - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão recebidas pelas empresas por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XLV - Vigência de um ano a contar de 10 de novembro de 1986 até 31 de outubro de 1987. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00, sobre Cr\$250,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.452/86. PROC. TRT DC 1.458/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandantes: Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação do Comércio do Estado do Pará.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá com os demandados Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação do Comércio do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULAS PARA PESSOAL DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS E INVESTIGAÇÕES. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da categoria profissional ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) do IPC acumulado de março a outubro de 1986, ficando estabelecido que nenhum empregado da categoria profissional poderá perceber ou ser admitido com salário inferior ao que consta da seguinte tabela: a) supervisor, 2,5476 salários mínimos; b) inspetor ou fiscal, 2,2292 salários mínimos; c) fiel, 2,4415 salários mínimos; d) vigilante, 1,4861 salários mínimos; e) chefe de operações, 2,5476 salários mínimos. CLÁUSULA II - As empresas manterão seguro de vida em grupo para todo o pessoal da área de segurança, sem qualquer ônus para os empregados, nos seguintes valores: a) morte natural, Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzados); b) morte acidental, bu invalidez permanente, Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzados). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a distribuir a apólice aos seus empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo um sinistro, a empresa responsável pelo pagamento da importância devida, na hipótese de morte natural, deverá indenizar a família do empregado, na quantia de Cr\$250,00, para cada uma das partes. CLÁUSULA III - A jornada diária normal do vigilante será igual a oito horas. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor normal de quatro horas extras por dia. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo a necessidade imperiosa de dobra do serviço, considerando as razões de segurança, as horas nesta jornada extraordinária também serão pagas à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sendo fornecido o empregado, além disso, uma refeição. CLÁUSULA V - As condições de contrato de trabalho serão pagas no prazo de até dez dias úteis após o término do contrato, ficando



As empresas obrigadas ao pagamento dos dias que excederem esse prazo, à razão de 1/30 da remuneração mensal do empregado, para cada dia. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam desobrigadas do pagamento da multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento for provocado pelo empregado. CLÁUSULA VI - As rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores com mais de um ano de serviço serão homologadas conforme o previsto na CLT. CLÁUSULA VII - Nas substituições que tenham caráter definitivo o salário do empregado substituído será igual ao do substituído. CLÁUSULA VIII - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os trabalhadores associados da "Associação". CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, na forma de envelopes, contra cheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. CLÁUSULA X - No ato da dispensa, as empresas entregarão aos empregados o Atestado de Afastamento e Salários e a Relação de Salários de Contribuição. CLÁUSULA XI - As empresas prestam assistência jurídica ao pessoal de segurança, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal ou civil. CLÁUSULA XII - As empresas efetuarão o desconto assistencial, no mês de novembro de 1986 e no que ocorrer o reajuste do salário mínimo em 1987, no valor de 5% (cinco por cento) do salário reajustado, para todos os empregados da categoria profissional contemplados com o salário normativo de que trata a cláusula primeira, devendo o montante do desconto ser remetido à "Associação". CLÁUSULA XIII - Descontos das mensalidades sociais dos associados à "Associação" em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A "Associação" fica desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XIV - As importâncias descontadas em folha de pagamento a favor da "Associação" serão recolhidas pelas empresas diretamente à sua tesouraria ou depositadas em agência bancária a ser indicada pela "Associação", até o dia dez do mês subsequente ao do desconto, devendo as empresas, em qualquer hipótese, remeter a relação nominal à entidade profissional. CLÁUSULA XV - A cessação dos descontos a favor da "Associação" só poderá ocorrer após comprovado o seu desligamento da empresa ou da "Associação", sendo proibido o pedido de desligamento mediante requerimento feito na empresa. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados dois uniformes compostos de: duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e quèpi quando for o caso, que serão substituídos quando com provável necessidade, respondendo os empregados pela sua guarda, azeite e conservação. No caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando as empresas autorizadas a descontar o respectivo valor diretamente dos salários. PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. CLÁUSULA XVII - Abono de faltas ao empregado estudante quando de seu comparecimento a provas obrigatórias por lei, mediante aviso prévio ao chefe imediato e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola para este fim. CLÁUSULA XVIII - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, pelo prazo de sessenta dias contados da data do término do benefício previdenciário, no caso de gestação. CLÁUSULA XIX - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreuografias, serão inteiramente custeados pelas empresas. CLÁUSULA XX - O controle de ponto será efetuado em folhas soltas, livro de ponto ou mecanicamente, sempre registrado pelo próprio empregado, que afora sua assinatura ou rubrica, quando registros manuais. CLÁUSULA XXI - Acesso às empresas dos diretores da "Associação" para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, mediante autorização expressa da empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos à intempéries, de capa de chuva e guarita, esta quando o cliente permitir. CLÁUSULA XXIII - As empresas se obrigam a divulgar os termos da presente conciliação, mediante afixação dos mesmos em suas dependências, em lugar de destaque, ficando por conta da entidade profissional a distribuição de cópias entre os trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA XXIV - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, quando o trabalhador ficar à disposição do empregador nesse período. CLÁUSULA XXVI - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, exceto nos casos de dolo ou culpa comprovados. CLÁUSULA XXVII - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviço. CLÁUSULA XXVIII - Manutenção das condições sanitárias e de conforto nas instalações da empresa, nos termos da NR 24. CLÁUSULA XXIX - Fornecimento de identificação de uso obrigatório pelo trabalhador, pelas empresas. CLÁUSULA XXX - Os recolhimentos em atraso das importâncias descontadas pelas empresas em favor da entidade profissional, estarão sujeitas a multa, por atraso, no valor de 10% (dez por cento) no primeiro mês e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo, que incidirá mensalmente, sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais. CLÁUSULA XXXI - Os trabalhadores em área de segurança receberão um cassetete e, se necessário, uma arma de fogo de vidade legalizada, para uso exclusivamente em serviço, respondendo o empregado, em caso de dano ou extravio desses objetos, assim como os danos decorrentes da sua utilização para finalidades estranhas ao serviço. CLÁUSULA XXXII - Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documento escrito, no qual o empregado aponha seu ciente, providenciando a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - As empresas ficam obrigadas a divulgar com antecedência mínima de dez dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como, com antecedência de 72 horas, as escalas de folgas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior. CLÁUSULA XXXIV - Fornecimento gratuito de Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando a situação o exigir. CLÁUSULA

XXXV - Em igualdade de condições as entidades demandantes e demandadas poderão afixar avisos de interesse dos empregados, nas suas empresas e na sede da entidade profissional dos trabalhadores. CLÁUSULA XXXVI - Direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória, quando do trabalho em dia de feriado. CLÁUSULA XXXVII - Quando em serviço fora do local da prestação de serviços os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/30 do salário base mensal, nas condições: a) até seis horas, não receberá diária; b) acima de seis horas até doze horas de viagem, receberá meia diária; acima de doze horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas diretamente pela empresa, o empregado não fará jus a diária. CLÁUSULA XXXVIII - Estabilidade aos dirigentes de sindicato demandante, nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XXXIX - Os direitos e deveres dos empregados são aqueles previstos em lei, neste acordo e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XL - As partes envidarão esforços no sentido de resolver amigavelmente as controvérsias oriundas da presente conciliação, antes de recorrerem às vias judiciais. CLÁUSULA XLI - Fica eleito o foro de Belém da Justiça do Trabalho para solucionar, conhecer e julgar os pleitos decorrentes da aplicação do presente acordo. CLÁUSULA XLII - As empresas concederão reajuste salarial para as categorias de trabalhadores não contempladas com os pisos salariais de que trata a cláusula primeira, correspondente a 60% (sessenta por cento) do IPC acumulado no período de março a outubro de 1986. CLÁUSULA XLIII - Multa convencional de 1,5 (um e meio) valor de referência regional, por infração, a ser aplicada ao infrator de qualquer das cláusulas da presente conciliação, revertendo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XLIV - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão recebidas pelas empresas por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XLV - Vigência de um ano a contar de 19 de novembro de 1986 até 31 de outubro de 1987. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ínfimo, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00, sobre Cr\$250,00 para cada uma das partes.

Belém, 3 de dezembro de 1986.

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência (G.n.º 16.380)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes e outros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 237, determinando que o pagamento se faça, em cartório, no prazo de setenta e duas (72) horas." (05.12.86) Advogados: Drs. / Milton F. Chagas. Otávio Leão de Sales.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. INVENTARIANTE: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Considerando o parecer favorável do órgão do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 209, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (05.12.86) Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Reynaldo Ver-valen Cruz. Inventariante: Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz. Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão." (05.12.86) Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Dagoberto Di Tommaso Pereira. Inventariante: Fernanda Amador Ferreira. Despacho: "Reconduzindo o processo à ordem, mando que sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações, determinação essa, aliás, constante do despacho de fls. 35 verso." (05.12.86) Advogado: Drs. Florinda Dias Riker. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Desembargador- Maurício Cordovil Pinto. Inventariante: Helena Ohana Pinto. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 26, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual." (05.12.86) Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE. Requerente: Elza Maria Ramos Pereira. Requerida: Anésia Castelo Pereira. Despacho: "Seja, por mandado, intimada a inventariante para, no prazo de cinco (5) dias, defender-se e produzir provas." (05.12.86) Advogados: Drs. Aluizio Gouveia. José Paulo de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A - Crédito Imobiliário. Devedores: Waldemar Ribeiro Silva e s/mulher Ana Maria Velasco Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 40, inclusive com o auxílio da força pública, se isso for necessário, devendo os Oficiais de Justiça proceder com as mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis." (05.12.86) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A - Crédito Imobiliário. Devedora: Elizabeth da Silveira Coelho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, determinando seja expedido o competente mandado." (05.12.86) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Moacir Guedes Malcher. Réu: Fernando José Lassance Maya. Despacho: "Contos e preparados, à conclusão." (05.12.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Ferreira da Silva. Ré: Diana Godinho Fonseca. Despacho: "Seja a citada para, em o Cartório do 2º Ofício do Cível desta Comarca, instalado no prédio do Fórum de Belém (Palácio da Justiça), 3º andar, sala 332, no dia 30 do mês corrente, até às 11.00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo a mesma acionada oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (05.12.86) Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Adelino Lopes Lourenço. Réu: Délcio Marques Corral. Despacho: "Seja o réu citado para, no prazo de quinze (15) dias, declarar, nos autos, querendo, que concorda com o pedido de desocupação do prédio, para que se aplique a medida prescrita pelo parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649/79, ou oferecer contestação." (05.12.86) Advogado: Dr. Antônio Lopes Lourenço.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Dorival Gomes Pinheiro. Embargada: Companhia Cervejaria Brahma. Despacho: "Seja intimado, pessoalmente, o embargante a efetuar o preparo, pagando a conta de fls. 16, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de serem arquivados estes autos com a declaração de extinção do processo." (05.12.86) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa. Carlos Raymundo Luiz Affonso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira. Réu: Guilherme Ricardo // Cardoso Marçal. Despacho: "Manifeste-se o réu, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (05.12.86) Advogados: Drs. Paulo La marão. Ana Nery Henderson de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Banco Iar Brasileiro S/A. Réus: Ascleppya-des Rodrigues Garcia e Antonio Alcázar Martins. Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 27 do mês de maio de 1987, às 10.00 horas." (05.12.86) Advogados: Drs. Raphael Siqueira. / Luis Otavio de Mendonça Nunes. Carlos Ferro e Silva. Delmiro dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: José Menezes Rebouças e. Réus: Raimunda Felipa Araújo e Douglas José dos Santos. Despacho: "Cite-se." (05.12.86) Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Rogério Campos Corrêa. Réu: Asdrubal Mendes // Bentes. Despacho: "Cite-se." (05.12.86) Advogado: Dr. Antônio Ferreira Magalhães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Luiz Guilherme Koury Mates e Ronaldo Koury Mates. Sentença: "Vistos, etc., Considerando o disposto no artigo 569 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 20 e, em consequência, declaro extinto este processo. Custas pela desistente, Publique-se e registre-se, // dando-se baixa na distribuição." (05.12.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá. José Arnaldo de Souza Gama.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Cecília Gama da Rocha. Réu: José Lemos de Souza. Sentença: "Vistos, etc. Cecília Gama da Rocha ingressou em juízo, contra José Lemos de Souza, com a presente Ação de Despejo do imó-



vel sito, no Município de Ananindeua-Pa., à Cidade Nova II, Travessa WE-19, nº 21, por falta de pagamento de alugueis. Citado o réu, este requereu, tempestivamente, o seu direito inconteste de purgar a mora. Deferida a pretensão do réu, efetuou ele o pagamento dos alugueis devidos, dos juros de mora, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, tudo conforme consta da conta de fls. 19, a que não se opuseram as partes. Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. Arquivar-se. P., R. e I." (05.12.86) Advogados: Drs. Abraham Assayag, Wilson Gaia Farias.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Dário José Bernardes. Réu: Grimaldo Soares. Sentença: (parte final) " Vistos etc./ ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 2/3 e condeno o réu GRIMALDO SOARES, incorretamente mencionado, na inicial, como Grimaldo // Soares, a pagar, ao autor DÁRIO JOSÉ BERNARDES a quantia de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzados), // com o acréscimo de juros de mora, de despesas // processuais, de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e de correção monetária equivalente e compatível. P., R. e I." (05.12.86) Advogado: Dr. Raimundo Moreira Júnior.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Despacho: (parte final) Pelo exposto, considerando que a aacionada ANA DA MATA LOBATO se tornou responsável pela maior parte dos danos causados ao autor OSCAR RODRIGUES GONÇALVES FILHO, representados pelo pelos estragos verificados no prédio de propriedade // deste e, temporariamente, ocupado, por locação, pela aacionada e seus parentes, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a ré a pagar, ao autor, o quanto ressarcimento pelos danos em apreço, a quantia equivalente, na moeda atual, a Cr\$4.644,26 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro cru- zados e vinte e seis centavos), com o acréscimo de juros de mora, de despesas processuais, de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e de correção monetária compatível. P., R. e I." (05.12.86) Advogados: Drs. Francisco Pompeu // Brasil Filho, Jânio Souza Nascimento.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE ENTREGA DE COISA CERTA. Autor: Alcides Ruas Pinto. Ré: IMPAL - Indústria Paraense de Alimentos // Ltda. Sentença: (parte final) " JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a entregar ao autor, os bens móveis todos descritos nas Notas/ Fiscois constantes das fls. 5, 6, 7 e 8 destes autos e, também, pelo princípio da sucumbência, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I." (05.12.86) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, José Cândido Ribeiro Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: José Dlogo de Almeida Oliveira. Inventarian- te: Dione Nazare Fonseca de Oliveira. Sentença: " Vistos, etc. Homologo, por sentença, para // que produza os seus jurídicos efeitos, a parti- lha amigável, constante, nestes autos, às fls. 159, de escrito particular, assinado pelas par- tes, vistos estarem acauteladas os interesses // da viúva meira e dos herdeiros; e mando que // se cumpra, integralmente que, nela, está deter- minado." (05.12.86) Advogada: Dra. Jacirema Bezerra de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. INVENTARIA- DA: Alzira Brasil de Argôlo. Inventariante: Eu- frozina Maria das Neves de Argôlo Corrêa. Des- pacho: " N. A. Como requer." (09.12.86) Advoga- dos: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Marco / Antônio Gonçalves de Alcântara.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Em- bargantes: Gráfica Sagrada Família Ltda. José / Marques dos Santos. Embargada: Herança de Bra- him José Mufarrej. Despacho: " Considerando que os documentos exibidos às fls. 145/164 e as fo- tografias de fls. 165/167, dos quais tiveram // vista os embargantes, por força do determinado em o despacho de fls. 168, se destinam, indiscon- tivelmente, a fazer prova de fatos novos, ain- da não conhecidos e que, na verdade, devem ser considerados para o exato deslinde da questão // em exame, indefiro o pedido de fls. 169, ratifi- cando pela manifestação de fls. 220, mantendo, nos autos, tais documentos, cuja juntada, em // qualquer tempo, deve ser aceita, consoante o // disposto no artigo 397 do Código de Processo Ci- vil. Agora, examinando o ofício e os documentos de fls. 178/219 e chegando à conclusão de que, realmente, como entende a herança embargada, a sentença de mérito, nestes Embargos depende do julgamento da Ação Anulatória de Escritura Pú- blica, em curso, excepcionalmente, no Juízo de Direito da 3a. Vara Penal desta Comarca, expe- diente do Cartório Sampaio; nos termos do arti-

go 265, IV, e, do Código de Processo Civil, // suspendo este processo até que, decidida a // causa que se configura como principal, venha // de trairar em julgado a sentença corresponden- te, porém em prazo não excedente a um (1) ano // (09.12.86) Advogados: Drs. Rosa Cristina Glória Santos, Walfir Pinheiro de Oliveira, Roberto / Rodrigues Cardoso, Farnando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria- do: Afonso Vieira Miranda. Despacho: " Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Pro- cesso Civil, pela sua condição de cônjuge su- pérstite, a senhora Marina Nunes de Miranda in- ventariante dos bens ficados por falecimento // de Afonso Vieira Miranda. Seja citada a nomea- da para os termos do inventário e partilha e // especialmente para prestar, no prazo prescrito pelo artigo 990 da Lei Processual Civil, em seu parágrafo único, o compromisso e, até vinte // (20) dias após, fazer as primeiras declarações // (09.12.86) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gon- çalves.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria- da: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também assinava Miraceli da Silva Gama. Despacho: " N. A. Como requer." (09.12.86) Advogados: Drs. Nelson / Ribeiro de Magalhães e Souza, Rosemário Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Fer- nando Cruz. Devedor: Paulo Lopes Pinto. Despa- cho: " Sobre o cálculo de fls. 59, digam as // partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (09. 12.86) Advogados: Drs. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Firmo Rodrigues Vilhena. Ré: Elizabeth Vinhas da Silva. Despacho: " Renovem- se as diligências para o dia 29 do mês de maio- de 1987, às 10.00 horas." (09.12.86) Advogados: Drs. Pedro Washington da Silva, João Batista / Figueira Marques.

Belém, 09 de dezembro de 1986.

O Escrivão Rhoasano  
GILSON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1986-3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA  
Proc.nº 735/86-132515 SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Aut: Raimunda Maria da Silva Rocha  
Adv: Soter Oliveira Sarquis  
Reu: Cassiano de Oliveira Rocha  
DESP: Cite-se:

Proc.nº 505/86-054008 INDENIZAÇÃO  
Aut: José Waldir Nunes  
Adv: Eliete de Souza Lopes  
Reu: Raimundo Afonso Risuanho do Amaral  
Oswaldo Rubens Cruz Braga  
Adv: José Luis R. Pontes  
DESP: Defiro o pedido de juntada da proccuração.  
Dê-se vista em Cartório.

Proc.nº 738/86-132820 NOTIFICAÇÃO  
Not: Brasma Indústria e Comercio Ltda  
Adv: Teodomiro Cantuária Filho  
Not: Agro Pastoral Carabao, S/A  
DESP: Notifique-se.

Proc.nº 741/86-133422 DESPEJO  
Aut: Catarina Carvalho de Souza  
Adv: Milton Chagas  
Reu: Gonçalo Luis Ferreira dos Santos  
DESP: Esclareça a autora, se tem mais de um imo- vel, e pre ende outro para sua residência, ou tem apenas o imóvel que pretende reaver, de vez que, fundamentou seu pedido no inciso V, do art. 52, da Lei nº 6.649/79. Faça, também a autora a prova de sua propriedade sobre o imóvel em tela. Concedido o prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 742/86-133596 DESPEJO  
Aut: Miracema Conceição Matta Rezende  
Adv: Nelson Ribeiro de M. e Souza  
Reu: Arian da Costa Lobo  
DESP: I- Cite-se, constando do Mandado as adver- tências do art. 319, do CPC. II- Caso seja requere- da purgação da mora, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o supli- cado efetuar o pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judi- ciais, e honorários advocatícios de 10% do árbitrio e multa contratual. O pagamento deverá ser efetu- ado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregan- do-o, posteriormente, ao autor, com as cautelas // legais.

Proc.nº 715/86-128745 DIVORCIO CONSENSUAL  
Req: Glodomir Siqueira Andrade  
Raimunda de Melo Andrade  
Adv: Maria Lucia de M. Carrasmanho  
DESP: I-Ouvi os conjuges e verifiquei a impossi- bilidade de reconciliação e a vontade livre e de- terminada do casal divorciar-se. II- Lavre-se o // termo de ratificação. III- Voltem os autos conclu- sos para designação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas, ciente do M.F.

Proc.nº 686/86-123035 EXECUÇÃO  
Ex: Importadores de Ferragens S/A  
Adv: Dalgia Tavares Magalhães  
Ex: Raimunda Pereira Vieira  
DESP: O autor ainda não cumpriu o despacho inici- al, de vez que não juntou o Protesto das Duplica- tas não aceitas e nem os comprovantes da entrega da mercadoria devidamente recebidas. Tais títulos portanto, não são liquidados e certos que ensejam a execução. Por tais motivos, o autor deverá exclu- ir da execução as Duplicatas ou Triplicatas não // aceitas, ou, se preferir, corrigir a inicial, quan- to ao procedimento.

Proc.nº 623/86-107210 DESPEJO  
Aut: José Maria de Azevedo Barbosa  
Adv: Eudiracy A. da Silva  
Reu: Airo dos Santos Silva  
Recon Ltda  
Alexandra Nunes Carneiro e Fiores  
Adv: Adelmira Calheiro Maia  
DESP: I- Providencie o autor a citação do requere- do José Maria de Azevedo Cardoso. II- Manifeste- se o autor sobre a certidão de fls. 24v. do ar. // Oficial de Justiça, encarragado da diligência.

Proc.nº 588/86-098864 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Orlando Gomes da Costa  
Adv: Ophir F. C. Junior  
Reu: Francisco Pinheiro de Souza e Outra  
Adv: Sergio Guimarães Martins  
DESP: Manifeste-se o autor sobre a contestação, podendo complementar o depósito, se for o caso, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 588/86-A IMPUGNAÇÃO NO VALOR DA CAUSA  
Imp: Francisco Pinheiro de Souza  
Adv: Sergio Guimarães Martins  
Imp: Orlando Gomes da Costa  
Adv: Ophir F. C. Junior  
DESP: Manifeste-se o autor sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 524/84-A EMBARGOS A EXECUÇÃO  
Emb: Waldemar Viana de Andrade  
Adv: Marcio Augusto Alves  
Emb: E. E. Fonzeca  
Adv: Maria da Batalha M. Gunha  
DESP: Recebo os embargos. Intime-se o credor pa- ra impugna-los, no prazo legal.

Proc.nº 383/85 EXECUÇÃO  
Ex: Sul Brasileiro, Cred. Fin. Inv. S/A  
Adv: Carlos Ferro  
Ex: Renê Scafi Lopes dos Santos e Outros  
Adv: Laurentio M. Rocha  
SENT: Vistos, etc. Julgo extinta a presente exe- cução, face o pagamento feito pela executada, con- forme depósito de fls. 17/19 e manifestação de // fls. 22, da autora. Proceda-se ao levantamento // da importância depositada, com as cautelas legais // Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os au- tos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 504/86-053844 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Not: Maris dos Anjos Barbosa Gantuss  
Adv: Luiz Otavio Rodrigues  
Not: Pedro Rodrigues do Nascimento  
DESP: Entreguem-se os autos a autora, decorrido o prazo de 48 hs., independentemente de traslado.

Proc.nº 393/86-014168 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Aut: Isaura Lima de Souza  
Adv: Odmar Ferreira  
Ré: Isabel Lima Rodrigues  
SENT: . . . Faltando, uma das condições da ação de reintegração de posse, deve ser declarada a ex- tinção do feito, nos termos do item VI, do art. 267, do CPC, sendo a autora carecedora do direito da ação. Isto posto: Aplicando o disposto no art. 267, item VI, do CPC, declaro a extinção do pro- cesso. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 533/82 ORDINÁRIA  
Aut: Luiz Carlos Noura (Martins) e Outros  
Adv: Ion Elol de Araujo Vidigal  
Ré: Construtora Villa Del Rey  
Adv: Waldemar F. Vianna  
DESP: Já estando saneado o processo, imprescindi- vel é a audiência de instrução e julgamento. De- signo o dia 02/04/1987, às 09 hs., para a audien- cia de instrução e julgamento. Intime-se as par- tes e procuradores.

5ª VARA  
Proc.nº 511/75 INVENTARIO  
Inv: Anna Maria Rio Balber  
Adv: Thales Eduardo R. Pereira  
Inv: Inez Rio Y Rio  
DESP: Consoante se vê a fls. 38 foi formalizada a // expedição do alvará. Isto posto defiro o pedido de fls. retro.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR  
RECEBIDOS  
Proc.nº 332/86-002692 - Separação Consensual  
Luciano Ferreira de M. e Oliveira  
Maria da Conceição Loureiro de Oliveira

Proc.nº 636/86-113549-Carta Precatoria  
Oriunda da 11ª Vara Cível de Manaus-Am, para ci- tar e penhorar contra Rubertex do Amazonas S/A e Outros a req. do Banco Nacional S/A.

MANDADOS EXPEDITOS E RECOLHIDOS  
EXPEDITOS  
Proc.nº 732/86 - Despejo  
João Ferreira da Silva  
Helena Lucia Lima Palas  
OBS: Entregue ao Of: João Ferreira  
Proc.nº 191/86 - Busca e Apreensão  
Wilton dos Santos Brito  
Ademar da Silva Cardoso  
OBS: Entregue ao Of: Bandeira  
Proc.nº 441/86 - Execução  
José Natanael Macedo  
Yracemi Nery da Silva  
OBS: Entregue ao avaliador: Sidrim

Proc.nº 540/86 - Consignação em Pagamento  
Farmacia Tocantins Ltda  
Celina Renciro de Sá Maués  
OBS: Entregue ao Of: Cicero

0701



RECOLHIDOS

Proc. nº 501/86 - Execução Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará Odete Gomes Campos

Proc. nº 251/85 - Cobrança Ivan Louraíro Pinho Roberto Sarmento Pina

Proc. nº 681/86 - Carta Precatória Oriunda da 2ª Vara da C. de Parintins-Am, para citar Maria da Graça Faria e Faria a req. de José / Honorio de Queiroz Faria.

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

AUDIÊNCIA

Não houve.

Relém, 09/12/86

Escrevente

RESENHA DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1986 CARTORIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO

1ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: ALADINO FERREIRA & CIA. LTDA, adv. Mário Lito Costa de Carvalho despacho: "R.H. Ao Sr. escrivão p/cumprir o parecer do órgão do M. Público."

5ª Vara DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL 301860056631

Requerente: LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CO RAÇÕES adv. Paulo Rubens X. de Sá - Despacho: "R.H. Ao Sr. escrivão p/cumprir o parecer do órgão do M. Público."

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 301860135005

Requerentes: CARLOS DE LIMA TORRES e ANGELA MARIA MEIRA TORRES adv. Paulo Rubens X. de Sá - Despacho: "A. Designo o dia 15 (quinze) do corrente às 11,30 hs. (H.B.V.) para a realização da audiência dos conjuges. Intimem-se."

5ª Vara DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO 301860134560

Requerente: MANOEL TINOCO DA SILVA adv. Wilson Gaia Farias Requerido: MANOEL SEBASTIÃO DE SEIXAS QUARESMA (adv.) - Despacho: "A. Cite-se o Suplicado para usar no prazo legal da faculdade concedida pelo art. 36 da lei 6.649/79 ou contestar a ação advertindo-se quanto a revelia."

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 301860094723

Requerentes: EDVALDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO e S/MU LHER HELOISA EMILIA COSTA DE OLIVEIRA adv. Rui Vaz concelos - Despacho: "Contados. Conclusos."

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1986

Juízo da 2ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO FARIAS COELHO - Adv. Adherbal Meira Matos

Requerido: EXPEDITO DE ARAÚJO PONTES e outro - Adv. Pedro Lima

Despacho: Considerando o pedido de pagamento de fls 144, referente a remuneração do senhor avaliador judicial, que aprovo em Cz\$-5.050,00, eis que foi exibido, devidamente formalizado, as fls 152/143, o laudo de avaliação; considerando, também, que se faz relevante o pedido de pagamento de Cz\$-150,00 de fls 146, determino seja atendida o valor do cálculo de fls 149, com o acréscimo de Cz\$-5.200,00 em razão do que o valor total a ser pago pelo executado Expedito de Araújo Pontes fica igual a Cz\$-139.697,53. Assim, considerando o depósito referido na manifestação de fls 145 feito pelo executado, no valor de Cz\$-134.500,00 e atendendo ao pedido de levantamento de fls 148, de termo que seja feito o depósito, em cartório no prazo de cinco (5) dias, pelo executado, do valor igual a Cz\$-5.197,53, seja operado, desde logo, mediante as cautelas legais, o pagamento da quantia de fls depositada, ao credor Antonio Farias Coelho, e seja feito, depois o depósito complementar, de responsabilidade do executado, o pagamento da remuneração do avaliador judicial e da parte restante do credor, tudo, logicamente, mediante recibo a ser lavrado nos autos.

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD - Adv. Roberto Zaluth de Carvalho

Requerido: GUILHERME AUGUSTO XAVIER CASTRO

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BAHIAERINDUS DO BRASIL S/A - Adv. João Acrao Brasil

Requerido: MARIA DE NAZARÉ SOUZA BRITO e outro

Despacho: Cite-se

CONSIGNAÇÃO

Requerente: NORTE SUL REPRESENTAÇÕES - Adv. Djalma Chaves

Requerido: JACOB BENARROS

Despacho: Cite-se o requerido para vir ou manda receber em cartório, a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para o qual designo o dia 22 de 12 de 1986, às 10, hs. Se o consignado vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa.

MARIA INEZ BARATA - Escrevente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVEL\* Escrivão - CARLOS A TRINDADE RESENHA DE 9/DEZEMBRO/1.986\* RESENHA Nº 168/86

Sra. MARIA HELENA FERREIRA - JUÍZA DA 7ª VARA CIV.

Proc. nº 7382 - EXECUÇÃO Exqte = JOSÉ DA SILVA MACHADO Adv. = DR. PAULO KLAUTAU - ARTHUR A RAMOS Excdo = A.S.C.B.

Proc. nº 0147 - SUMARISSIMO Reqte = DEMÉTRIO ANTONIO DE TOLEDO MAGALHÃES Adv. = DR. HAMILTON GUALBERTO

Proc. nº 0070 - ALIMENTOS Reqte = SANDRA MARIA CARRERA DOS ANJOS Adv. = DRA. MARIA JULIETA DE C. BARRA

Proc. nº 0257 - EXECUÇÃO Exqte = PREMOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA Adv. = DRA. MARIA MADALENA G. QUITES Excdo = EMBRACON - EMP. BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO

Proc. nº 0472 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Reqte = LYGIA MARIA RODRIGUES FRANCO Adv. = DR. HAMILTON R. GUALBERTO

Proc. nº 0183 - EXECUÇÃO Exqte = JOSÉ LUIS SARAN Adv. = DR. FRANCISCO HERMOGENES O. PESSOA Excdo = PAYSSANDU SPORT CLUB

Proc. nº 0525 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO Divdo = RAFAEL DIAS AGUIAR Adv. = DR. JOAQUIM L. GOMES DE SOUZA

Proc. nº 8546 - EXECUÇÃO Exqte = ROSSET & CIA LTDA Adv. = DR. JAMIL MORENO SALES Excdo = AIDA RAIMUNDA MARIA DA COSTA

Proc. nº 0312 - CAUTELAR INOMINADA Reqte = SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ Adv. = DR. ADEMAR KATO

Proc. nº 0161 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Reqte = LUIZ KENJI FRANÇA UEDA Adv. = DRA. GILDA DA SILVA LIMA

Proc. nº 0301 - EXECUÇÃO Exqte = BANCO NACIONAL S/A Adv. = DR. A. MEIRA MATOS Excdo = BELÉM AGROPECUÁRIA COM. LTDA E OUTROS

Proc. nº 7777 - EXECUÇÃO Exqte = AFONSO MARIA DE LIGORIO DE VASCONCELOS FERREIRA DUARTE Adv. = DR. RAIMUNDO N. F. ALBUQUERQUE

Proc. nº 8478 - DESPEJO Reqte = LEONOR DIAS DA SILVA Adv. = DR. SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Proc. nº 0442 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Reqte = MARIA CONCEIÇÃO CORREIA DO VALE E OUTROS

Adv. = MOACIR MORAIS EILHO Reqd = JOSÉ FRANCISCO MORGES REGO Desp. = LAVRE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO.

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

Proc. nº 0497 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Reqte = BANCO REAL S/A Adv. = DR. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

P/ O ESCRIVÃO: CARLOS A TRINDADE

RESENHA DO DIA 09/12/86 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO ESCRIVÃO: ARA DA MATA LOBATO OITAVA VARA Proc. nº 171/86 - Sicon 301860047093.



ACRO DE EXECUÇÃO

Requerente: Boira Mar Transporte e Comercio Ltda. Adv: Loris Rocha Pereira. Executado: Linavo - Luiz Ivan Navegação. Adv: Francisco Hermogenes de Oliveira Fossan. Despacho: Reduza-se a Termo a nomeação de bens, observadas as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 4820/84.

ACRO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Ana Maria E Rocha de Souza, Adv: Valdete Silva de Souza. Requerida: Almiria Fonseca de Oliveira. Adv: Milton F. Chagas. Despacho: Substitua-se as fotocópias de fls. 66/68, pelas originais.

OITAVA VARA

Processo nº 4298/84.

ACRO DE ORDINARIA

Requerente: Ruy Kleber Basto de Souza. Adv: Graça de Jesus G. Reale. Requerido: Espólio de João Melo e Silva. Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 283/86 - Sincron Sincron 301860044363.

ACRO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Francisco Mendes Gouveia. Adv: Abraham Assayag. Requerido: Aluzio de Azevedo Teixeira. Adv: José Fernandes Chaves.

Despacho: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel sito à Av. Roberto Camelier nº 174, descrito na inicial, notificando-se o Suplizado para que o desocupe no prazo de vinte (20) dias nos termos do art. 52 § 5º da Lei 504/66. Condene-o nas custas e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Custas de Lei.

OITAVA VARA

Processo nº 5333/86.

ACRO DE ATRIBUIÇÃO PATRIMONIAL

Requerente: Maria Angelina Gutierrez. Adv: Paulo Carneiro. Requerido: Francisco Mendes da Rocha, Adv: Flávio C. Maroja. Despacho: Nada há a despachar. Aguarde-se a audiência.

OITAVA VARA

Processo nº 3488.

ACRO DE DESPEJO

Requerente: Shirlete Rocha Vidinha. Adv: Lenice Gomes. Requerida: Ana Cristina Monteiro Maciel. Adv: Egidio M. Sales Filho. Despacho: Fale a Autora sobre a contestação.

OITAVA VARA

Processo nº 3389/86.

ACRO DE EXECUÇÃO

Requerente: Dimas de Melo Simonta S.A. Indústria de Relógios Adv: Luis Niga. Executado: Brailton B.H. Turiano S/A. Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

ACRO DE FALÊNCIA

Requerente: Sacor Agro Industrial Ltda. Adv: Paulo de Tarso Dias Mouta. Despacho: Fale o Rep. do M. P. sobre o pedido de fls. 601/602, e, caso não haja impugnação, faça-se o expediente para a liberação dos créditos, digo e pagamento dos créditos trabalhistas, comprovando-se posteriormente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 09/12/86

1ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. nº 458/85 Embte: Hélio Fatturi Adv: Alérico Pimentel Filho Embda: Paraipaba - Comércio e Representação Ltda Adv: Antonio Villar Pantoja Sent: Assim, julgo procedente o pedido de HÉLIO FAT

TURI, pois teve um bem de sua propriedade apreendido pela penhora sem ser parte no feito, em consequência determino que seja levantada a penhora que recaí sobre a linha telefônica de número 223-8630. Condene o embargado ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 04-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 151/86 Embte: Aricles Matos Batista e Aerolino Batista Adv: Edilson Dantas Embda: Cia. Real de Investimento - C. F. I. Adv: Paulo Sa

Sent: Assim, julgo improcedente os embargos opostos por AREOLINO SOARES BATISTA por falta de provas e / apoio na lei. Condene o embargante pagar ao exequente COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO a quantia que se obrigou no contrato como também as cominações contratuais até a época exigível. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia / que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 05-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 076/86

Embte: José Alfredo Carreira Adv: Maria Lúcia Lobato Embdo: Irjo Vieira de Souza Adv: José Cândido Ribeiro Neto Sent: Assim, acolho a preliminar levantada pelo embargante que o procedimento a ser usado é o sumário. Em consequência determino que seja levantada a penhora e que o feito obedeça o procedimento sumário. P. I. R. Belém, 05-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - Proc. nº 320/84

Regte: Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva Adv: Sérgio Couto Regda: Ana Maria Coelho Rabelo Desp: Sim, no prazo legal. 09-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO Escrivão

RESENHA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1986 CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

12ª VARA CÍVEL. DRA. MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE-1ª PRETORA, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7295:

REQTS: EDIVALDO GAMELO DUARTE e ROSANA DA SILVA SANTA ROSA ADV. : OLIMÉRIO M.M. NETO DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan te de fls. 3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 27.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6975:

REQT : ELIZABETH MARIA BATISTA SOUSA ADV. : ANA CÉLIA BASTOS DESP : Expeça-se o Alvará observadas as formalidades legais. Em, 20.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. C/C ALIMENTOS:

AUT. : AUTORA: MARIA LILIA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOU SA ADV. : SULEIMA DANTAS RÉU. : JORRAN ORLANDO ALVES DE SOUZA DESP : Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o salário bruto, excluindo os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 05 de maio de 87, às 10 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se por precatória o Réu. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 20.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7169:

REQTS: JOSÉ IVANILDO COUTINHO e SELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO ADV. : ANA MARIA SANTOS DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan te de fl. 3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7186:

REQTS: RAIMUNDO JAIRO DE ARRUDA e REGINA LÚCIA SOARES DE ARRUDA ADV. : NAZARÉ G. DOS SANTOS DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan te de fl. 3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.7112:

REQTS: JOÃO ALCANTARA DOS SANTOS e WALDINEITH CORDEIRO ADV. : NAZARÉ G. DOS SANTOS DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan te de fl.3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-5494:

REQT : MARIO DE JESUS DA CRUZ ADV. : ROSINEI SILVA DESP : Diga o M.P. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6959:

REQTS: EDUARDO BATA PINTO e NAZARÉ HUNES NOVAES ADV. : NAZARÉ G. DOS SANTOS DESP : Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constan te de fl.3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7379:

REQTS: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA BRITO e MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MALA DESP : Diga o M.P. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7340:

REQTS: RAIMUNDO ASSUNÇÃO POMPEU e IVONETE SILVA PINTO ADV. : VERA LÚCIA MARQUES DESP : Diga o M.P. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7347:

REQTS: RAIMUNDO ROCHA DRAGO e MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO ADV. : ANA MARIA SANTOS DESP : Diga o M.P. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-7145:

REQT : DILSON MALCHER MACHADO ADV. : ROSINEI SILVA DESP : Diga o M.P. Em, 18.11.86.

AUTOS CÍVEIS DE AVERBAÇÃO JUDICIAL. D.P.-7250:

REQT : WALMIR VLIANA DOS SANTOS ADV. : NEIDE SARAH ROCHA DESP : Diga o M.P. Em, 18.11.86.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

JUIZA: MARTA INÊS ANTUNES LIMA ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO RESENHA DA ANTIGA 3ª VARA CÍVEL CARTÓRIO SARMENTO

3ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Lisene Correa Reis. Requerida: Alpes Comércio e Representações Ltda. Despacho- Chamo o presente processo a ordem aplicando a pena de revelia e confissão de materia de fato, motivado por não ter o R apresentado o instrumento de mandado em tão longo prazo. Prossiga-se. A conta. (01.12.86). Advogados: Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Nelson Pinto. Juiza: Ana Teresa Murrieta.

3ª Vara Cível. ATENTADO. Requerentes: Reginaldo Pinheiro da Cunha e sua mulher. Requeridos: Luiz Ramos Vieira e Carlos Pantoja. Despacho-As partes para dizer após ao contador. (01.12.86). Advogados: Ademir Kato e José Maria de Lima Costa. Juiza: Ana Teresa Murrieta.

3ª Vara Cível. ORDINARIA DE INDEXIZAÇÃO. Requerente: Manoel Soares de Souza. Requerido: Juraci de Oliveira Quaresma. Despacho- Parte Final do Termo de Audiência. Em seguida a meritíssima juiza de terminou o prazo de 5 (cinco) dias, para cada parte apresentar memoriais, para o que deverão ser as mesmas intimadas por Diario Oficial de acordo com as formalidades legais, e como nada mais fosse dito, deuse por findo este termo. (08.08.85) Advogados: Flavio de Carvalho Maroja e João Paulo Couto Alves. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza

14ª Vara Cível. INDEMNIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Reuente: Raimundo Nonato F. Alves. Requerida: Centrais Elétricas do Pará - CELPA - . Despacho- As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 03 de março vindouro às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (07.11.86). Advogados: Osvaldo B. de A. Trindade e Ans Wilma Nemer Cruz. Juiza: Marta Inês Antunes Lima.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Importadora Oplima Ltda. Devedora: Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais. Despacho- Ao contador. Intimem-se. (01.12.86). Advogados: Vasco Borhorens e Paulo Erico M. Gueiros. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. ARROLAMENTO dos bens ficados por falecimento de Antonio Teixeira Filho. INVENTARIANTE. Vicente Ferreira do Nascimento. Despacho- Diga os interessados sobre a avaliação de fls. 39, após conclusos. (04.12.86). Advogada: Antoniete Sodré Teles. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

0708



3a. Vara Cível. **DESPEJO**. Requerente: Roberto Naga - Lhães Reis. Requerido: Armando Sarmiento Ferreira Junior. Despacho-Recibo o recurso de conformidade como determinou o Dr. Corregedor. Subam os autos. Expeça-se a carta de sentença (18.11.86). Advogados: Haroldo G. Pinheiro da Silva e Francisco Pompeu Brasil Filho. Juiz: Izabel Vidal de N. Leão. Juiz de direito resp. p/Diretoria do Fórum.

10a. Vara Cível. **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. Autores: Odmar Cruz Videira e Outros. Réus: Domingos Amarel Filho e sua mulher. Despacho-Sentença: Parte Final. Assim, Julgo procedente o pedido de ODMAL - RO CRUZ VIDEIRA, ORBELIA CRUZ VIDEIRA e ORLANDO COSTA TAVARES VIDEIRA JUNIOR, em consequência reintegro os requerentes na posse do imóvel situado à Trav. Siqueira Mendes nº 62, na Vila de Icoaracy, de vez que ficou comprovado o esbulho praticado pelos réus DOMINGOS AMARAL FILHO E SUA MULHER. Condano os réus ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se o respectivo mandado. P.I.R. (02.12.86). Advogados: Adilson G. Verçosa e Wilson Velasco. Juiz: Izabel Vidal de N. Leão.

14a. Vara Cível. **MANDADO DE SEGURANÇA**. Impetrante: Maria de Fátima A. Pampolha. Impetrado: Leopoldino

Despacho-À conta. (09.12.86). Advogado: Marco Antonio Gonçalves de Alcântara. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14a. Vara Cível. **MANDADO DE SEGURANÇA**. Impetrante: Rafael Alves de Lima. Impetrado: José Tolentino M. de Carvalho. Despacho: Considerando os termos do ofício de fls. 16 dos autos e para um melhor julgamento deste feito, oficiou-se ao atual titular da Delegacia de Furtos de Veículos para que preste informações a este juízo, no prazo de 24 horas sobre o contido no final daquele expediente, cuja cópia deve ser encaminhada aquela autoridade. (09.12.86). Advogada: Maria de Nazaré Abade Pereira. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14a. Vara Cível. **MANDADO DE SEGURANÇA**. Impetrante: Elyzette Mendes Carvalho. Impetrado: Prefeitura Municipal de Belém. Despacho- Contados e preparados, conclusos. (09.12.86). Advogados: Miguel Benedito F. Dias e João Roberto C. de Macêdo. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

14a. Vara Cível. **MANDADO DE SEGURANÇA**. Impetrantes: Marcos Antonio Ferreira das Neves, Mairton Marques Carneiro e Francisco Sylvio Alves Vianna. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Pará. Despacho: Considerando que o presente mandado de segurança foi ajuizado na realidade contra o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado a quem coube a organização do concurso público para provimento de cargos de Procurador do Estado. Considerando os termos do art. 68 inciso VIII alíneas a e f do Código Judiciário do Estado, declaro este juízo incompetente para julgar este feito, devendo os presentes autos serem remetidos ao Excmo. Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. Corrija a Sra. Escrivã, na autuação, quanto à figura do requerido. (09.12.86). Advogados: Francisco Sylvio Alves Vianna, Frederico Coelho de Souza e Julio de Alencar. Juiz: Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 09 de Dezembro de 1986.

Estrevelha Juramentado

**CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**RESENHA DO DIA 09.12.86**

Proc. nº 04/86  
Ação: Despejo  
Reque: Alice Lima dos Santos (Adv. Arnaldo Meira)  
Reqda: Oscarina Adelaide Ferreira Gadelha (Adv. Carlos M. Garcia)  
Despacho: "Rec. hoje. Proceda a Sra. Oficial de Justiça desta Pretoria, diligências a fim de que possamos nos manifestar sobre o pedido de imissão de posse, segundo as formalidades legais. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 53/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Otacilio João Januário (Adv. José Coelho)  
Reqda: Justina Nazare Costa da Silva

Despacho: "Cite-se, designado o dia 29 do corrente, às 9:00 h. para recebimento em cartório, sob pena de depósito, que, se ocorrer, deverá ser feito em caderneta de poupança, perante o BEP. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 57/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Nazare Ferreira da Silva (Adv. Raimundo Elias de S. Mendes)  
Reqdo: José Fernandes Osvaldo Olivet  
Despacho: "Rec. hoje. Renove-se a citação, designado o dia 23 do corrente, às 9:30 h. para recebimento em cartório, sob pena de depósito, que se ocorrer deverá ser feito em caderneta de poupança, perante o BEP. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 70/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Jorge Brito Trigueiro (Adv. Samuel B. Moraes)  
Reqda: Josefa Fernandes da Costa  
Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão de fls. 9, renove-se a citação, para que o suplicado, querendo, venha ou mande receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida, mediante termo e perante o cartório do feito, no próximo dia 22, às 10:00 h. Advirta-se quanto à revelia "ex-vi" do artigo 896 e 897 do C.P.C. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 55/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Luis Aleixo Veloso (Adv. Ana Alencar)  
Reqdo: João Novaes Campos  
Despacho: "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls., esclarecendo porém à Sra. Escrivã, que, em se tratando de prestações periódicas deve ser observado o disposto no artigo 892 do C.P. Civil. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 81/86  
Ação: Despejo  
Reque: Tereza do Menino Jesus A. da Silva (Adv. João Rodrigues de Souza)  
Reqda: Odette Alves Maia  
Despacho: "Rec. hoje, às 10:30h. I - À conta, ar bitradas em 15% sobre o valor do pedido os honorários advocatícios do patrono da autora. II - Para purgação da mora, designo o dia 29 do corrente, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 83/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Rosinda da Silva Souza (Adv. Ana Mª Santos)  
Reqda: Aldenira Mendes Chagas  
Despacho: "Rec. hoje. Tratando-se de prestações periódicas proceda-se nos termos do artigo 892 do CPC. Defiro o pedido de fls., devendo a Sra. Escrivã efetuar o depósito em caderneta de poupança perante o BEP, conforme já foi determinado, às fls. 07. Int. Belém, 09.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES  
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 80/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Tania Valéria Moreira Lima (Adv. Ana Laura)  
Reqdo: Osvaldo S. Lima  
Despacho: "Cite-se, designado o dia 19 do corrente, às 9:00 h. para recebimento em cartório, sob pena de depósito, em caderneta de poupança, do BANPARÁ. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 75/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: America de Oliveira Lima (Adv. Francisco Mileo)  
Reqdo: Julio da Silva Maués  
Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 19 do corrente, às 9:30 h., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 33/86  
Ação: Reparação de Danos  
Reque: Domingas Barbosa da Conceição (Adv. Jouna D'arc de Almeida Barbosa)  
Reqdo: Raimundo Botelho de Souza  
Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão de fls. 21 do Oficial de Justiça encarregado das diligências sejam as mesmas renovadas para o dia 03 de fevereiro, às 10:00, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

gais. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 42/86  
Ação: Reintegração de Posse  
Reque: Ademir Cabral de Barros (Adv. Rosinei Silva)  
Reqdo: Raimundo Nonato Pinheiro da Costa  
Despacho: "Cite-se o requerido para contestar, querendo, consignado no mandado as advertências da Lei (arts. 285 e 319 do C.P.C) Int. Belém, 24.10.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 22/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Antonio Silva Calazans (Adv. Ana Alencar)  
Reqdo: Otávio José Pessoa Ferreira  
Despacho: "Arquive-se, com as cautelas legais. Belém, 04.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 20/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Lucilia dos Santos (Adv. José Costa)  
Reqda: Maria Urbana da Silva Figueiredo  
Despacho: "Fornecido o endereço exato da requerida, proceda-se a citação de Francisco Borges Gomes, para vir ou mandar receber as importâncias constantes dos autos, no dia 29 do corrente, às 10:30 h., sob pena de depósito, que se ocorrer, deverá ser feito em caderneta de poupança do BANPARÁ. Int. Belém, 04.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 65/86  
Ação: Ordinária de Indenização por Morte  
Reque: Elayde Castro de Carvalho (Adv. Osvaldo Serrão e Outros)  
Reqdo: Said Saman Amer  
Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 18 de fevereiro de 1987, às 10:00 h., Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas, na audiência e que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int. Belém, 04.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES  
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital respondendo cumulativamente pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital

Proc. nº 85/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Iasco Dorotei Torlig (Adv. Ana Mª. Santos)  
Reqda: Lindalva Costa Rêgo  
Despacho: "Cite-se, designado o dia 18 de dezembro, às 10:00 h. para recebimento em cartório, sob pena de depósito em caderneta de poupança, do BANPARÁ. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 27/85  
Ação: Nunciação de Cura Nova  
Reque: Emília dos Santos Carvalho (Adv. Otávio Lima)  
Reqdo: Mário Santos Almeida (Adv. Tânia M. Souza)  
Despacho: "Para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de fevereiro/87, às 10:00 h. observadas as formalidades legais. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 91/86  
Ação: Consignação em Pagamento  
Autor: Anibal Nunes Matos Guerra (Adv. Ana Santos)  
Réu: Antônio Angelo Rodrigues  
Despacho: "Rec. hoje, às 10:00h. I - Cite-se o requerido para, querendo, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida, na diante termo, perante o Cartório do feito, no dia 22 do corrente, às 9:30 h., sob pena de depósito, que se ocorrer, deverá ser feito em caderneta de poupança perante o BEP, ficando facultadas as consignações posteriores, nos termos do artigo 892 do C. P. Civil. II - Advirta-se quanto à revelia, ex-vi dos artigos 896 e 897 do C.P.C. III - Intime-se. Belém, 05.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 90/86  
Ação: Despejo  
Reque: Waldemir da Costa Malcher (Adv. José Mª. Oliveira)  
Reqdo: Wilson Nazareno de Oliveira  
Despacho: "Rec. hoje, às 9:45 h. Reautuados, conclusos. Belém, 05.12.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".



# Diário



# Oficial

ANO XCV-97º DA REPÚBLICA-Nº 25.881

BELEM-PARA-SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1986

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ACÓRDÃO Nº 10.446

Processo: nº 991/86

Classe: VI

Autos de: Recurso Eleitoral

Recorrente: P.T.-Seção do Pará, por seu delegado

Recorrido: a 12ª Junta Eleitoral (Belém)

Assunto: Anulação de 01 (um) voto, referente à urna da 20ª seção da 29ª Zona eleitoral - Belém.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Diante da legitimidade dos fatos alegados, se conhece do recurso para, reformando a decisão "A QUO", validar o voto que fora anulado. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

Tratam os presentes Autos de Recurso Eleitoral, proposto pelo P.T., seção do Pará, por seu Delegado, contra a decisão adotada pela 12ª Junta Eleitoral, que anulou 01 (um) voto dado ao candidato a Deputado Federal "PASTANA", quando da apuração da 20ª seção eleitoral, pertencente à 29ª Zona-Belém visto o nome do referido candidato encontrar-se grafado no lugar destinado a Deputado Estadual e que no lugar destinado a Deputado Federal, encontrar-se os nomes do candidato a Governador e mais um outro.

Alega a Recorrida que o Recorrente, no ato da impugnação do voto, deveria ter solicitado a separação do mesmo, a fim de, posteriormente, ser anulado ao recurso, para a devida apreciação por parte deste Egrégio Tribunal, entendendo a Recorrida que, na falta de tal procedimento, operou-se a preclusão do recurso, devendo ser julgado improcedente.

O fato alegado pelo Recorrente foi confirmado pela Recorrida, ficando, destarte, materializada a prova do ato, o qual serviu de suporte, respaldado pelo Art. 26, I da Resolução nº 13.303 de 04.11.86 do T.S.E., "IN VERBIS".

Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato.

No presente feito, ficou comprovado, de forma cristalina de que operou-se a identificação do candidato e que o seu nome estava em lugar invertido, isto é, no lugar destinado ao candidato a Deputado Estadual, o que torna "EX VI" do preceito legal acima transcrito, perfeitamente válido.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, às fls.09v dos Autos, ofereceu o seguinte parecer:

"OPINA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, VISTO O QUE CONSTA DA RESOLUÇÃO Nº 13.303, ARTIGO Nº 26, I DO COLENO T.S.E."

É o relatório.

### VOTO

Diante dos fatos alegados nos Autos, há de se reconhecer a legitimidade do voto que, por decisão da Junta-Recorrida, foi anulado, ainda que, contrariando o Art. 26, I da Resolução nº 13.303 do Egrégio T.S.E., razão pela qual adoto o culto parecer do Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral, para conhecer do Recurso e dar provimento, na forma do preceito legal acima estereotipado para, reformando a decisão "A QUO", determinar a contagem do voto, em questão, em favor do candidato a Deputado Federal pelo P.T., seção do Pará, "PASTANA".

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para validar o voto que fora anulado pela Junta Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 02 de dezembro de 1986.  
(ass) Paiva Mello-Presidente, Paes Lourinho-Relator, Paulo Meira, Proc. Reg.-Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.447

Processo nº 1.028/86

Autos de Recursos Eleitorais

Recorrente: Partido Democrático Social - P.D.S.

Recorrida: A 15ª Junta Eleitoral

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Reforma-se a decisão da Junta, para determinar seja computado o voto requerido. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Eleitorais relativos às decisões da 15ª Junta Eleitoral - Belém, que, na apuração dos votos contidos em diversas urnas da 30ª Zona (Icoaraci), resolveu, aplicando a norma do art. 176, IV, do Código Eleitoral, computar, apenas para a legenda, o voto do eleitor que, na cédula oficial, indicou a legenda e escreveu o nome ou número de candidato de outro Partido.

Por tais decisões, o Partido Democrático Social - PDS, através de seu Fiscal, não tendo acolhidas as Impugnações que ofereceu, resolveu recorrer a esta Colenda Corte e o fez isoladamente, para cada caso, pedindo sejam contados, para os candidatos a Deputado Estadual indicados e para a legenda do PDS, contidos:

- na urna 222 - três (3) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 223 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, um (1) assinalado para a legenda do PFL e sete (7) para a legenda do PMDB;

- na urna 224 - um (1) voto atribuído ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, no qual, sobre o nome ROCIMAR foram desenhados, quase que imperceptivelmente, três (3) x (letra x) e que foi considerado, pela Junta, como voto nulo;

- na urna 224 - cinco (5) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS e um (1) voto atribuído ao candidato JOSÉ SANTOS CROELHAS, havendo, em todos eles, assinalação na legenda do PMDB;

- na urna 226 - sete (7) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação de legenda do PMDB;

- na urna 228 - dois (2) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS e três (3) votos atribuídos ao candidato JOSÉ SANTOS CROELHAS, havendo, em todos eles assinalação na legenda do PMDB;

- na urna 229 - sete (7) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 231 - cinco (5) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, e dois (2) votos atribuídos ao candidato JOSÉ SANTOS CROELHAS, havendo, em todos eles, assinalação na legenda do PMDB;

- na urna 232 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, um assinalado para a legenda do PFM e sete (7) para a legenda do PMDB;

- na urna 234 - sete (7) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, um (1) assinalado para a legenda do PDT e sete (7) para a legenda do PMDB;

- na urna 238 - quatro (4) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 242 - dez (10) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 243 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 245 - um (1) voto atribuído ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS e um (1) voto atribuído ao candidato JOSÉ CROELHAS, havendo, em todos eles, assinalação na legenda do PMDB;

- na urna 246 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 247 - treze (13) votos para o candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 250 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 252 - quatorze (14) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, um (1) assinalado para a legenda do PFM e treze (13) assinalados para a legenda do PMDB;

- na urna 253 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB;

- na urna 256 - oito (8) votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, havendo assinalação da legenda do PMDB.

Reunidos os recursos, em um só processo, para um único julgamento, diante da conexão existente entre as matérias a serem examinadas, ocorreu a distribuição, sendo dada vista ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, o qual, em seu parecer de fls. 384 verso, opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos, por falta de amparo legal. É o relatório.

### VOTO

Indiscutivelmente acertadas as decisões da Junta recorrida, no que diz respeito à contagem, apenas para a legenda em se tratando, logicamente, de eleição pelo sistema proporcional, do voto em que o eleitor, indicando a legenda, escreveu o nome ou número de candidato de outro Partido. É essa a disposição do art. 176, IV, do Código Eleitoral.

Porém, quanto ao voto atribuído ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, com a indicação, apenas, do nome ROCIMAR, no que está de acordo com o registro feito neste TRE, errou a Junta em considerá-lo nulo, simplesmente pelo fato de, sobre o nome, estarem desenhados, quase que imperceptivelmente, três x (letras x), haja visto que isso, na verdade, identifica o voto e, se assim fosse, não teria ocorrido a nulidade, apenas, do voto a Deputado Estadual, mas de todos os votos contidos na cédula, o que não aconteceu, eis que a Junta validou os votos para Governador do Estado e de legenda, apenas, para Deputado Federal, considerando em branco os votos para Senador.

Assim, adotando, em parte o parecer da doutra Procuradoria Regional Eleitoral, decido:

I - CONHECER DO RECURSO relativo ao voto atribuído, na urna 224, ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS, com a indicação do nome ROCIMAR e não assinalação de legenda e que foi considerado nulo, para, DANDO-LHE PROVIMENTO, REFORMAR A DECISÃO DA JUNTA, DETERMINANDO SEJA CONTADO PARA O CANDIDATO PARA A LEGENDA DO PDS o voto em referência.

II - CONHECER DOS RECURSOS relativos aos votos atribuídos ao candidato ROCIMAR MIRANDA SANTOS a maioria, e ao candidato JOSÉ SANTOS CROELHAS, alguns, com assinalação das legendas dos Partidos outros, que não aqueles pelos quais foram os ditos candidatos registrados, para, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTER AS DECISÕES DA JUNTA RECORRIDA QUE, COM ACERTO, MANDOU CONTAR OS VOTOS APENAS PARA AS LEGENDAS INDICADAS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer dos recursos.



sos e dar-lhes provimento, em parte, para validar um (1) voto dado ao candidato ROCIMAR, na urna 224, votação para Deputado Estadual e manter a decisão da Junta quanto aos demais, em todos os seus termos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 10.148

Processo: nº 961/86

Autos de Pedido de Providências.

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES - Seção do Pará

Assunto: Não fornecimento de Boletins de Apurações pelas Juntas Eleitorais da Capital e outras irregularidades ocorridas.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho.

EMENTA: Não se conhece de recurso, quando extemporâneo e quando o seu objeto versa matéria já decidida por esta Corte.

## R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes Autos de Pedido de Providências, efetuadas pelo P.T. - Seção do Pará, no sentido de que as Juntas Apuradoras de nos. 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª e 18ª, forneçam as respectivas cópias de Boletins de Apuração ao respectivo Partido representante, de vez que vêm negando a entrega dos respectivos documentos, na conformidade do que preceitua a Resolução nº 13.266/86 do Egrégio T.S.E., em seu Art. 28, § 4º, que, inclusive determina que cópia autêntica do Boletim de Apuração de cada urna, será entregue ao Comitê Interpartidário a que alude a Resolução nº 13.179 de 09.10.1986.

A peça em que o Partido requerente requer Pedido de Providências foi protocolada neste Egrégio Tribunal em 20.11.86 sob o nº 6.160 (34/427) época em que ainda não existia Comitê Interpartidário, além de as referidas Juntas Apuradoras já terem utilizado seus trabalhos, o que caracteriza a extemporaneidade do pedido para a pretensão requerida, aliás da que, para tal procedimento, tenha a Secretaria deste Egrégio Tribunal, cumprido despacho deste Juiz-Relator, as fls. 10v dos Autos, intimado todos os Juizes-Presidentes das respectivas Juntas Eleitorais antes nominados, conforme fazem provas cópias de ofícios expedidos pela referida Secretaria constantes das fls. 11 a 18 do Autos.

Ouvindo, sua Excelência o digno Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo não conhecimento do pedido, visto versar sobre matéria já decidida por esta Corte.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE, proponho a este Egrégio Tribunal não conhecer do pedido, primeiro por considerá-lo extemporâneo e segundo por ser matéria já apreciada e decidida por esta Colenda Corte.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo Juiz Relator, e não conhecer do pedido por extemporâneo e porque a matéria já foi decidida por esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 02 de dezembro de 1986.

(ass) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 10.449

Processo nº 990/86

Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Recorrente: A 54ª Junta Eleitoral

Objeto: Anulação e apuração em separado da urna na 44ª seção da 31ª Zona Eleitoral - Maracanã

Relator Designado: JUIZ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Não estando configurado nos Autos a infração contra as condições que resguardam o sigilo do voto, não se anula a votação. Decisão por maioria, vencido o Relator.

## RELATÓRIO

A Dra. Juíza titular da 31ª Zona e Presidente da 54ª Junta Apuradora, através do Ofício nº 120/86 datado de 21 do mês em curso, oriundo de Maracanã, comunica a esta Corte a ocorrência de grave irregularidade denunciada pelo Sr. Amauri Bernal de Almeida, Delegado do Partido da Frente Liberal-PFL, na 44ª seção eleitoral daquela Zona, conforme consta da Ata elaborada pelos Mesários da referida seção e constatada in loco pela própria Magistrada comunicante e recorrente, e que conforme consta do aludido expediente o Delegado da Agremiação impugnante constatou que a urna em questão estava dentro da cabine de votação, tendo a Magistrada contratado no lugar pessoalmente a veracidade da ocorrência denunciada.

Diz ainda a recorrente que a ocorrência consta da Ata, documento esse que não junta, porém, dá notícia de divergência quanto a certo detalhe do fato: o secretário da seção afirma que a urna não se encontrava dentro, mas ao lado da cabine de votação.

Diante dessa irregularidade e com fundamento no art. 165, § 3º combinado com o art. 103, II, do

Código Eleitoral recorre de Ofício, informando, finalmente que a Junta que preside anulou a votação da seção e apurou os votos, que não diz quantos sejam, em separado.

Ouvindo o douto representante do Ministério Público Eleitoral, opina, como a seguir: "pelo conhecimento e provimento do recurso para o efeito de ser declarada a nulidade da votação contida na urna em debate em vista da irregularidade mencionada na Ata de votação que, no entender deste Órgão a inutiliza".

Em discussão o voto do Relator; o Juiz Elzaman Bittencourt discordou quanto ao mérito, argumentando que o único fundamento constante dos Autos, que poderia invalidar a votação seria a constante do inciso V, do art. 12, da Resolução 13.266, do TSE, que trata das condições que resguardam o sigilo do voto.

É o relatório.

## VOTO

Há dúvida a respeito de irregularidade apontada, isto é, se de fato a urna estava dentro ou fora da cabine indepassável, conforme as duas afirmações contraditórias, uma a da Juíza Eleitoral da Zona, pouco esclarecedora, a outra do Secretário da Mesa Receptora, mais categórica.

Inclinando-me pela segunda afirmativa, entendo não ter ocorrido infração quanto ao sigilo do voto fundamento que por si só bastaria para que anulasse a votação.

A Junta anulou a votação e apurou em separado, recorrendo de Ofício a este Egrégio Tribunal, até aqui agiu de conformidade com a Lei, porém a fundamentação em que se sustentou para anular a votação é que não está plenamente configurada nos Autos, e assim sendo o ato de anulação não pode prosperar.

Voto, pois, "data vênia" a MM Junta Apuradora e ao douto Procurador Regional Eleitoral, divergindo do inlito Juiz Relator, para conhecer do recurso, dar-lhe provimento, validando a votação em definitivo.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para validar a votação, vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt Relator designado, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## VOTO VENCIDO

As condições para que esta Corte possa apreciar o conteúdo da postulação, estão plenamente satisfeitas, daí porque, sendo admissível, conheço do recurso de Ofício.

No mérito, reconheço o apelo plenamente fundado muito embora os fatos não estejam comprovados com quaisquer outros documentos, que não foram anexados apenas referidos, dado que o recurso se circunscreve ao único documento firmado pela Juíza recorrente. Mesmo assim, partindo de onde partiu, basta-me a palavra da Magistrada que esteve presente no lugar de ocorrência irregular, e atesta a haver comprovado, até porque tais conclusões coincidem com a denúncia constante da impugnação apresentada, tempestivamente, pela Agremiação interessada.

Além do mais, a convicção da Juíza foi sufraga da pelos demais integrantes da Junta, o que diminui, por se tratar de decisão plural, as possibilidades de erro de julgamento. Portanto, nego provimento ao recurso, para mantendo a decisão recorrida, in validar a votação da urna questionada.

É o meu voto.

## ACÓRDÃO Nº 10450

PROC. Nº 905/86

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: Eduardo Moreira

IMPETRADAS: Juízas Presidentes das 57ª e 58ª Juntas Apuradoras, sediadas em Itaituba - Pará

PACIENTES: Fiscais e Delegados do PTB, Seção do Pará

RELATOR: JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

EMENTA: Mandado de Segurança. Fiscalização perante as Juntas Eleitorais, sediadas em Itaituba. Concluídos os trabalhos de apuração, prejudicada fica a segurança.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a segurança requerida pelo Partido Trabalhista Brasileiro, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 03 de dezembro de 1986.  
(ass) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago-Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

## RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança requerido pelo Partido Trabalhista Brasileiro, através de seu procurador

judicial, contra ato atribuído às Juízas Presidentes das 57ª e 58ª Juntas Apuradoras, sediadas em Itaituba, que não consentiram que Fiscais e Delegados do Partido, desde 03.11.86, funcionassem junto às respectivas Juntas Apuradoras.

A segurança foi impetrada através de telax, sem reconhecimento da firma do Dr. Eduardo Moreira.

Baixado o feito em diligência, para que o Partido interessado fizesse prova de ser o procurador o referido advogado, o que foi feito as fls.

O Diretor-Geral da Secretaria deste T.R.E. inferiu que os trabalhos de apuração na 34ª Zona Eleitoral (Itaituba), a cargo das duas referidas Juntas, foram concluídos no dia 21 de novembro p.p., daí porque deixei de solicitar as informações de praxe.

Com vistas dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu parecer "pelo não conhecimento do pedido por inconstância na hipótese".

É o relatório.

## VOTO

Já tendo sido concluída a apuração da 34ª Zona Eleitoral (Itaituba), a cargo das 57ª e 58ª Juntas Apuradoras, sob a presidência das Juízas Helena Farez e Maria Edwiges Lobato, respectivamente, apontadas como autoridades das costoras, julgo prejudicada a segurança requerida.

É o meu voto.

## DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Julgaram prejudicada a segurança requerida.

Decisão unânime.

Acompanharem o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juízes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Milão.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.451

Processo nº 988/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral Voluntário

Recorrente: Coligação M.D.P.

Recorrido: 38ª Junta Eleitoral - Chaves

Assunto: Não apuração de urna da 20ª seção da 17ª Zona Eleitoral - Chaves

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Recurso conhecido e provido.

A falta da folha de votação e a identificação dactiloscópica do eleitor analfabeto, constitui mera irregularidade, sem causar nulidade da votação constante na urna da seção correspondente.

## RELATÓRIO

Tratam os presentes Autos de Recurso Eleitoral Voluntário interposto pela Coligação do Movimento Democrático Paraense - M.D.P., protocolado neste Egrégio Tribunal sob o nº 6221 (34-493) de 21.11.86, contra a decisão da Junta Recorrida que deixou de apurar a urna da 20ª seção da 17ª Zona Eleitoral (CHAVES), que funcionou na Escola São Sebastião, sala "A" no distrito de Vicosá, sob a alegação de que o Presidente da Seção Eleitoral não utilizou a folha de votação oficial, dela apenas destacando os comprovantes de comparecimento dos eleitores e fazendo uma folha de votação própria em papel almeço comum sem o visto do Juiz Eleitoral, onde registrou o número de títulos e eleitores e, no que se refere aos analfabetos, registrou a expressão "ANALFABETO", sem a identificação do polegar direito do eleitor e pelo fato de a urna não ter sido lacrada com o lacre oficial fornecido pela Justiça Eleitoral, mas sendo o referido lacre feito de papel comum, com as assinaturas de todos os componentes da mesa receptora, inclusive fiscais.

A decisão da Junta em não contar os votos da urna objeto deste recurso, deu-se por maioria de votos, vencido o da vogal EUZALINA MENDES DA SILVA, tendo, entretanto, dita decisão contado com o parecer favorável da Dra. MARIA DO SOCORRO FALMOLINA LOBATO, representante do Ministério Público Local.

Instruem os presentes Autos a Ata de Eleição, pela qual se observa que compareceram e votaram 225 eleitores, tendo deixado de votar 74 eleitores e votado 01 (um) eleitor de outra seção; a folha de votação oficial modelo dois (2) que serve para votação em separado, isto é, das pessoas que não fazem parte da seção, mas que ali votaram por imposição do cargo que ocupam como integrantes da mesa receptora, ou como delegados ou fiscais dos Partidos Políticos, sendo que, por falta de conhecimento, os eleitores da seção começaram a assinar a folha modelo 2 até o número 61, assinando a partir daí, numa lista feita em papel almeço comum, além de uma outra folha constante do nº de ordem dos eleitores que compareceram com respectivos números dos títulos.

Com vistas ao Órgão do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer às fls. 28, pelo conhecimento e provimento do recurso pelo fato de constarem os elementos em que se atribuiu a respectiva decisão recorrida uma irregularidade, que não invalida a votação, nem constitui irregularidade, bem como, pelo fato de não haver indícios de fraude.

É o relatório.

## VOTO

Após análise dos fatos que envolvem tanto a não contagem dos votos da 20ª seção da 17ª Zona Eleitoral - Chaves, como o recurso eleitoral pertinente à matéria, constata-se entre outros fatos que, a Lei obriga que a urna seja lacrada contendo no lacre as assinaturas dos integrantes da mesa receptora e facultativamente, pelos fiscais ou delegados dos Partidos Po-



líticos, sem determinar, entretanto, seja tal lecre feito com papel fornecido pela Justiça Eleitoral. É o que prescreve o art. 31, da Resolução 13.232/86, c/c o art. 154, I, do Código Eleitoral.

No que pertine à folha de votação e à identificação dactiloscópica do eleitor analfabeto, trata-se de uma irregularidade, sem constituir, por isso mesmo, qualquer nulidade que venha determinar a não apuração da urna objeto do presente recurso. Por outro lado não há qualquer indicio de fraude, fato que poderia ser comprovado em contrário somente mediante laudo pericial elaborado por pessoa competente. "IN CASU", um perito, nomeado pelo Presidente da referida seção eleitoral.

Por todos esses fatos é que adoto o culto parecer da Exma. rita Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecer do recurso e dar-lhe provimento no sentido de determinar a apuração da urna de seção nº 20, da 17ª Zona Eleitoral - Chaves, por quem de direito.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para ordenar a apuração da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Paulo Meira - Proc. REG. Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 10.452

Processo nº 1025/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral "EX-OFFICIO" e "VOLUNTÁRIO"

Recorrentes: 41ª Junta Eleitoral - (Monte Alegre) e P.D.T.

Recorrido: 41ª Junta Eleitoral (Monte Alegre)

Assunto: Decisão que indeferiu pedido de recontagem de votos formulado pelo Delegado do P.D.T. em relação ao Município de Monte Alegre.

Relator: JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Não se conhece como recurso, a simples peça pretensional, postulada ilegítimamente perante a Junta Apuradora.

## RELATÓRIO

Tratam os presentes Autos de um pretense Recurso Eleitoral impetrado, de "EX-OFFICIO", pela 41ª Junta Eleitoral de Monte Alegre e VOLUNTÁRIO pelo P.D.T., seção do Pará, no sentido de modificar a decisão da Junta recorrida que indeferiu o pedido de recontagem de votos, formulado pelo pretense Delegado do P.D.T.-Seção do Pará, com relação ao Município de Monte Alegre, sob a alegação de que o intitulado fiscal do P.D.T., SERGIO AUGUSTO DE CASTRO FONSECA, fora retirado da sala de apuração pelo Representante do Ministério Público local, de vez que, na realidade, não portava qualquer credencial de fiscal perante aquela ou qualquer outra Junta Apuradora, conforme informação prestada às fls. 04 dos Autos.

O pretense fiscal e recorrente não fez qualquer impugnação perante a Junta recorrida ou qualquer outra Junta Eleitoral e, se a fizesse, não teria nenhuma validade por ilegitimidade da parte. Por outro lado, se fosse parte legítima para assim proceder, teria de fazer a impugnação devida perante a Junta recorrida e, da decisão desta, recorrer para esta Egrégia Corte. Ocorre, que a peça que o recorrente tituló de recurso, não foi dirigida a este Egrégio Tribunal, mas ao DD. Juiz Presidente da Junta aqui recorrida e, ainda que tivesse endereçada a este Egrégio Tribunal, não teria qualquer validade, visto não ter havido impugnação anterior. Destarte, há de se considerar que o pretense recurso não ostenta em seu bojo qualquer formalização ou matéria recursal, por ilegitimidade da parte no caso pertinente ao alegado Recurso Voluntário.

E, por via de consequência, destitui de legalidade o nominado recurso "EX-OFFICIO", decaracterizando-o de plano como matéria recursal.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer ilustre às fls. 19 v. dos Autos assim se manifestou: "Opina o Ministério Público pelo não conhecimento do que se contém neste feito de vez que recurso não existe para esta Egrégia Corte no mesmo".

É o relatório.

## VOTO

Diante dos fatos expostos e analisados, adoto o parecer da Colenda Procuradoria Regional Eleitoral, para não conhecer do presente feito, por tratar-se, não de recurso, mas de simples peça pretensional, postulada ilegítimamente perante a 41ª Junta Apuradora, em Monte Alegre, sem qualquer formalização legal a este Egrégio Tribunal.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer de ambos os recursos, por não formalizados segundo a legislação pertinente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.453

Processo nº 1029/86

Autos de Recurso Eleitoral "EX-OFFICIO"

Recorrente: Exma. Sra. Juiza Presidente da 3ª Junta Eleitoral

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILÃO

EMENTA: I- Recurso obrigatório encaminhado à instância "ad quem" referente à decisão invalidadora de votação, por falta de documento essencial.

II- Invalida-se a votação quando desacompanhada da respectiva Ata, constituindo-se, o vício, em nulidade absoluta e insanável, porque cominada. Decisão anônima.

## I - RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 29/86, da Doutra 3ª Junta Eleitoral e assinado pela Dra. Juiza Presidente, datado de 24 de novembro de 1986, protocolado nesta Corte, na mesma data, sob o número 6.346, como recurso obrigatório, foi encaminhado a este Colegiado a urna correspondente à Seção ducentésima quarta, da primeira Zona, nos termos do disposto no art. 165, § 5º, do Código Eleitoral.

A decisão da Doutra Junta Recorrente, à unanimidade, no sentido de não apurar a urna e encaminhá-la a este segundo grau de Jurisdição Eleitoral, apóia-se no fato de ter sido constatada grave irregularidade qual seja o fato da urna não estar acompanhada da documentação necessária.

Ouvido o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela abertura da urna e sua apuração, se a Ata for encontrada em seu interior e não existirem irregularidades outras. Caso contrário, opina pela invalidação definitiva da votação. É o relatório.

## II - VOTO

A falta da Ata não se constitui mera irregularidade sanável, porém, vício suficiente para ensejar a invalidação da votação referente à urna sub júdice.

É que o Código Eleitoral, em seu art. 220, inciso V, pela redação que lhe foi dada pela Lei 4961/66, comina com a sanção da nulidade, a votação, de que extraviado documento reputado essencial.

Trata-se, pois, de nulidade absoluta, porque cominada.

A invalidação, que constrange o julgador, não preso ao sacramentalismo da forma e, antes, habituado a aproveitar o ato praticado sob forma diferente da preceituada em Lei, desde que tenha alcançado sua finalidade e não haja prejuízo constatado, nesta hipótese do processo eleitoral é medida que se impõe. É que a falta da Ata - documento essencial - deixa o julgador sem informações sobre a votação: funcionamento da mesa receptora, local de funcionamento, número de eleitores presentes, hora do início e do término da votação, eleitores de outras seções admitidos a votar, enfim, o julgador fica sem elementos para - ainda que a tanto estivesse inclinado - validar o ato da votação, ante tantas adversidades e fiel à cominação legal.

Assim é que, por essas razões, conheço do recurso obrigatório para, no mérito, negar-lhe provimento para invalidar a votação da 204ª seção, da 1ª Zona.

É o meu voto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e decretar a anulação de toda a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Milão - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.454

Processo nº 1045/86

Autos de Recurso Eleitoral "EX-OFFICIO"

Recorrente: 52ª Junta Eleitoral - Gurupá

Assunto: Apuração em separado da urna da 23ª seção da 26ª Zona (Porto de Moz)

Relator: JUIZ WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Recurso conhecido e não provido. Mantém-se a decisão da Junta Eleitoral, em anular as cédulas constantes da urna nº 23, por não estarem devidamente autenticadas conforme a legislação vigente.

## RELATÓRIO

Recorre a 52ª Junta Eleitoral - Gurupá, embora o faça informalmente, da sua decisão relativa à apuração dos votos da urna da 23ª Seção da 26ª Zona (Porto de Moz), em que foi constatada séria

irregularidade, qual seja, nas cédulas, não há identidade das rubricas da 2ª Mesúria, Senhora Marilene Gama Bezerra, observando-se a diferença existente entre umas e outras.

A Junta, fundamentando-se no artigo 175, II, do Código Eleitoral, resolveu, por maioria, considerar nulas as cédulas da urna, num total de cento e oitenta e uma (181), proceder à apuração dos votos em separado.

O Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 6 verso, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso para invalidação definitiva da votação da urna sob apreciação.

É o relatório.

## VOTO

Sendo indiscutível que, como determina o Código Eleitoral, em seu artigo 175, II, serão nulas as cédulas que não estiverem devidamente autenticadas adoto o parecer do digno representante do Ministério Público, para CONHECER DO RECURSO E, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTER A DECISÃO DA JUNTA E ANUIAR TODAS AS CÉDULAS OFICIAIS DA URNA Nº 23 DA 26ª ZONA (Porto de Moz).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a nulidade da votação decretada pela Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 351

Processo nº 658/86

Autos de Representação

Representantes: Alípio Martins, candidato à Assembleia Legislativa pelo Partido da Frente Liberal, Seção do Pará.

Representado: Kzan Lourenço, candidato à Assembleia Legislativa pelo Partido Democrático Social, Seção do Pará

Assunto: Retirada do vídeo da TV Guajará o programa do representado, por infringência às normas que regulamentam a propaganda eleitoral.

Relatora: JUIZA LINDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: A lei eleitoral pune a intenção de propaganda na televisão e não aquela praticada com moderação em programas infantis, fora do auditório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, Alípio Martins, candidato à Assembleia Legislativa pelo Partido da Frente Liberal, Seção do Pará e representado, Kzan Lourenço, candidato à Assembleia Legislativa pelo Partido Democrático Social, Seção do Pará.

RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido do representante e determinar o arquivamento do mesmo, uma vez que a lei eleitoral pune a intenção de propaganda na televisão e não aquela praticada com moderação em programas infantis fora do auditório.

## RELATÓRIO

O Sr. Alípio Martins, candidato à Assembleia Legislativa pelo Partido da Frente Liberal, Seção do Pará, representa contra o Sr. Kzan Lourenço, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social, em Coligação com outros Partidos, alegando que o mesmo vem se utilizando de um programa de "Televisão Guajará" no horário das doze às 16:00 horas para difundir sua candidatura, empregando sim-bolos de sua campanha, leques com os dizeres eleitorais "Kzan Lourenço - Deputado 86" como propaganda no referido horário assim como realizando consultas sobre pesquisas de seu interesse perante o auditório que presencia o programa.

Pede que o Programa Kzan Lourenço seja retirado do vídeo da TV Guajará, e aplicadas as medidas punitivas ao representado pelo cometimento do crime eleitoral.

A Televisão Guajará não apresentou os tapes solicitados pela Justiça Eleitoral porque, segundo informa, são mantidos apenas, por vinte e quatro horas.

O representado informa que o material destinado a campanha foi entregue na Televisão Guajará justamente no horário em que as crianças chegavam para assistir ao programa e avançaram daí um seu amigo, ter que distribuir alguns leques às crianças para se protegerem do calor, sem os utilizarem no auditório.

O representante do Ministério Público opina pelo arquivamento da representação, por não estar demonstrada a prática intencional ao uso da propaganda eleitoral na televisão.

É o relatório.

0707



## VOTO

O representante não nega que algumas crianças que costumam assistir ao programa "Kean Lourenço", na Televisão Guajará, receberam, de amigos seus, ques para a campanha eleitoral, mas ao tomar conhecimento da situação, imediatamente, mandou cessar a distribuição embora fora do local onde se realizava o programa.

A lei eleitoral proíbe a propaganda ostensiva de candidatos nos estúdios e programas de televisão. No caso, diz o requerente, foram distribuídos leques fora do auditório. Mas se a distribuição fosse feita no auditório seria mera irregularidade por se tratar de programa infantil o que a lei eleitoral proíbe é a propaganda feita com a intenção e não a que se faz, moderadamente, como no caso em exame.

Belém, 12 de novembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes-Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 352

Processo nº 949/86

Autos de Representação

Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro.

Assunto: Liberação das tropas federais do acompanhamento da apuração do pleito.

Relatora: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Pedido de liberação das tropas federais requisitadas para o pleito de 15 de novembro último. Indeferimento por falta de amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro visando a liberação das tropas federais requisitadas para o último pleito.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido à falta de prova do que alega o representante.

## RELATÓRIO

Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará, pede que seja tornado sem efeito o pedido de requisição de tropas federais para garantir o pleito uma vez que as mesmas não atuaram nos locais de votação e no transporte de urnas, limitaram-se a ficar de prontidão; que na abertura de urnas da cidade de Barcarena a escolha dos candidatos foi feita a lápis e as urnas apresentavam-se com lacres indevidos, não firmados pelos dirigentes das mesas de votação, ditas urnas chegaram ao Tribunal Regional Eleitoral, sem acompanhamento de tropa federal.

O representante do Ministério Público, opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório

## VOTO

O pedido do candidato ao Governo do Estado do Pará, Sr. Carlos Nascimento Levy, não encontra apoio na lei eleitoral. As tropas federais, em todos os pleitos, são convocadas pelos Juizes para garantir a ordem a fim de que todos possam exercer o direito de escolher livremente, através do voto, os dirigentes da Nação e não para conduzir urnas conforme entende o representante. As forças armadas garantem a ordem pública.

Quanto ao laque das urnas de Barcarena e a falta de assinatura do Presidente, Mesários, fiscais e delegados de partido é matéria que deve ser resolvida pela Junta Apuradora, na ocasião da apuração, se houver recurso cabe a última palavra ao Tribunal Regional Eleitoral.

Assim sendo, nada há a deferir. As tropas foram requisitadas para garantir a ordem.

O pedido não tem amparo legal, daí porque acompanho o parecer do representante do Ministério Público.

Belém, 24 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes-Relatora, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 353

Processo nº 825/86

Autos de Representação

Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro.

Representado: José Francisco Espinheiro do Nascimento, candidato a Deputado Estadual

pela Coligação Movimento Democrático Paraense

Objeto: Abuso de poder econômico e infração às normas da propaganda eleitoral

Relatora: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Abuso de poder econômico - Pedido de desacompanhado de prova. Indeferimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo Partido Municipalista Brasileiro e representado, Francisco Espinheiro do Nascimento, candidato a Deputado Estadual pela Coligação Movimento Democrático Paraense.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido por falta de prova.

## RELATÓRIO

Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado, representou contra José Francisco, da Aliança Movimento Democrático Paraense, candidato a Deputado Estadual, alegando que o Prefeito do Município de Castanhal, a pretexto de defender "o voto distrital", faz propaganda em favor de seu candidato, José Francisco Espinheiro sem observância da legislação eleitoral que proíbe o emprego do poder econômico para promover candidaturas.

O requerente junta as edições dos jornais "O Liberal" e a "Província do Pará" onde está em título grande "Titam: Estou confiante no povo". Os fatos configuram abuso de poder econômico e infração à propaganda eleitoral.

O requerido respondeu mostrando que inexistente abuso de poder econômico por sua parte.

Os jornais revelam apenas fatos ocorridos na Cidade de Castanhal, na qual esteve presente não lhe cabendo, entretanto, qualquer responsabilidade pela divulgação referida. Pede o indeferimento da representação.

O representante do Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido. O requerente não junta prova da alegada utilização de recursos ilegítimos para a propaganda eleitoral que menciona e em vista, também, da ausência de prova de serem as publicações que ataca matéria paga.

É o relatório.

## VOTO

O requerente limitou-se a alegar que o Prefeito do Município de Castanhal está empregando o poder econômico para promover o representado e como prova junta exemplares dos jornais "O Liberal" e a "Província do Pará". Não juntou, como diz o representante do Ministério Público, prova cabal do que alega, ou seja, que se trata de matéria paga. Além do exposto a existência de abuso do poder econômico deve ser apurada em processo próprio conforme prevê a Lei 4.137 de 10 de setembro de 1962 e seu respectivo regulamento.

O pedido de fls. 2 não está acompanhado de prova capaz de levar o requerido, em face de indícios veementes, a averiguações preliminares para verificar se há real motivo para a instauração de processo administrativo destinado a apurar e reprimir os abusos do poder econômico.

Diante do exposto indefiro o pedido de fls. 2, adotando, assim, o parecer do representante do Ministério Público.

Belém, 24 de novembro de 1986

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes-Relatora, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. Nº 15.663

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra JOSÉ RIBAMON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, natural de Maranhão-PÁ, casado, nascido a 14.11.45, filho de Manoel Monteiro da Silva e Joaquina Maria de Oliveira, professor da FUNAI, ex-servidor da ERCT, residente à Rua 15 de Novembro, nº 21 - Itupiranga, neste Estado, acusado da prática do crime de peculato. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente Edital, com o prazo de quinze dias, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 17 (dezoisete) do mês de dezembro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, publicado no

Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Ivanira Fonseca de Sousa - Técnico Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. Nº 15.917)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. Nº 22.040

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de ação penal movida pela Justiça Pública contra RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, filho de Hamilton Pereira de Oliveira e Antonia Gomes da Silva, residente à Rua Manoel Umbezeiro, 1754 - Altamira, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 297, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente Edital, com o prazo de quinze dias, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia dezoito (18) do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não se alegue ignorância, mandei passar este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Ivanira Fonseca de Sousa - Técnico Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. Nº 15.917)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 210/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.11.86.

OFÍCIO

Nº 1095/86 : Dr. Araken Mariz de Faria - Juiz Federal da 1ª Vara do Rio Gde. do Norte.

Assunto : Encaminhamento (Faz) Carta Precatória ref. Execução Fiscal nº 6172/86.

DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 26.11.86

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 26.11.86

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições iniciais da Fazenda Nacional

Advog. : Dr. José Augusto Potiguar

Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Sa cor Agro Industrial Ltda.; Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha; Sotave Norte S/A.

DESPACHO : A. Citem-se. Belém, Pa. em 25.11.86.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial da Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA, e outras.

Advog. : Dr. Fernando Calves Moreira

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 26.11.86

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Fernando de Souza Gregório - Auxiliar Judiciário desta Seção:

Assunto : Requer encaminhamento de recurso ao CJF.

DESPACHO : Como requer. Belém, Pa. em 25.11.86.a)

A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Consulado Geral do Japão

Advog. : Dr. Tsuguo Koyama

Assunto : Requer certidão ref. ao Proc. nº 27765.

DESPACHO : N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Helioimar Gonçalves de Matos - Advogado.

Assunto : Requer licença para passar o Natal com a família, Proc. nº 5.734.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



Petição do Conselho Reg. de Medicina Veterinária  
Advog.: Dra. Maria de Lourdes da Costa  
Assunto: Vem aceitar bens a penhora, Proc. nº 23.284.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Cartório de Notas e Registro Civil da Vila de Icoaraci.  
Advog.: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante  
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 31.241.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**AÇÃO PENAL**  
PROCESSO: Nº 2.745  
Autor: Ministério Público Federal  
Advog.: Dr. Almerindo Trindade  
Réu: Maria Iolanda Serrão Mourão  
Advog.: Dr. Salim Carlos Chady  
DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição da multa, aplicada com a pena de reclusão na sentença de fls. 156/160. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO: Nº 25.663  
Autor: Ministério Público Federal  
Proc.: Dr. Paulo Meira  
Réus: Guido Santoni e outros.  
Advog.: Dr. Waldir Bandeira e outro  
DESPACHO: Feita a conta e pagas a multa e as custas processuais, conclusos. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**EM TEMPO:**  
**OFÍCIO**  
Nº 776/86: Dr. Emeleocípio B. Andrade - Chefe do CPATU - EMBRAPA.  
Assunto: Presta esclarecimentos e solicita nova data para audiência, Proc. nº 30065  
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

**EXPEDIENTE DO DIA 26.11.86**

Telex nº 311, de 25.11.86, da 1ª Turma do T.F.R.  
Assunto: Comunica haver dado provimento ao Recurso do Ministério Público nos autos da Ação Penal em que é Recorrido Valdir Cascaes Ferreira.  
DESPACHO: N. A. De-se ciência aos interessados. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no / exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição de: IRENITA RODRIGUES GOMES  
Advogada: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas.  
Assunto: Vem propor Ação Ordinária Anulatória de Leilão contra a Caixa Econômica Federal.  
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: UNIÃO FEDERAL  
Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.  
Assuntos: Vem propor Execução Fiscal contra Francisco Carneiro Borges, Lojas Dupe Ltda. e Hallbras Lumber do Brasil S/A.  
DESPACHOS: A. Cite-se. Belém, Pa. 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (1ª Vara), para citação do Executado Francisco Meira da Cunha.  
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

PROC. nº 25688 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Waldir Bandeira.  
Paciente: João das Graças Lopes da Costa.  
Impdo: Dr. Joaquim Trolezzi Veiga - Delegado de Polícia Federal.

PROC. nº 25884 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Claudio Augusto M. das Neves.  
Paciente: Luiz Gonzaga de Vasconcelos Filho.  
DESPACHOS: Arquive-se. Belém, Pa. em 26.11.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

PROC. nº 26114 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Wilson Ububatan da S. Magalhães.  
Pacientes: Rui Mourão Benito e Deuza Maria de Oliveira.  
Impdo: Coordenador Policial Regional do DPF/PA.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 26593 HÁBEAS CORPUS (Recurso de HC).  
Impete: Recor: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro.  
Paciente: Ludemir Caspous Lima.  
Impdo: Dr. Milton de Souza Figueiredo.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 26973 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla.  
Paciente: Sábado Giovanni Megale Roubentti.  
Impdo: Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 27030 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Américo Lins da Silva Leal.  
Paciente: Nelson Raimundo da Costa Lima.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 27111 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dra. Ana Luiza de Queiroz Trindade.  
Paciente: Antônio Araújo da Silva.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 27580 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dra. Clóvia Conde da Silva.  
Paciente: Carlos Fernandes Rodrigues Filho.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 27914 HÁBEAS CORPUS  
Impetes: Drs. Paulo Sérgio S. Rôla e Waldir S. Bandeira de Souza.  
Paciente: Miguel de Paula Rodrigues Bitar.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 28127 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Vinícius Bahury Gliveira Filho.  
Paciente: Vinícius Bahury Oliveira.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 28934 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dra. Joselisa Corte Kauffman.  
Paciente: Anastácio Costa Miranda.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 28940 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Herberto Nunes.  
Paciente: Júlio Sérgio Branches Brito.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29304 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Américo Lins da Silva Leal.  
Paciente: Américo dos Santos Reis.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29364 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Teodomiro Cantuária Filho.  
Paciente: Raimundo Mário Tinoco Sena.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29492 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Américo Lins da Silva Leal.  
Paciente: Odete Brito de Oliveira.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29545 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Raimundo Dumienne Raiol.  
Paciente: Raimundo Nonato Pena.  
Impdo: Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29680 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Luciel da Costa Caxiado.  
Paciente: Raimundo César Tavares.  
Impdo: Dr. Batista - Delegado do Deptº de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 29832 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Odmar Ferreira.  
Paciente: Raimundo Nonato Andrade Alves.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30057 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Raimundo Neves Fidellis.  
Paciente: Pedro Aviz Gonçalves.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30071 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Moacyr Gonçalves Famplona.  
Paciente: Raimundo Ribeiro Júnior.  
Impdo: Dr. Aurélio Calheiros - Delegado de Polícia Federal.

PROC. nº 30127 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Willibald Quintanilha Bibas.  
Paciente: Raimundo Mário Pimentel Sobral.  
Impdo: Dr. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30263 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Francisco Brasil Filho.  
Paciente: Milton Alves da Silva.  
Impdo: Dr. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de Polícia Federal.

PROC. nº 30259 HÁBEAS CORPUS  
Impetes: Drs. Gilson Frutuoso Abbade e Regi na Pátima Sadalla Silva.  
Paciente: Raimundo Sérgio da Silva Coelho.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30496 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Américo Lins da Silva Leal.  
Paciente: Domingos Branco de Melo Filho.  
Impdo: Dra. Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal.

PROC. nº 30508 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Reginaldo Derze Ferreira.  
Paciente: Pedro Manoel dos Santos Reis.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30580 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Nelson Ribeiro de M. e Souza.  
Paciente: Ivone Batista da Silva.  
Impdo: Dr. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30583 HÁBEAS CORPUS  
Impetes: Drs. José Maria Pass Lourinho e José Amélio Courinho.  
Paciente: Floriano Jerônimo Loureiro Pimentel.  
Impdo: Dr. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30636 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Reginaldo Derze Ferreira.  
Paciente: Silvestre Carneiro de Queiroz.  
Impdo: Dra. Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30697 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Haroldo Fernandes.  
Paciente: José Maria Monteiro Campello.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30699 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. José Fernandes Chaves.  
Paciente: Isaias Pereira de Azevedo.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30702 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. Dailson Marinho Nogueira.  
Paciente: Izaias Pereira de Azevedo.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30972 HÁBEAS CORPUS  
Impete: Dr. José Acreano Brasil.  
Paciente: Raimundo Cardoso Lobato.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA**

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 3ª VARA.  
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS, DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 3ª VARA.

**EXPEDIENTE DO DIA 26.11.86**

Ofício nº 2951/86-CART/SR/PA, de 19/11/86, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: IPE nº 255/86-SR/DPF/PA (Encaminha)  
DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

Ofício nº 2956/86-CART/SR/DPF/PA, de 19/11/86, do Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: IPE nº 257/86-SR/PA (Encaminha)  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Ofícios nºs 2958 e 2959/86-CART/SR/PA, de 19/11/86, do Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: IPE nº 256/86-SR/DPF/PA e IPE nº 258/86-SR/PA (Encaminham)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Ofícios nºs 2971, 2972, e 2973-86/CART/SR/PA, de 20/11/86, do Dr. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: IPEs nºs 260/86, 262/86 e 261/86-SR/DPF/PA (Encaminham).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Ofício nº 3002/86-CART/SR/PA, de 21/11/86, do Dr. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: IPE nº 263/86-SR/DPF/PA (Encaminha)  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Ofício nº 291/86-SCOR/CRJ, de 24/11/86, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: IPE nº 062/86-DFP 2/MB (Encaminha)  
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, Pa. em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

Petição Inicial de AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE LEI LÃO que ELINIO OLIVEIRA MACIEL e sua mulher MARIA IVONE COSTA E SILVA MACIEL

vem mover contra a Caixa Econômica Federal (CEF); (Adv. dos Autores: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas).  
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

Petição Inicial de AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE LEI LÃO que Iren Mário da Costa Santos e sua mulher Ivete da Costa Santos vem mover contra a Caixa Econômica Federal (CEF). (Adv. dos Autores: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Petição Inicial de AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE LEI LÃO que Carlos Alberto Nobre Bragança e sua mulher Elza Maria de Assunção Bragança vem propor contra a Caixa Econômica Federal (CEF). (Adv. dos Autores: Dr. Icarai Dias Dantas).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Petição Inicial de AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL que Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. - CIFE-MA vem propor contra a União Federal. (Adv. da Aut.: Dr. Fernando Calves Moreira).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Petição Inicial de EXECUÇÃO FISCAL que a Fazenda Nacional vem propor contra: Adelio Barbosa Cia., M C V Pimentel, ECR Eletrônica Cruz e Rocha Ltda, Hallbras Lumber do Brasil S/A., Indústria de Pesca do Ceará SA Ipeca, Transagro SA, Status Corretora e Administradora Ltda., Saltec Salles Técnica Ind. e

0708



Advogados: Com. Ltda., Neo Administração e Participações Ltda. e Companhia Agropecuária Agrosan.  
 DESPACHO: Drs. Moacir Guimarães Morais Filho e José Augusto Torres Potiguar.  
 A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 26/11/86.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.  
 Petição Inicial de EXECUÇÃO que a Caixa Econômica Federal (CEF) vem propor contra Edilberto Bentes Galúcio e sua mulher Maria de Nazaré Cardoso Galúcio.  
 Advogada: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues.  
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26/11/86.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.  
 Petição Inicial de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que Adelheid Scherer vem mover contra a Caixa Econômica Federal (CEF)-Filial do Pará. (Adv. do A.: Dra. Eliete de Souza Lopes).  
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26/11/86.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.  
 Petição Inicial de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA vem propor contra a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina-COPAGRA (Adv. do A.: Dr. João Bonifácio Cabral Júnior).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Petição Inicial de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA vem propor contra JOSÉ LOPES BAYMA e sua mulher, e o Espólio de José Maria Salgado Vieira, representado pela inventariante Maria Emília Brasil Vieira. (Adv. do A.: Dr. Paraclyto José Brazeiro de Deus).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Petição Inicial de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA vem propor contra RIDER LOWEL ULIANA. (Adv. do A.: Dra. Albanisa Campos Afonso Pereira).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Petição Inicial de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em que é Requerente Amapá Florestal e Celulose S.A. e Requerido o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAFAS. (Adv. do Requerente: Drs. Walter Lucio Figueiredo da Silva, Edinardo Maria Rodrigues de Souza, Antonio Carlos de Araújo Beckman e Antônio Fernando da Silva e Silva).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Petição do Ministério Público Federal que vem oferecer denúncia contra os nacionais Fernando Augusto Gomes Pereira e Manassés Costa Adegas. (Repres. do M.P.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Petição Inicial de HABEAS CORPUS PREVENTIVO em que é Impetrante Zacarias Macena de Almeida (Adv. do Impetrante: Dr. Miguel Brasil Cunha).  
 DESPACHO: A. Solicite-se informações. Belém, Pa, em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.  
 Petição do Ministério Público Federal requerendo o arquivamento do Inquérito Policial nº 041/86-DEF 2/STM (Repres. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).  
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.  
 Petição Inicial de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que José Nazareno da Cunha vem propor contra Sucursal Regional Norte da Companhia Brasileira de Alimentos (Adv. do Reclamante: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 074/86-SCOR/CRJ.  
 DESPACHO: Concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.  
 Autos de: INQUÉRITO POL. Nº 250/86-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Autos de: INQUÉRITO POL. Nº 252/86-SR/PA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 253/86-SR/PA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
 Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 254/86-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, para intimação do Banco do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal, da penhora efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 280/85-III que perante aquele Juízo o IAFAS move contra Sotave Centro OestoS/A.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 26/11/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

CARTA DE ORDEM expedida pelo Tribunal Federal de Recursos, para notificação de Paulo Martins Ramalho e Oscar Talvanes Mendonça de Barros, nos autos de Ação Penal nº 53/RJ que perante aquele Egrégio Tribunal o lites move o Ministério Público Federal. Idêntico ao anterior.

CARTA DE ORDEM 31231 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXM. SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA À Conta, e, em seguida, restitu - am-se os autos, com as cautelas de estilo. Belém, Pa, em 26/11/86. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697; presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da CAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor  
 Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República  
 Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da CAB/PA  
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 31.303 Autor: LUIZ MIRANDA ROCHA  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
 Nº 31.304 Autor: PLÍNIO OLIVEIRA MACIEL e outra  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.305 Autor: IRAN MÁRIO DA COSTA SANTOS e outra  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.306 Autor: CARLOS ALBERTO ROBE BRAGAÇA e outro  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.328 Autor: AGLAS ROQUEIRA DA SILVA  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.329 Autor: IRENEITA RODRIGUES COMES  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº 31.331 Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIA - GEN - CATA E CUTRCS  
 Ré: União Federal e CEF  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
 Nº 31.337 Autor: COMÉRCIO E IND. DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - CIFEMA  
 Ré: União Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 31.307 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Octávio Avertanc de Macedo Barreto da Rocha  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
 Nº 31.308 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Francisco Carneiro Borges  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº 31.309 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Comp. Agropecuária - Agrosan  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.310 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Adélio Barbosa Cia.

Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.311 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Neo Administração e Participações Lt  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.312 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: M. C. V. Pimental  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.313 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Sacor Agro Industrial Ltda  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
 Nº 31.314 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Lojas Dupé Ltda  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº 31.315 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Salteo Salles Técnica Ind e Com. Lt  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.316 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Status Corretora e Administ. Ltda  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.317 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: ECR Eletrofonica Cruz e Rocha Ltda  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.318 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Hallbrau Lumber do Brasil S/A  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.319 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Sotave Norte S/A  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
 Nº 31.320 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Halibras Lumber do Brasil S/A  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº 31.321 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Transagro S/A  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.322 Exepte: FAZENDA NACIONAL  
 Exepto: Industrial de Pesca do Ceará S/A - IPECEA  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 31.302 Exepte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Exepto: Edilberto Bentes Galúcio e outra  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 31.330 Autor: ADELHEID SCHERER  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.334 Autor: I N C R A  
 Ré: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - COFAGRA  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.335 Autor: I N C R A  
 Ré: José Lopes Bayma e outros  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.336 Autor: I N C R A  
 Ré: Rider Lowel Uliana  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 31.300 Repte: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A  
 Repto: I A P A S  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara  
 Nº 31.324 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª V DO R. G. NORTE  
 (exec) Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
 Nº 31.325 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª V DO R. G. NORTE  
 (exec.) Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº 31.327 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª V DE COIÁS  
 (exec.) Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 31.333 Repte: MINISTRO DO TRIBUNAL FED. DE RECURSOS  
 Repto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 31.323 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Ré: Fernando Augusto Gomes Pereira e outro  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 31.301 Impte: MIGUEL BRASIL CUNHA  
 Paote: Zacarias Macena de Almeida  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 31.332 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Repto: Inq. nº 041/86 - SANTARÉM  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 31.326 Repte: JOSÉ NAZARENO DA CUNHA  
 Repto: C O B A L  
 Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

0716



## INQUÉRITOS POLICIAIS:

- Nº 1587 - Inquérito Policial nº 255/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1588 - Inquérito Policial nº 256/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1589 - Inquérito Policial nº 257/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1590 - Inquérito Policial nº 258/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1591 - Inquérito Policial nº 260/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1592 - Inquérito Policial nº 261/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1593 - Inquérito Policial nº 262/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1594 - Inquérito Policial nº 263/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1595 - Inquérito Policial nº 062/86 - MARABÁ  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 117/86  
(Processo nº 00109/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEONEL DE SOUZA VELOSO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonel de Souza Veloso, responsável pelo Centro Comunitário Fé em Deus, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00109/86, referente à Prestação de Contas daquele Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 05 de dezembro de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 118/86  
(Processo nº 00642/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORION SOARES DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orion Soares da Silva, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00642/85, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 05 de dezembro de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

(G.nº16.372 - Dias: 10, 15 e 18/12/86)

EDITAL Nº 119/86  
(Processo nº 01020/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ELIAS NETO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Elias Neto, ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01020/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 10 de dezembro de 1986  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício

(G.nº16.410 - Dias: 12, 15 e 18/12/86)

ACÓRDÃO Nº 00763  
(Processo nº 02030/86)

Interessada: ADELINA GUIMARÃES MARTINS  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.157/86-FMB, de 19 de agosto de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Adelina Guimarães Martins (ET/02509), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código ACP-013.3, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a",

da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.125,60 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cz\$ 321,60
- Provento Mensal	Cz\$ 1.125,60

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00764  
(Processo nº 01747/86)

Interessada: VIRGÍLIA TRAVASSOS BENAION  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.045/86-FMB, de 01 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Virgília Travassos Benaion (ET/02024), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 84, § 2º, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 27 da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.155,44 (hum mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 808,00
- Gratificação de Magistério 10%	Cz\$ 80,80
- Gratificação de Quinquênio 30%	Cz\$ 266,64
- Provento Mensal	Cz\$ 1.155,44

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação, com as correções apostiladas no verso.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00766  
(Processo nº 00998/84)

Interessado: ANTONIO CARLOS DAS NEVES DORNELAS  
Administrador do SAAEB-Icoaraci  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém-Icoaraci (SAAEB), referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 140.795.721,30 (cento e quarenta milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e hum cruzeiros e trinta centavos), passando um saldo para o exercício de Cr\$ 21.572.544,06 (vinte e hum milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00767  
(Processo nº 00888/85)

Interessado: MARIONIGER RIBEIRO VIEIRA  
Responsável pelo SMER de Anajás  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Marioniger Ribeiro Vieira, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Anajás, referente ao exercício financeiro de 1985,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Marioniger Ribeiro Vieira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.646.915 (treze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quinze cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1986 de Cr\$ 13.456.336 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00768  
(Processo nº 00687/85)

Interessado: EURICO SIQUEIRA NETO  
Responsável pelo SMER de Capitão Poço  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Eurico Siqueira Neto, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Eurico Siqueira Neto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.984.160,00 (vinte milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1985 de Cr\$ 77.527 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00771  
(Processo nº 00737/86)

Interessado: FERNANDO DA SILVA MAGALHÃES  
Administrador do SAAE de Igarapé-Açu  
Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Fernando da Silva Magalhães, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1985,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Fernando da Silva Magalhães, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 251.323.570 (duzentos e cinquenta e hum milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1986 de Cr\$ 72.273.471 (setenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e hum cruzeiros).



Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes (G. nº 16.360)

ACÓRDÃO Nº 00769  
(Processo nº 01683/85)

Interessada: EULÁDIA DA CRUZ MOREIRA  
Relator: Conselho Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da Portaria nº 1.237/86-AGS, de 15 de outubro de 1986, do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, concessiva da aposentadoria de Euládia da Cruz Moreira (ET/02687), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do Departamento de Educação da Semec,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida pelo Relator, da inconstitucionalidade da delegação de competência para o Secretário Municipal de Administração assinar ato de aposentadoria de servidor da Prefeitura Municipal de Belém, e, no mérito, por decisão unânime, converter o julgamento do presente processo em diligência, a fim de que o Secretário Municipal de Administração elabore novo ato de aposentadoria, por invalidez, da interessada, com direito a proventos integrais, com fundamento nos arts. 101, I e 102, I, "b" (2ª parte), da Constituição Federal, combinados com os arts. 127, I, 130 e 134, parágrafo único, II, "b" (2ª parte), da Lei nº 7.000/76, nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00784

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 39 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, constante desta decisão, aprovada por votação unânime da 29ª sessão ordinária realizada nesta data, conforme consta da ata da sessão,

**RESOLVE** promulgar a seguinte Resolução:

Determinar, no exercício em curso, seja procedida inspeção ordinária "in loco" na gestão financeira da Companhia de Desenvolvimento Metropolitano de Belém e Companhia de Informática de Belém S/A, sociedades de economia mista da Prefeitura Municipal de Belém.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente (G. nº 16.411)

RESOLUÇÃO Nº 00754  
(Processo nº 01226/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07 de outubro de 1986,

**RESOLVE**:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. Raimundo de Campos Lopes e Saint Clair Cordeiro Trindade, respectivamente ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Bujaru.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente da sessão  
Conselheiro PAULO DOURADO  
relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Maria Regina Cunha

RESOLUÇÃO Nº 00774  
(Processo nº 01541/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de novembro de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por votação unânime,

**RESOLVE**:

I - Negar cadastramento ao contrato de prestação de serviços celebrado em 29.04.86 entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o Sr. Luiz Gonzaga Pereira, por ferir dispositivos legais;

II - Mandar juntar os presentes autos à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00775  
(Processo nº 01782/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de novembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

**RESOLVE**:

I - Deferir o cadastramento dos seguintes Decretos do prefeito municipal de Portel, que abrem créditos adicionais especiais no corrente exercício financeiro;

a) Decreto nº 204, de 02.06.86, no valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), destinado à execução de despesas com o recadastramento eleitoral no município;

b) Decreto nº 207, de 05.06.86, no valor de Cz\$ 79.000,00 (setenta e nove mil cruzados), destinado à confecção de placas indicativas de vias urbanas e de prédios, na sede do município;

c) Decreto nº 208, de 05.06.86, no valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), destinado à construção de uma usina de beneficiamento de arroz;

d) Decreto nº 209, de 06.06.86, no valor de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), destinado a construir e equipar uma lancha-motor em aço naval;

e) Decreto nº 210, de 06.06.86, no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), destinado à construção de uma lancha-motor equipada para geleira;

f) Decreto nº 211, de 07.06.86, no valor de Cz\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados), destinado à construção de uma garagem.

II - comunicar com urgência ao gestor municipal os equívocos verificados nos Decretos nºs 207 e 208, para que em sua contabilidade proceda aos necessários estornos e classificações corretas das despesas, para que os saldos orçamentários do balanço do exercício venham a refletir tal realidade, nos termos das informações nºs 158/86 e 159/86, da 3ª região do DCE, às fls. 17 a 19 dos autos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00777  
(Processo nº 00930/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de novembro de 1986,

**RESOLVE**:

Por maioria de votos, mandar juntar à prestação de

Contas da Prefeitura Municipal de Curim, exercício financeiro de 1986 para análise conjunta, o Decreto nº 002/86, de 18.01.86, do Prefeito Municipal, que abre Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a construção de uma oficina de saneamento na localidade de Santa Luzia, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Haroldo Juliano da Gama que votaram pelo não conhecimento do decreto por que não compete ao Conselho apreciar e julgar despesas decorrentes do convênio com o Governo do Estado, e Lecyr Riodeades, que votou pelo cadastramento do ato.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator

voto, vencido  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
voto vencido

Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00782  
(Processo nº 02188/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de novembro de 1986,

**RESOLVE**:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 dos Srs. Adson Pinho Cerqueira e Getúlio Nadir Plínio Arruda, respectivamente ex-prefeito e prefeito municipal de Prairina.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS" - ASCCOM, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 17 de outubro de 1986.

DE NOMINAÇÃO - Associação dos Servidores do Conselho de Contas dos Municípios - ASCCOM.

FUNDO SOCIAL - Constituirão recursos da Associação, doações, legados, receitas e convênios, renda de promoções e mensalidades.

FINALIDADES - A Associação tem por objetivo congregar os servidores do Conselho de Contas dos Municípios, através de atividades culturais e recreativas; prestar assistência ampla a seus associados, de acordo com disponibilidade financeira; distribuir bolsas de estudos aos associados e dependentes.

LOCALIZAÇÃO - Tv. Frutuoso Guimarães, nº 90, município de Belém-Pará-Brasil.

DATA DE FUNDAÇÃO - 17 de outubro de 1986.

ÓRGÃOS - Diretoria, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Diretoria representa a Associação junto aos órgãos competentes para que sejam atendidas suas reivindicações, firma convênios, contratos e acordos com outras entidades congêneras, federais, estaduais; Representa a Associação em juízo ou fora dele, podendo, para assuntos judiciais outorgar poderes a mandatários.

DISSOLUÇÃO - A dissolução da ASCCOM somente poderá ocorrer, em virtude de insuperáveis circunstâncias impeditivas de realizar seus objetivos, e decida por Assembleia Geral especial mente convocada para tal fim, onde será deliberado o destino ulterior do patrimônio, ressalvados os direitos dos sócios contribuintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES - Fica revogado o Estatuto anterior da Associação dos Servidores do Conselho de Contas dos Municípios publicado no DOE.

CORPO DIRETIVO - A Associação é constituída de um corpo diretivo provisório, com mandato até a última sexta-feira do mês de março de 1987 - Presidente - Raimundo Ney Sardinha de Oliveira - Diretores - Artur Paulo Bezerra de Melo, Sebastião de Souza Maia, José Gonçalves Chaves e Rubens Amândo Marques da Silva.

Belém, 17 de outubro de 1986.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA  
Presidente

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PPA